



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 178

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,29

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	14037
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	14058
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	14059
MINISTÉRIO DA FAZENDA	14063
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	14070
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	14070
MINISTÉRIO DA SAÚDE	14071
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	14071
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	14071
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	14074
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	14075
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	14079
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	14079
MINISTÉRIO DA CULTURA	14079
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	14079
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	14080
PODER JUDICIÁRIO	14080
ÍNDICE	14082

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores civis, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de implementação da isonomia de vencimentos dos servidores do Poder Executivo com os dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União.

Art. 2º A equiparação do vencimento básico dos servidores civis do Poder Executivo aos dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, far-se-á de forma gradativa e nos limites das disponibilidades financeiras e orçamentárias da União, mediante a concessão das diferenças pagas, separadamente ou já incorporadas.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, as tabelas de vencimento básico, assim definido na alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passam a vigorar, nos meses de setembro, outubro e novembro de 1994 na conformidade do disposto nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo aos servidores civis que, por força de decisão judicial ou administrativa, já estejam percebendo vencimento básico equiparado aos das tabelas vigentes para o Poder Legislativo, far-se-á mediante compensação de valores, sem redução do valor do vencimento.

Art. 3º Os percentuais da Gratificação de Habilitação Militar, da Indenização de Representação pelo exercício de posto ou graduação em situações normais e os do Adicional de Inatividade a que se refere o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para os meses de setembro, outubro e novembro de 1994, passam a ser os constantes do Anexo IV desta Medida Provisória.

Art. 4º No mês de novembro do corrente ano, o Presidente da República, ouvidos os órgãos competentes, adotará medidas legais necessárias à continuidade do processo de implementação da isonomia de vencimentos.

Art. 5º Fica reconstituída a Comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.852, de 1994, com a composição e as atribuições nela previstas, cabendo-lhe promover estudos que objetivem, especialmente:

I - o agrupamento de cargos com atribuições iguais ou semelhantes, observando-se, ainda, a complexidade das tarefas, critérios de desenvolvimento, promoção, progresso e qualificação;

II - a implementação do disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992;

III - o estabelecimento de critérios para incorporação ou alteração dos percentuais de gratificações, vantagens e adicionais;

IV - a elaboração da matriz de vencimentos.

Art. 6º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se, no que couber, aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 583, de 16 de agosto de 1994.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, com a redação dada pelo art. 42 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e demais disposições em contrário, a partir de 1º de setembro de 1994.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins
Ciro Ferreira Gomes
Arnaldo Leite Pereira
Romildo Canhin
Beni Veras
Henrique Hargreaves

ANEXO I

Tabela de vencimento básico aplicável aos servidores das carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Estados, Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Ciência e Tecnologia e dos servidores da SAE, FCBIA, SUSEP, CVM e IPEA.

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIÁRIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	429,51	322,13	253,90	190,43	150,35	112,76
	II	401,88	301,41	243,28	182,46	143,17	107,38
	I	375,55	281,66	233,10	174,83	136,32	102,24
B	VI	330,08	247,56	223,36	167,52	129,82	97,37
	V	310,48	232,86	214,04	160,53	123,64	92,73
	IV	301,52	225,14	205,11	153,83	117,77	88,33
	III	292,82	219,62	198,56	147,42	112,17	84,13
	II	284,37	213,28	188,37	141,28	106,86	80,15
C	I	276,17	207,13	180,54	135,41	101,82	76,37
	VI	268,21	201,16	173,04	128,76	97,02	72,77
	V	250,49	195,37	165,86	124,40	92,46	69,35
	IV	252,59	189,74	158,98	119,23	88,12	66,09
	III	245,71	184,28	152,41	114,31	84,01	63,01
D	II	238,64	178,96	146,10	109,58	80,09	60,07
	I	231,78	173,84	140,07	105,05	76,36	57,27
	V	225,13	168,85	134,30	100,73	72,81	54,81
	IV	218,66	164,00	128,76	96,57	69,44	52,06
E	III	212,39	159,29	123,47	92,60	66,24	49,68
	II	206,30	154,73	118,40	88,80	63,20	47,40
	I	200,39	150,29	113,55	85,16	60,21	45,23

TABELA 2

ANEXO I-A

TRIBUNAL MARÍTIMO		
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
JUIZ-PRESIDENTE	429,51	
JUIZ	409,06	

TABELA23

ANEXO I-B

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO		
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT (ART. 7º DA LEI 8.460/92)
ADVOGADO DA UNIAO DE CLASSE ESPECIAL	429,51	170,92
ADVOGADO DA UNIAO DE PRIMEIRA CLASSE	401,88	163,38
ADVOGADO DA UNIAO DE SEGUNDA CLASSE	375,55	156,17

TABELA23

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR				
		20 HORAS	40 HORAS	
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	GRADUADO	
TITULAR	U	214,75	429,50	
	4	171,80	343,60	
	3	163,62	327,24	
	2	155,83	311,66	
ADJUNTO	1	148,41	296,82	
	4	134,82	269,64	
	3	128,49	256,98	
	2	122,38	244,76	
ASSISTENTE	1	116,58	233,10	
	4	106,95	213,90	
	3	100,91	201,82	
	2	95,10	190,20	
AUXILIAR	1	91,82	183,64	

TABELA23

ANEXO I-A

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS				
		20 HORAS	40 HORAS	
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	GRADUADO	
TITULAR	U	198,87	397,74	
	4	165,55	331,10	
	3	157,66	315,32	
	2	150,16	300,32	
E	1	143,01	286,02	

D	4	130,00	260,00
	3	123,81	247,62
	2	117,91	235,82
	1	112,30	224,60
C	4	105,95	211,90
	3	100,90	201,80
	2	96,10	192,20
	1	91,52	183,04
B	4	86,33	172,66
	3	82,23	164,46
	2	78,31	156,62
	1	74,58	149,16
A	4	70,36	140,72
	3	67,01	134,02
	2	63,82	127,64
	1	60,78	121,56

TABELA23

ANEXO III

Tabela de vencimento básico aplicáveis aos Cargos do Sistema de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 5.550/78, dos servidores técnicos - administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CIAAer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC e Tabela de Especialistas.							
CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIÁRIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	387,04	297,78	203,31	152,48	137,60	103,20
	II	373,96	280,47	195,85	146,89	131,27	99,46
	I	351,75	263,81	186,68	141,51	125,25	93,93
B	VI	302,05	226,54	161,77	136,33	119,51	89,63
	V	282,67	212,00	175,13	131,35	114,04	86,53
	IV	273,11	204,83	168,73	128,65	108,84	81,63
C	III	263,88	197,91	162,59	121,94	103,98	77,91
	II	254,97	191,22	156,67	117,50	99,16	74,37
	I	244,37	184,78	150,96	113,22	94,66	71,00
D	VI	238,05	178,54	146,48	109,11	90,37	67,78
	V	230,04	172,53	140,21	106,15	88,29	64,72
	IV	222,29	166,72	135,13	101,35	82,40	61,90
E	III	214,82	161,12	130,24	97,68	78,70	59,62
	II	207,60	155,70	125,54	94,15	75,18	56,38
	I	200,63	150,47	121,02	90,77	71,81	53,86
F	V	193,91	145,43	116,66	87,49	68,63	51,47
	IV	187,41	140,38	112,47	84,35	66,58	49,18
	III	181,14	136,06	108,43	81,33	62,67	47,01
G	II	175,10	131,32	104,56	78,41	59,82	44,94
	I	169,24	126,83	100,82	75,61	57,28	42,95

TABELA23


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

 SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
 Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
 Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO - ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES
 Editores

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPrensa NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

 Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVENDICOM
 Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
 Horário: das 7h30 às 19 horas.

ANEXO IV

ANEXO II DA LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991
GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
70% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I
60% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
50% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
35% do soldo	Cursos de Especialização
20% do soldo	Cursos de Formação

Tabela III - Indenização de Representação
a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-General	70% do soldo
Oficial-Superior	60% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	50% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	35% do soldo
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3º Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial	20% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	90% do soldo
Com 35 anos de serviço	70% do soldo
Com 30 anos de serviço	60% do soldo
Transferidos "ex-officio", para a inatividade remunerada, com menos de 30 anos de serviço	40% do soldo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB a doar às populações carentes 400.000 toneladas de alimentos, de acordo com o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a doar às populações carentes, de acordo com o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA, quatrocentas mil toneladas do estoque regulador e estratégico, sendo duzentas mil toneladas de milho, cem mil de trigo e cem mil de arroz.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior será feita em ampliação do âmbito do PRODEA, conforme diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 3º Para reposição dos recursos referentes às Operações Oficiais de Crédito, relativas à área agrícola, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias para remanejamento da dotação no Orçamento Fiscal da União para o exercício de 1995, no importe de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli
Beni Veras

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.370.914,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e o § 5º do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.370.914,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e quatorze reais), para atender à programação constante do Anexo I, desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Beni Veras

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL
43101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JRMS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		4370 914				4370 914			
ASSISTÊNCIA		4370 914				4370 914			
DEFESA CONTRA SINISTROS		4370 914				4370 914			
19.001.0178.1010. COMANDO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL		4370 914				4370 914			
ORÇAMENTO DE DEFESA PRIMÁRIA CONTRA AS DESASTRES PÚBLICAS E INTEMPERIAS, INCLUSIVE APLICANDO OS RECURSOS DE DEFESA CIVIL, PREVENÇÃO DE DESASTRES, COLABORAÇÃO E APOIO ÀS AÇÕES DE DEFESA CIVIL, E A RECONSTRUÇÃO DAS LOCALIDADES DESTRUIDAS, INCLUSIVE A RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL		4370 914				4370 914			
19.001.0178.2010. COMANDO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	SEGURIDADE	4370 914				4370 914			
TOTAL SEGURIDADE		4370 914				4370 914			

80000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
80000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JRMS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		4370 914							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		4370 914							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		4370 914							

94.000.0000.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4230 914								
94.000.0000.0000.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4230 914								
TOTAL	4230 914								

DECRETO Nº 1.240, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Promulga a Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Cheques, adotada em Montevideu, em 8 de maio de 1979.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que a Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Cheques foi adotada no âmbito da Segunda Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (II CIDIP), em Montevideu, em 8 de maio de 1979;

Considerando que a Convenção ora promulgada foi oportunamente submetida à apreciação do Congresso Nacional, que a aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 7 de fevereiro de 1994, publicado no Diário Oficial da União nº 27, de 8 de fevereiro de 1994;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação do ato multilateral em epígrafe em 3 de maio de 1994 e que o mesmo passou a vigorar, para o Brasil, em 1º de junho de 1994, na forma de seu artigo 14,

D E C R E T A:

Art. 1º A Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Cheques, concluída em Montevideu, em 8 de maio de 1979, apensa por cópia a este Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE CONFLITOS DE LEIS EM MATÉRIA DE CHEQUES, ADOTADA EM MONTEVIDEU, EM 08/05/79/MRE.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE CONFLITOS DE LEIS
EM MATÉRIA DE CHEQUES
(Adotada em Montevideu, em 8 de maio de 1979)

Os Governos dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos,

Considerando que é necessário adotar, no Sistema Interamericano, normas que permitam a solução dos conflitos de leis em matéria de cheques, convieram no seguinte:

Artigo 1

A capacidade para obrigar-se por meio de cheque rege-se pela lei do lugar onde a obrigação tiver sido contraída.

Entretanto, se a obrigação tiver sido contraída por quem for incapaz segundo a referida lei, tal incapacidade não prevalecerá no território de qualquer outro Estado Parte nesta Convenção cuja lei considere válida a obrigação.

Artigo 2

A forma de emissão, endosso, aval, protesto e demais atos jurídicos que possam materializar-se no cheque fica sujeita à lei do lugar em que cada um dos referidos atos for praticada.

Artigo 3

Todas as obrigações resultantes de um cheque regem-se pela lei do lugar onde forem contraídas.

Artigo 4

Se uma ou mais obrigações contraídas num cheque não forem válidas perante a lei aplicável segundo os artigos anteriores, a invalidade não se estenderá às outras obrigações validamente assumidas de acordo com a lei do lugar onde tiverem sido contraídas.

Artigo 5

Para os efeitos desta Convenção, quando não for indicado no cheque o lugar em que tiver sido contraída a obrigação respectiva ou praticado o ato jurídico materializado no documento, entender-se-á que a referida obrigação ou ato teve origem no lugar em que o cheque deva ser pago e, se este constar, no lugar de sua emissão.

Artigo 6

Os procedimentos e prazos para o protesto de um cheque ou outro ato equivalente para preservar os direitos contra os endossantes,

o emitente ou outros obrigados ficam sujeitos à lei do lugar em que o protesto ou esse outro ato equivalente for praticado ou deva ser praticado.

Artigo 7

A lei do lugar em que o cheque deva ser pago determina:

- a) sua natureza;
- b) as modalidades e seus efeitos;
- c) o prazo de apresentação;
- d) as pessoas contra as quais pode ser emitido;
- e) se pode ser emitido para depósito em conta, cruzado, visado ou confirmado, e os efeitos dessas operações;
- f) os direitos do portador sobre a provisão de fundos e a natureza de tais direitos;
- g) se o portador pode exigir ou se está obrigado a receber um pagamento parcial;
- h) os direitos do emitente de cancelar o cheque ou opor-se ao pagamento;
- i) a necessidade do protesto ou outro ato equivalente para preservar os direitos contra os endossantes, o emitente ou outros obrigados;
- j) as medidas que devem ser adotadas em caso de roubo, furto, falsificação, extravio, destruição ou inutilização material do documento, e
- k) em geral, todas as situações referentes ao pagamento do cheque.

Artigo 8

Os cheques que forem apresentados a uma câmara de compensação intra-regional reger-se-ão, no que for aplicável, por esta Convenção.

Artigo 9

A lei declarada aplicável, por esta Convenção poderá não ser aplicada no território do Estado Parte que a considere manifestamente contrária à sua ordem pública.

Artigo 10

Esta Convenção ficará aberta à assinatura dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 11

Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 12

Esta Convenção ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 13

Cada Estado poderá formular reservas a esta Convenção no momento de assiná-la, ratificá-la ou de aderir, desde que a reserva versar sobre uma ou mais disposições específicas e que não seja incompatível com o objeto e fim da Convenção.

Artigo 14

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que haja sido depositado o segundo instrumento de ratificação. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado haja depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

A medida que os Estados Partes na Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Cheques, assinada em 30 de janeiro de 1975 na cidade do Panamá, República do Panamá, ratificam esta Convenção ou a ela aderirem, cessarão para os referidos Estados Partes os efeitos da mencionada Convenção do Panamá.

Artigo 15

Os Estados Partes que tenham duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes com relação a questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tais declarações poderão ser modificadas mediante declarações posteriores, que especificarão expressamente a ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Tais declarações posteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e surtirão efeito trinta dias depois de recebidas.

Artigo 16

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer dos Estados Partes poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano, contado a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, cessarão os efeitos da Convenção para o Estado denunciante, continuando ela subsistente para os demais Estados Partes.

Artigo 17

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos,

que enviará cópia autenticada do seu texto para seu registro e publicação à Secretaria das Nações Unidas, de conformidade com o artigo 102 da sua Carta constitutiva. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos notificará aos Estados Membros da referida Organização, e aos Estados que tenham aderido à Convenção, as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação, de adesão e de denúncia, bem como as reservas que houver. Outrossim, transmitirá aos mesmos as declarações previstas no artigo 15 desta Convenção.

Em fé do que, os plenipotenciários infra-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam esta Convenção.

Feita na Cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai, no dia oito de maio de mil novecentos e setenta e nove.

DECRETO Nº 1.242, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Concede indulto, comuta penas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição Federal, e tendo em vista decisão do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como a salutar tradição comemorativa do Natal, de conceder perdão aos sentenciados em condições de merecê-lo e proporcionar novas oportunidades aos que se mostram recuperados para o convívio social,

DECRETA:

Art. 1º É concedido indulto:

I - ao condenado à pena privativa de liberdade não superior a seis anos, que cumprir, até 25 de dezembro de 1994, um terço da pena, se não reincidente, ou metade, se reincidente;

II - ao condenado à pena privativa de liberdade que se encontre em estágio avançado ou terminal de doença grave e incurável, comprovado por laudo circunstanciado por médico oficial ou, na falta deste, do médico que o assiste, desde que haja oposição do beneficiado, dispensados os requisitos do artigo 7º deste Decreto;

III - ao condenado à pena privativa de liberdade superior a seis anos, desde que tenha, até 25 de dezembro de 1994, completado sessenta anos de idade, comprovado por documento hábil, e cumprido, no mínimo, um terço, se não reincidente, ou metade, se reincidente;

IV - ao condenado à pena privativa de liberdade superior a seis anos, que tenha, comprovadamente, cometido o crime com menos de vinte e um anos de idade, e cumprido, até 25 de dezembro de 1994, no mínimo, um terço, se não reincidente, ou metade, se reincidente;

V - ao condenado, pai ou mãe de filho menor de quatorze anos de idade incompleta até 25 de dezembro de 1994, de cujos cuidados comprovadamente necessite, desde que tenha cumprido, até aquela data, no mínimo, um terço da pena privativa de liberdade, se não reincidente, ou metade, se reincidente;

VI - ao condenado que tenha cumprido por quinze anos, se não reincidente, ou por vinte anos, se reincidente, pena privativa de liberdade, sem interrupção.

Art. 2º O condenado que, até 25 de dezembro de 1994, tenha cumprido, no mínimo, um quarto da pena, se não reincidente, ou um terço, se reincidente, e não preencha os requisitos do art. 1º e seus incisos, terá comutada sua pena privativa de liberdade da seguinte forma:

I - pena superior a seis anos e até dez anos, redução de um terço para os não reincidentes e um quarto para os reincidentes;

II - pena superior a dez anos e até vinte anos, redução de um quarto para os não reincidentes e um quinto para os reincidentes;

III - pena superior a vinte anos de reclusão, redução de um quinto para os não reincidentes e um sexto para os reincidentes.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º é aplicável ainda que a sentença condenatória tenha sido interposto recurso pela defesa, sem prejuízo do julgamento da instância superior.

Parágrafo único. Não impede a concessão do indulto ou da comutação o recurso da acusação a que for negado provimento.

Art. 4º Para efeito de indulto ou comutação, somam-se as penas que correspondam a infrações diversas, observado o disposto no art. 8º, inciso II, deste Decreto.

Art. 5º A pena pecuniária não impede a concessão do indulto ou da comutação.

Art. 6º Este Decreto beneficia o condenado favorecido com anterior comutação, devendo o cálculo dos benefícios ser feito sobre o restante da pena, observando-se a remição, nos termos do art. 126, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos que foram beneficiados pelo Decreto nº 953, de 8 de outubro de 1993.

Art. 7º Constituem, também, requisitos do indulto:

I - ter o condenado demonstrado bom comportamento, durante os últimos doze meses de cumprimento da pena privativa de liberdade, comprovado através de relatório da autoridade responsável pela custódia;

II - ter o condenado revelado condições pessoais favoráveis à sua permanência na comunidade, quando concedida a suspensão condicional da execução da pena, desde que cumprido, no mínimo, um ano do período de prova, com exata observância das condições impostas;

III - ter o condenado conduta reveladora de condições pessoais que lhe permitam a reinserção social, quando submetido a livramento condicional.

Art. 8º Este Decreto não beneficia:

I - o condenado definitivamente que, embora solvente, tenha deixado de reparar o dano causado pelo crime;

II - o condenado pelos seguintes crimes, tentados ou consumados, ainda que em cumprimento de pena unificada, observado o disposto no art. 4º deste Decreto:

a) homicídio doloso qualificado, mediante paga ou promessa de recompensa, em conformidade com o art. 121, § 2º, inciso I, primeira parte, do Código Penal;

b) tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, quando reconhecida na sentença a condição de traficante;

c) considerações hediondas, ainda que cometidos anteriormente à Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

DECRETO Nº 1.241, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a execução do Décimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 13 das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980, entre Brasil e Venezuela, de 28 de março de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade do Acordo de Alcance Parcial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e da Venezuela, com base no Tratado de Montevideu de 1980, assinaram em 28 de março de 1994, em Montevideu, o Décimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 13 das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980, entre Brasil e Venezuela,

DECRETA:

Art. 1º O Décimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 13 das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980, entre Brasil e Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celo Luiz Nunes Amorim

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO SÉTIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO Nº 13 DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, ENTRE BRASIL E VENEZUELA, DE 28/03/94/HRE.

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA (ACORDO Nº 13)

Décimo Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM:

Artigo 10.- Fixar o dia 31 de dezembro de 1994 como data de vencimento do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 (MAP.R.13), em lugar da data que resulta da aplicação de seu Artigo 28.

Artigo 22.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo da República da Venezuela:

Germán Lairat

- d) relacionados com a prática de tortura;
e) relacionados com a prática de terrorismo.

Art. 9º O indulto de que trata este Decreto não se estende às penas de multa e restritivas de direitos.

Art. 10. As autoridades que custodiam o condenado encaminharão ao Conselho Penitenciário, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto, indicação daqueles que satisfaçam os requisitos necessários, acompanhada das peças e informações sobre a vida prisional.

§ 1º As informações deverão conter:

- a) o cálculo do efetivo cumprimento da pena, observando-se o disposto no art. 6º;
b) a quantidade de pena privativa de liberdade imposta ao custodiado pela sentença recorrida, na hipótese do art. 3º.

§ 2º A iniciativa das providências deste artigo, no caso do art. 1º, inciso II, deste Decreto, caberá também ao médico que assiste o condenado.

§ 3º Na hipótese do art. 7º, incisos II e III deste Decreto, as informações relativas ao condenado, submetido à suspensão condicional da execução da pena ou do livramento condicional, deverão ser encaminhadas pela autoridade ou entidade incumbida da fiscalização do cumprimento das condições impostas ou da observação cautelar de proteção do liberado.

§ 4º Nos casos referidos no parágrafo anterior, a falta de informações poderá ser suprida por documento idôneo.

§ 5º O Conselho Penitenciário, no prazo de trinta dias, encaminhará as indicações por ele examinadas, com parecer obrigatório, ao Juízo de Execução.

§ 6º A decisão do Juízo de Execução que conceder ou negar os benefícios previstos neste Decreto será fundamentada.

Art. 11. Os órgãos centrais da Administração Penitenciária preencherão quadro, de acordo com o modelo em anexo a este Decreto, encaminhando-o, até 31 de março de 1995, ao Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

ANEXO
INDULTO DE NATAL
1994

MOTIVOS DETERMINANTES DA CONDENAÇÃO	BENEFICIADOS PELOS ARTIGOS					
	1º		2º		3º	
	Mas	Fem	Mas	Fem	Mas	Fem
CRIMES CONTRA A PESSOA						
Homicídio Simples						
Homicídio Privilegiado						
Homicídio Qualificado						
Infanticídio						
Lesões Corporais						
Outros						
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO						
Furto Simples						
Furto Qualificado						
Roubo Simples						
Roubo Qualificado						
Estelionato						
Outros						
CRIMES CONTRA OS COSTUMES						
Corrupção de Menor						
Outros						
CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA						
Quadrilha ou bando						
Outros						
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Corrupção Passiva						

Corrupção Ativa						
Outros						
OUTROS CRIMES						
CONTRAVENÇÕES						
TOTAL						

DECRETO Nº 1.243, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Revoga o Decreto nº 79.455, de 30 de março de 1977.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando o anúncio dos Estados Partes, em 2 de fevereiro de 1994, no sentido de deixar sem efeito o Estatuto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos (ASEP), bem como a comunicação, na mesma data, da extinção do Acordo de Sede entre o ASEP e o Governo argentino;

Considerando que as atividades originalmente conduzidas pelo ASEP vinham sendo realizadas em outros foros, entre os quais caberia destacar a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD), criada em 24 de abril de 1986, pela Conferência Interamericana sobre Narcotráfico, realizada no Rio de Janeiro, que aprovou o Programa Interamericano de Ação do Rio de Janeiro;

Considerando que o Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, adotado em Buenos Aires, em 27 de abril de 1973, deixou de vigorar para o Brasil a partir de 2 de agosto de 1994, uma vez que foi denunciado pela Nota nº 54, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires, em 4 de fevereiro de 1994, encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto, da República Argentina,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 79.455, de 30 de março de 1977, que promulgou o Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 1.244, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Altera a redação da alínea "c" do art. 23 dos Regulamentos do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A alínea "c" do art. 23 dos Regulamentos do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), aprovados, respectivamente, pelos Decretos nºs 61.836 e 61.843, ambos de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita pelo Conselho Nacional."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º a 3º do art. 23 dos Regulamentos aprovados pelos Decretos nºs 61.836 e 61.843, de 1967.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Marcelo Pimentel

DECRETO Nº 1.245, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Aprova alteração do Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovada a alteração no Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, conforme deliberação da

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Menina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 69, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001562/90,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de maio de 1991, a concessão deferida à Rádio Menina Ltda., pelo Decreto nº 85.888, de 9 de abril de 1981, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos de Moraes

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Celeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 69, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29118.000402/91-06,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de outubro de 1991, a concessão deferida à Rádio Celeste Ltda., pelo Decreto nº 86.362, de 9 de setembro de 1981, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos de Moraes

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Cabugi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 69, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000052/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 19 de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Cabugi Ltda., cuja outorga foi concedida pelo Decreto nº 35.478, de 6 de maio

de 1954, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos de Moraes

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Princesa Isabel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 69, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29730.000095/92-54,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de maio de 1992, a concessão deferida à Rádio Princesa Isabel Ltda., pelo Decreto nº 87.110, de 19 de abril de 1982, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos de Moraes

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil, os imóveis que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "h", 6º, 15 e 40 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, bem assim o que consta do Processo Administrativo MT nº 20.000.001512/89-14,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil, os imóveis constituídos de terras, benfeitorias, acessões e outros bens de propriedade particular, inclusive o domínio útil dos terrenos florestais, situados nos Municípios de Inocência, Cassilândia e Chapadão do Sul, no Estado de Mato Grosso do Sul, representados pelas faixas de terra assinaladas na documentação constante do Processo Administrativo MTC nº 50.000.006693/92-69.

Art. 2º As faixas de terra abrangidas pela desapropriação ou instituição de servidão de passagem, a que se refere o artigo anterior, possuem um total de 17.009.786,74 m² (dezessete milhões, nove mil, setecentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) e estão delimitadas pelas seguintes topográficas descritas nos quadros 1 e 2 correspondentes às áreas A 49 e A 50 e no quadro 3 correspondente à área D1 abaixo:

Quadro 1 - Área A49

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio(m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
974	X= 430.360,639 Y= 2.111.744,445	340° 54' 23"	180,00
975	X= 430.301,759 Y= 2.111.914,542	17° 46' 35"	25,00
976	X= 430.309,392 Y= 2.111.938,349	340° 54' 23"	1.028,53
977	X= 429.972,950 Y= 2.112.910,291	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
978	X= 429.953,742 Y= 2.112.963,030	48° 58' 53" / 850,00	726,65
979	X= 429.451,767 Y= 2.113.457,664	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
980	X= 429.398,751 Y= 2.113.476,094	288° 14' 58"	117,50
981	X= 429.287,162 Y= 2.113.512,890	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
982	X= 429.231,116 Y= 2.113.532,372	63° 9' 40" / 950,00	1.047,25
983	X= 428.613,983 Y= 2.114.312,898	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
984	X= 428.607,953 Y= 2.114.371,926		
984	X= 428.607,953 Y= 2.114.371,926	355° 5' 10"	2.443,77
985	X= 428.398,628 Y= 2.116.806,714	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
986	X= 428.394,252 Y= 2.116.851,533	37° 41' 6" / 950,00	624,84
987	X= 428.134,146 Y= 2.117.407,318	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
988	X= 428.102,536 Y= 2.117.439,391	314° 45' 17"	1.501,29
989	X= 427.036,428 Y= 2.118.496,413	22° 7' 52" / 3.050,00	1.178,09
990	X= 426.378,696 Y= 2.119.464,975	336° 53' 9"	1.087,46
991	X= 425.951,798 Y= 2.120.465,135	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
992	X= 425.938,153 Y= 2.120.497,727	96° 3' 10" / 1.300,00	2.179,37
993	X= 426.776,593 Y= 2.122.239,400	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
994	X= 426.810,579 Y= 2.122.249,063		
994	X= 426.810,579 Y= 2.122.249,063	74° 31' 35"	1.121,21
995	X= 427.891,153 Y= 2.122.548,195	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
996	X= 427.934,411		

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio(m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
	Y= 2.122.560,710	70° 43' 51" / 950,00	1.172,76
997	X= 428.608,998 Y= 2.123.429,196	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
998	X= 428.610,422 Y= 2.123.474,206	1° 8' 57"	2.161,87
999	X= 428.653,784 Y= 2.125.635,645	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
1000	X= 428.654,345 Y= 2.125.659,117	21° 39' 16" / 1.550,00	585,81
1001	X= 428.779,565 Y= 2.126.227,821	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
1002	X= 428.788,914 Y= 2.126.249,357	23° 41' 9"	3.003,04
1003	X= 429.995,295 Y= 2.128.999,430	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1004	X= 430.008,717 Y= 2.129.030,612		
1004	X= 430.008,717 Y= 2.129.030,612	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1005	X= 430.060,399 Y= 2.129.815,138	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1006	X= 430.051,183 Y= 2.129.847,811	343° 51' 8"	847,66
1007	X= 429.815,436 Y= 2.130.662,033	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1008	X= 429.802,795 Y= 2.130.707,655	74° 32' 42" / 1.050,00	1.366,11
1009	X= 430.288,414 Y= 2.131.883,062	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1010	X= 430.329,570 Y= 2.131.906,459	61° 2' 37"	641,52
1011	X= 430.890,891 Y= 2.132.217,046	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1012	X= 430.930,040 Y= 2.132.239,302	50° 10' 41" / 950,00	831,98
1013	X= 431.387,886 Y= 2.132.902,210	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1014	X= 431.394,838 Y= 2.132.946,702		
1014	X= 431.394,838 Y= 2.132.946,702	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1015	X= 431.583,016 Y= 2.134.249,469	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
1016	X= 431.592,439 Y= 2.134.308,052	54° 20' 6" / 950,00	900,91
1017	X= 432.117,238 Y= 2.134.998,838	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
1018	X= 432.171,150 Y= 2.135.023,623	66° 13' 46"	125,29

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1019	X= 432.285,809 Y= 2.135.074,123		
1020	X= 432.336,807 Y= 2.135.097,568	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1021	X= 432.819,282 Y= 2.135.879,662	65° 26' 34" / 850,00	970,86
1022	X= 432.817,352 Y= 2.135.935,757	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1023	X= 432.808,352 Y= 2.136.114,127	357° 6' 41" / 4.050,00	178,60
1024	X= 432.807,241 Y= 2.136.137,483	0° 19' 51" / 4.050,00	23,38
1024	X= 432.807,241 Y= 2.136.137,483		
1025	X= 432.843,902 Y= 2.136.625,437	13° 42' 33" / 2.050,00	490,50
1026	X= 432.848,490 Y= 2.136.648,365	0° 19' 51" / 4.050,00	23,38
1027	X= 432.958,969 Y= 2.137.192,261	11° 28' 55" / 4.050,00	555,00
1028	X= 432.963,690 Y= 2.137.215,163	0° 19' 51" / 4.050,00	23,38
1029	X= 433.040,178 Y= 2.137.486,313	7° 52' 49" / 2.050,00	281,95
1030	X= 433.048,121 Y= 2.137.508,306	0° 19' 51" / 4.050,00	23,38
1031	X= 433.312,878 Y= 2.138.234,774	20° 1' 26" / 3.050,00	773,21
1032	X= 433.321,003 Y= 2.138.256,803	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
1033	X= 433.562,399 Y= 2.138.682,606	18° 10' 9" / 1.550,00	491,53
1034	X= 433.577,129 Y= 2.138.700,891	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
1034	X= 433.577,129 Y= 2.138.700,891		
1035	X= 434.308,697 Y= 2.139.601,875	39° 4' 32" / 3.950,00	1.160,59
1036	X= 434.323,021 Y= 2.139.619,620	0° 19' 51" / 3.950,00	22,81
1037	X= 434.743,352 Y= 2.141.024,864	44° 11' 1" / 1.950,00	1.503,74
1038	X= 434.741,124 Y= 2.141.047,560	0° 19' 51" / 3.950,00	22,81
1039	X= 434.720,638 Y= 2.141.250,309	354° 13' 48" / 2.050,00	203,78
1040	X= 434.716,422 Y= 2.141.297,462	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1041	X= 434.896,592 Y= 2.141.971,647	38° 49' 4" / 1.050,00	711,37

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio(m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1042	X= 434.923,768 Y= 2.142.010,411	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1043	X= 435.453,282 Y= 2.142.747,468	35° 41' 39" / 2.600,00	907,55
1044	X= 435.181,594 Y= 2.146.101,526	80° 39' 1" / 2.600,00	3.659,79
1044	X= 435.181,594 Y= 2.146.101,526		
1045	X= 434.764,013 Y= 2.146.519,749	315° 2' 38" / 3.050,00	591,00
1046	X= 434.747,488 Y= 2.146.536,427	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
1047	X= 434.317,016 Y= 2.147.413,244	36° 43' 58" / 1.550,00	993,72
1048	X= 434.313,927 Y= 2.147.436,518	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
1049	X= 433.907,486 Y= 2.150.591,297	352° 39' 32" / 2.450,00	3.180,85
1050	X= 433.275,695 Y= 2.151.942,347	35° 26' 31" / 2.450,00	1.515,52
1051	X= 432.594,082 Y= 2.152.678,856	317° 13' 0" / 2.550,00	1.003,51
1052	X= 432.154,363 Y= 2.153.333,533	17° 47' 29" / 2.550,00	791,82
1053	X= 431.878,395 Y= 2.153.925,567	335° 0' 29" / 2.450,00	653,19
1054	X= 431.521,110 Y= 2.154.481,238	15° 29' 48" / 2.450,00	662,64
1054	X= 431.521,110 Y= 2.154.481,238		
1055	X= 430.744,967 Y= 2.155.390,358	319° 30' 42" / 2.050,00	1.195,37
1056	X= 430.714,646 Y= 2.155.426,715	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1057	X= 430.567,438 Y= 2.156.512,223	62° 53' 5" / 1.050,00	1.152,42
1058	X= 430.586,980 Y= 2.156.555,342	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1059	X= 430.717,870 Y= 2.156.835,493	25° 2' 33" / 1.950,00	309,22
1060	X= 430.736,459 Y= 2.156.876,509	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1061	X= 430.796,156 Y= 2.157.455,200	35° 39' 35" / 950,00	591,26
1062	X= 430.786,331 Y= 2.157.499,147	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1063	X= 430.749,043 Y= 2.157.657,338	346° 44' 12" / 1.850,00	162,53
1064	X= 430.736,358 Y= 2.157.715,301	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1064	X= 430.736,358 Y= 2.157.715,301	87° 24' 39" / 950,00	1 449,33
1065	X= 431.437,470 Y= 2.158.825,214	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
1066	X= 431.495,262 Y= 2.158.838,658	77° 49' 23"	447,56
1067	X= 431.932,750 Y= 2.158.933,062	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1068	X= 431.987,418 Y= 2.158.945,779	56° 21' 16" / 850,00	836,03
1069	X= 432.582,168 Y= 2.159.484,911	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1070	X= 432.600,174 Y= 2.159.538,072	17° 47' 36"	1.984,72
1071	X= 433.206,671 Y= 2.161.427,850	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1072	X= 433.216,820 Y= 2.161.460,245	41° 10' 1" / 1.200,00	862,20
1073	X= 433.164,074 Y= 2.162.302,364	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1074	X= 433.149,961 Y= 2.162.333,239		
1074	X= 433.149,961 Y= 2.162.333,239	335° 2' 19"	2.663,13
1075	X= 432.026,102 Y= 2.164.747,611	47° 14' 46" / 2.550,00	2.102,73
1076	X= 431.978,371 Y= 2.166.790,716	22° 17' 5"	1.157,42
1077	X= 432.417,276 Y= 2.167.861,687	0° 19' 51" / 3.950,00	22,80
1078	X= 432.425,863 Y= 2.167.882,813	21° 58' 49" / 1.950,00	748,07
1079	X= 432.567,268 Y= 2.168.612,735	0° 19' 51" / 3.950,00	22,80
1080	X= 432.567,192 Y= 2.168.635,539	359° 38' 35"	194,21
1081	X= 432.565,982 Y= 2.168.829,746	89° 38' 35"	100,00
1082	X= 432.665,980 Y= 2.168.830,369	179° 38' 35"	194,21
1083	X= 432.667,190 Y= 2.168.636,163	0° 19' 51" / 4.050,00	23,38
1084	X= 432.667,268 Y= 2.168.612,781		
1084	X= 432.667,268 Y= 2.168.612,781	21° 58' 49" / 2.050,00	786,43
1085	X= 432.518,611 Y= 2.167.845,426	0° 19' 51" / 4.050,00	23,38
1086	X= 432.509,807 Y= 2.167.823,765	202° 17' 5"	1.157,42

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1087	X= 432.070,902 Y= 2.166.752,795	47° 14' 46" / 2.450,00	2.020,27
1088	X= 432.116,762 Y= 2.164.789,812	155° 2' 19"	2.663,13
1089	X= 433.240,621 Y= 2.162.375,439	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1090	X= 433.255,309 Y= 2.162.343,304	41° 10' 1" / 1.300,00	934,05
1091	X= 433.312,451 Y= 2.161.431,008	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1092	X= 433.301,887 Y= 2.161.397,291	197° 47' 36"	1.984,72
1093	X= 432.695,391 Y= 2.159.507,514	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
1094	X= 432.676,355 Y= 2.159.451,315		
1094	X= 432.676,355 Y= 2.159.451,315	56° 21' 16" / 950,00	934,39
1095	X= 432.011,635 Y= 2.158.848,756	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
1096	X= 431.953,843 Y= 2.158.835,312	257° 49' 23"	147,56
1097	X= 431.516,355 Y= 2.158.740,908	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1098	X= 431.461,687 Y= 2.158.728,190	87° 24' 39" / 850,00	1.296,77
1099	X= 430.834,376 Y= 2.157.735,111	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1100	X= 430.846,376 Y= 2.157.680,280	166° 44' 12"	162,53
1101	X= 430.883,663 Y= 2.157.522,089	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1102	X= 430.893,992 Y= 2.157.475,889	35° 39' 35" / 1.050,00	653,50
1103	X= 430.828,012 Y= 2.156.836,283	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1104	X= 430.808,470 Y= 2.156.793,164		
1104	X= 430.808,470 Y= 2.156.793,164	205° 2' 33"	309,22
1105	X= 430.677,579 Y= 2.156.513,013	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1106	X= 430.658,990 Y= 2.156.471,997	62° 53' 5" / 950,00	1.042,67
1107	X= 430.792,179 Y= 2.155.489,871	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1108	X= 430.821,020 Y= 2.155.455,287	139° 30' 42"	1.195,37
1109	X= 431.597,164 Y= 2.154.546,167	15° 29' 48" / 2.550,00	689,69

Pto	Coordenadas	Azimuth ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1110	X= 431.969,032 Y= 2.153.967,816	155° 0' 29"	653,19
1111	X= 432.245,000 Y= 2.153.375,782	17° 47' 29" / 2.450,00	760,77
1112	X= 432.667,474 Y= 2.152.746,778	137° 13' 0"	1.003,51
1113	X= 433.349,088 Y= 2.152.010,270	35° 26' 31" / 2.550,00	1.577,38
1114	X= 434.006,667 Y= 2.150.604,075		
1114	X= 434.006,667 Y= 2.150.604,075	172° 39' 32"	3.180,85
1115	X= 434.413,107 Y= 2.147.449,296	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1116	X= 434.416,095 Y= 2.147.426,785	36° 43' 58" / 1.450,00	929,61
1117	X= 434.818,794 Y= 2.146.606,537	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1118	X= 434.834,778 Y= 2.146.590,405	135° 2' 38"	591,00
1119	X= 435.252,359 Y= 2.146.172,183	9° 10' 27" / 2.700,00	432,33
1120	X= 435.532,083 Y= 2.145.843,148	54° 13' 5"	110,00
1121	X= 435.621,320 Y= 2.145.907,465	0° 25' 57" / 2.810,00	21,21
1122	X= 435.633,655 Y= 2.145.890,214	234° 39' 2"	110,00
1123	X= 435.543,935 Y= 2.145.826,572	71° 2' 37" / 2.700,00	3.347,85
1124	X= 435.534,496 Y= 2.142.689,122		
1124	X= 435.534,496 Y= 2.142.689,122	215° 41' 39"	907,55
1125	X= 435.004,982 Y= 2.141.952,065	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1126	X= 434.979,132 Y= 2.141.915,192	38° 49' 4" / 950,00	643,62
1127	X= 434.816,121 Y= 2.141.305,215	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1128	X= 434.820,131 Y= 2.141.260,362	174° 13' 48"	203,78
1129	X= 434.840,618 Y= 2.141.057,613	0° 19' 51" / 4.050,00	23,38
1130	X= 434.842,901 Y= 2.141.034,342	44° 11' 1" / 2.050,00	1.580,86
1131	X= 434.401,015 Y= 2.139.557,035	0° 19' 51" / 4.050,00	23,38
1132	X= 434.386,328 Y= 2.139.538,840		

Pto	Coordenadas	Azimuth ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1133	X= 433.654,760 Y= 2.138.637,857	219° 4' 32"	1.160,59
1134	X= 433.640,513 Y= 2.138.620,172	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1134	X= 433.640,513 Y= 2.138.620,172	18° 10' 9" / 1.450,00	459,81
1135	X= 433.414,692 Y= 2.138.221,840	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1136	X= 433.406,833 Y= 2.138.200,533	200° 1' 26"	773,21
1137	X= 433.142,076 Y= 2.137.474,065	0° 19' 51" / 3.950,00	22,81
1138	X= 433.134,329 Y= 2.137.452,614	7° 52' 49" / 1.950,00	268,20
1139	X= 433.061,572 Y= 2.137.194,691	0° 19' 51" / 3.950,00	22,81
1140	X= 433.056,968 Y= 2.137.172,355	191° 28' 55"	555,00
1141	X= 432.946,489 Y= 2.136.628,459	0° 19' 51" / 3.950,00	22,80
1142	X= 432.942,014 Y= 2.136.606,097	13° 42' 33" / 1.950,00	466,57
1143	X= 432.907,141 Y= 2.136.141,945	0° 19' 51" / 3.950,00	22,80
1144	X= 432.908,225 Y= 2.136.119,166		
1144	X= 432.908,225 Y= 2.136.119,166	177° 6' 41"	178,60
1145	X= 432.917,225 Y= 2.135.940,797	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
1146	X= 432.919,265 Y= 2.135.881,496	65° 26' 34" / 950,00	1.085,08
1147	X= 432.380,028 Y= 2.135.007,391	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
1148	X= 432.326,117 Y= 2.134.982,606	246° 13' 46"	125,29
1149	X= 432.211,457 Y= 2.134.932,106	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1150	X= 432.160,460 Y= 2.134.908,661	54° 20' 6" / 850,00	806,07
1151	X= 431.690,902 Y= 2.134.290,589	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1152	X= 431.681,988 Y= 2.134.235,173	188° 13' 9"	1.316,29
1153	X= 431.493,811 Y= 2.132.932,406	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1154	X= 431.486,502 Y= 2.132.885,632		

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1154	X= 431.486,502 Y= 2.132.885,632	50° 10' 41" / 1.050,00	919,56
1155	X= 430.980,462 Y= 2.132.152,944	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1156	X= 430.939,306 Y= 2.132.129,547	241° 2' 37" / 2.050,00	641,52
1157	X= 430.377,984 Y= 2.131.818,960	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1158	X= 430.338,836 Y= 2.131.796,705	74° 32' 42" / 950,00	1.236,00
1159	X= 429.899,467 Y= 2.130.733,241	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1160	X= 429.911,491 Y= 2.130.689,844	163° 51' 8" / 1.950,00	847,66
1161	X= 430.147,238 Y= 2.129.875,623	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1162	X= 430.156,830 Y= 2.129.841,616	38° 14' 44" / 1.300,00	867,77
1163	X= 430.100,841 Y= 2.128.991,713	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1164	X= 430.086,871 Y= 2.128.959,258		
1164	X= 430.086,871 Y= 2.128.959,258	203° 41' 9" / 2.550,00	3.003,04
1165	X= 428.880,490 Y= 2.126.209,185	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1166	X= 428.871,448 Y= 2.126.188,355	21° 39' 16" / 1.450,00	548,01
1167	X= 428.754,306 Y= 2.125.656,342	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1168	X= 428.753,764 Y= 2.125.633,640	181° 8' 57" / 2.950,00	2.161,87
1169	X= 428.710,401 Y= 2.123.472,200	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1170	X= 428.708,905 Y= 2.123.424,882	70° 43' 51" / 1.050,00	1.296,21
1171	X= 427.963,309 Y= 2.122.464,976	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1172	X= 427.917,832 Y= 2.122.451,820	254° 31' 35" / 2.050,00	1.121,21
1173	X= 426.837,259 Y= 2.122.152,687	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1174	X= 426.804,605 Y= 2.122.143,404		
1174	X= 426.804,605 Y= 2.122.143,404	96° 3' 10" / 1.200,00	2.011,73
1175	X= 426.030,660 Y= 2.120.535,705	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1176	X= 426.043,770 Y= 2.120.504,391		

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1177	X= 426.470,668 Y= 2.119.504,231	156° 53' 9" / 2.950,00	1.087,46
1178	X= 427.106,835 Y= 2.118.567,425	22° 7' 52" / 2.950,00	1.139,46
1179	X= 428.172,943 Y= 2.117.510,404	134° 45' 17" / 2.050,00	1.501,29
1180	X= 428.206,174 Y= 2.117.476,686	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1181	X= 428.493,661 Y= 2.116.862,397	37° 41' 6" / 1.050,00	690,61
1182	X= 428.498,260 Y= 2.116.815,279	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1183	X= 428.707,586 Y= 2.114.380,492	175° 5' 10" / 1.750,00	2.443,77
1184	X= 428.713,289 Y= 2.114.324,655	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1184	X= 428.713,289 Y= 2.114.324,655	63° 9' 40" / 850,00	937,01
1185	X= 429.265,461 Y= 2.113.626,289	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1186	X= 429.318,477 Y= 2.113.607,860	108° 14' 58" / 1.850,00	117,50
1187	X= 429.430,067 Y= 2.113.571,064	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
1188	X= 429.486,112 Y= 2.113.551,581	48° 58' 53" / 950,00	812,14
1189	X= 430.047,143 Y= 2.112.998,754	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
1190	X= 430.067,449 Y= 2.112.943,002	160° 54' 23" / 1.850,00	1.028,53
1191	X= 430.403,890 Y= 2.111.971,060	124° 2' 12" / 1.850,00	25,00
1192	X= 430.424,607 Y= 2.111.957,067	160° 54' 23" / 1.850,00	180,00
1193	X= 430.483,487 Y= 2.111.786,969	250° 54' 23" / 1.850,00	130,00
974	X= 430.360,639 Y= 2.111.744,445		

Área 6.607.988,48 m2

Perímetro = 132.460,75 m

QUADRO 2 Área A50.

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1194	X= 432.565,982 Y= 2.168.829,746	359° 38' 35" / 2.550,00	397,28
1195	X= 432.563,507 Y= 2.169.227,015	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1196	X= 432.563,531 Y= 2.169.262,348	39° 19' 54" / 1.300,00	892,41
1197	X= 432.864,269		

Pto	Coordenadas	Azimuth ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)	Pto	Coordenadas	Azimuth ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
	Y= 2.170.084,029	309° 46' 7"	70,00		Y= 2.179.860,232	42° 8' 7" / 950,00	698,63
1198	X= 432.810,464			1221	X= 435.233,325		
	Y= 2.170.128,807	0° 55' 0" / 1.370,00	21,92		Y= 2.180.537,999	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1199	X= 432.824,620			1222	X= 435.221,946		
	Y= 2.170.145,543	130° 41' 7"	70,00		Y= 2.180.581,569	344° 42' 4"	1.786,22
1200	X= 432.877,701			1223	X= 434.750,640		
	Y= 2.170.099,910	5° 18' 8" / 1.300,00	120,30		Y= 2.182.304,487	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
1201	X= 432.960,235			1224	X= 434.744,533		
	Y= 2.170.187,381	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33		Y= 2.182.327,157		
1202	X= 432.985,816			1224	X= 434.896,638	44° 34' 52" / 1.550,00	1.206,03
	Y= 2.170.211,754	46° 46' 53"	2.488,34		Y= 2.183.493,117	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
1203	X= 434.799,188			1226	X= 434.908,357		
	Y= 2.171.915,727	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03		Y= 2.183.513,462	30° 9' 51"	1.149,50
1204	X= 434.831,647			1227	X= 435.485,959		
	Y= 2.171.946,941				Y= 2.184.507,311	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1205	X= 435.056,709	65° 41' 4" / 950,00	1.089,09	1228	X= 435.502,814		
	Y= 2.172.952,484	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03		Y= 2.184.536,779	28° 18' 31" / 1.200,00	592,89
1206	X= 435.040,653			1229	X= 435.656,845		
	Y= 2.172.994,557	338° 27' 3"	1.228,57		Y= 2.185.103,085	255° 49' 13"	224,68
1207	X= 434.589,399			1230	X= 435.439,015		
	Y= 2.174.137,248	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48		Y= 2.185.048,047	349° 2' 40"	40,45
1208	X= 434.580,860			1231	X= 435.431,327		
	Y= 2.174.159,118	42° 3' 5" / 1.550,00	1.137,60		Y= 2.185.087,762	75° 27' 16"	233,01
1209	X= 434.579,258			1232	X= 435.656,868		
	Y= 2.175.271,357	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48		Y= 2.185.146,283	23° 3' 24" / 1.200,00	482,90
1210	X= 434.587,735			1233	X= 435.552,814		
	Y= 2.175.293,252	21° 23' 3"	1.502,99		Y= 2.185.614,508	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1211	X= 435.135,757			1234	X= 435.538,760		
	Y= 2.176.692,770	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03		Y= 2.185.645,410		
1212	X= 435.151,691			1234	X= 435.538,760		
	Y= 2.176.734,889	43° 12' 28" / 950,00	716,41		Y= 2.185.645,410	335° 8' 54"	1.174,13
1213	X= 435.132,857			1235	X= 435.045,309		
	Y= 2.177.434,191	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03		Y= 2.186.710,816	5° 45' 29" / 5.050,00	507,51
1214	X= 435.114,678			1236	X= 434.855,497		
	Y= 2.177.475,391				Y= 2.187.181,267	340° 54' 23"	3.350,67
1215	X= 434.810,235	335° 31' 49"	734,99	1237	X= 433.759,458		
	Y= 2.178.144,365				Y= 2.190.347,602	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1216	X= 434.795,822	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33	1238	X= 433.748,131		
	Y= 2.178.176,626	52° 21' 52" / 1.300,00	1.188,11		Y= 2.190.379,604	42° 36' 38" / 1.200,00	892,43
1217	X= 434.845,990			1239	X= 433.173,831		
	Y= 2.179.322,721	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33		Y= 2.191.035,790	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1218	X= 434.863,166			1240	X= 433.143,612		
	Y= 2.179.353,599	29° 28' 57"	536,68		Y= 2.191.051,258	296° 42' 29"	917,54
1219	X= 435.127,295			1241	X= 432.323,965		
	Y= 2.179.820,778	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03		Y= 2.191.463,643	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1220	X= 435.149,004			1242	X= 432.292,512		
					Y= 2.191.479,741	28° 5' 58" / 1.300,00	637,56
				1243	X= 431.820,160		

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
	Y= 2.191.898,404		
1244	X= 431.800,402	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
	Y= 2.191.927,696		
1244	X= 431.800,402		
	Y= 2.191.927,696		
1245	X= 431.677,103	326° 23' 43" \	222,78
	Y= 2.192.113,242		
1246	X= 431.212,934	16° 20' 53" / 2.450,00	699,05
	Y= 2.192.632,775		
1247	X= 430.038,473	310° 2' 50"	1.534,21
	Y= 2.193.619,917		
1248	X= 430.002,587	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
	Y= 2.193.650,793		
1249	X= 429.686,448	64° 28' 24" / 1.050,00	1.181,53
	Y= 2.194.725,432		
1250	X= 429.699,897	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
	Y= 2.194.770,822		
1251	X= 429.774,701	17° 10' 1"	253,44
	Y= 2.195.012,970		
1252	X= 429.784,495	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
	Y= 2.195.045,474		
1253	X= 429.558,629	55° 54' 32" / 1.200,00	1.170,95
	Y= 2.196.147,614		
1254	X= 429.536,838	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
	Y= 2.196.173,645		
1254	X= 429.536,838		
	Y= 2.196.173,645		
1255	X= 427.845,905	319° 40' 12"	2.612,74
	Y= 2.198.165,419		
1256	X= 427.155,807	20° 56' 30" / 2.450,00	895,48
	Y= 2.198.728,234		
1257	X= 424.297,314	298° 43' 42"	3.259,74
	Y= 2.200.295,055		
1258	X= 423.299,583	24° 31' 4" / 2.450,00	1.048,40
	Y= 2.200.590,018		
1259	X= 423.009,579	274° 12' 38"	290,79
	Y= 2.200.611,368		
1260	X= 422.974,360	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
	Y= 2.200.614,206		
1261	X= 421.886,340	62° 32' 21" / 1.300,00	1.418,97
	Y= 2.201.412,678		
1262	X= 421.873,070	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
	Y= 2.201.445,425		
1263	X= 421.314,279	338° 20' 15"	1.513,78
	Y= 2.202.852,290		
1264	X= 421.297,174	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
	Y= 2.202.893,947		
1264	X= 421.297,174		
	Y= 2.202.893,947		
1265	X= 420.134,754	84° 39' 8" / 950,00	1.403,59

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
	Y= 2.203.428,314		
1266	X= 420.091,999	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
	Y= 2.203.414,175		
1267	X= 419.420,031	251° 2' 21"	710,52
	Y= 2.203.183,310		
1268	X= 419.377,614	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
	Y= 2.203.168,188		
1269	X= 418.855,453	43° 23' 39" / 950,00	719,50
	Y= 2.202.698,342		
1270	X= 418.835,952	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
	Y= 2.202.657,750		
1271	X= 418.628,067	204° 59' 55"	491,93
	Y= 2.202.211,909		
1272	X= 418.618,064	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
	Y= 2.202.190,669		
1273	X= 417.268,789	62° 41' 45" / 1.550,00	1.696,08
	Y= 2.201.307,305		
1274	X= 417.245,320	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
	Y= 2.201.306,632		
1274	X= 417.245,320		
	Y= 2.201.306,632		
1275	X= 414.491,412	268° 34' 35"	2.754,76
	Y= 2.201.238,191		
1276	X= 414.432,079	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
	Y= 2.201.237,669		
1277	X= 413.661,076	54° 33' 6" / 950,00	904,50
	Y= 2.201.642,282		
1278	X= 413.627,797	1° 50' 16" / 1.850,00	59,34
	Y= 2.201.691,407		
1279	X= 412.979,334	326° 48' 13"	1.184,38
	Y= 2.202.682,497		
1280	X= 412.966,793	0° 19' 51" / 3.950,00	22,81
	Y= 2.202.701,545		
1281	X= 411.717,690	45° 20' 29" / 1.950,00	1.543,15
	Y= 2.203.537,810		
1282	X= 411.695,301	0° 19' 51" / 3.950,00	22,81
	Y= 2.203.542,149		
1283	X= 411.446,997	280° 48' 2"	252,78
	Y= 2.203.589,517		
1284	X= 411.423,950	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
	Y= 2.203.594,006		
1284	X= 411.423,950		
	Y= 2.203.594,006		
1285	X= 410.552,108	37° 59' 46" / 1.550,00	1.027,89
	Y= 2.204.102,239		
1286	X= 410.536,846	0° 26' 28" / 3.050,00	23,48
	Y= 2.204.120,082		
1287	X= 410.252,231	319° 40' 44"	439,85
	Y= 2.204.455,436		
1288	X= 410.230,086	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95

	Y= 2.204.481,166	26° 20' 24" / 1.200,00	551,67
1289	X= 409.786,104		
	Y= 2.204.800,374	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1290	X= 409.754,661		
	Y= 2.204.813,172	291° 45' 3"	242,26
1291	X= 409.529,647		
	Y= 2.204.902,947	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1292	X= 409.496,921		
	Y= 2.204.916,268	55° 9' 25" / 1.300,00	1.251,47
1293	X= 408.725,181		
	Y= 2.205.840,019	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1294	X= 408.717,894		
	Y= 2.205.874,593		
1294	X= 408.717,894		
	Y= 2.205.874,593	348° 29' 44"	1.688,23
1295	X= 408.381,186		
	Y= 2.207.528,908	7° 54' 49" / 3.950,00	545,57
1296	X= 408.235,860		
	Y= 2.208.054,317	340° 34' 55"	2.888,52
1297	X= 407.275,544		
	Y= 2.210.778,536	250° 34' 55"	90,00
1298	X= 407.190,664		
	Y= 2.210.748,614	340° 34' 55"	20,00
1299	X= 407.184,015		
	Y= 2.210.767,477	70° 34' 55"	90,00
1300	X= 407.268,895		
	Y= 2.210.797,398	340° 34' 55"	1.040,00
1301	X= 406.923,138		
	Y= 2.211.778,241	250° 34' 55"	140,00
1302	X= 406.791,102		
	Y= 2.211.731,696	340° 34' 55"	20,00
1303	X= 406.784,452		
	Y= 2.211.750,559	70° 34' 55"	140,00
1304	X= 406.916,489		
	Y= 2.211.797,103		
1304	X= 406.916,489		
	Y= 2.211.797,103	340° 34' 55"	276,40
1305	X= 406.824,596		
	Y= 2.212.057,785	15° 33' 54" / 3.950,00	1.073,06
1306	X= 406.335,598		
	Y= 2.213.009,247	325° 1' 1"	9.619,32
1307	X= 400.820,503		
	Y= 2.220.890,554	18° 20' 49" / 2.550,00	816,55
1308	X= 400.466,509		
	Y= 2.221.622,510	343° 21' 50"	5.619,89
1309	X= 398.857,567		
	Y= 2.227.007,165	22° 5' 17" / 3.950,00	1.522,76
1310	X= 398.154,563		
	Y= 2.228.347,314	321° 16' 33"	15.905,17
1311	X= 388.204,726		
	Y= 2.240.755,988	51° 16' 33"	100,00
	X= 388.282,742		

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1312	Y= 2.240.818,545	141° 16' 33"	15.905,17
1313	X= 398.232,579		
	Y= 2.228.409,872	22° 5' 17" / 4.050,00	1.561,31
1314	X= 398.953,381		
	Y= 2.227.035,794		
1314	X= 398.953,381		
	Y= 2.227.035,794	163° 21' 50"	5.619,89
1315	X= 400.562,323		
	Y= 2.221.651,139	18° 20' 49" / 2.450,00	784,52
1316	X= 400.902,435		
	Y= 2.220.947,888	145° 1' 1"	3.952,37
1317	X= 403.168,467		
	Y= 2.217.709,630	57° 30' 23"	230,22
1318	X= 403.362,644		
	Y= 2.217.833,304	145° 1' 1"	20,00
1319	X= 403.374,111		
	Y= 2.217.816,918	232° 31' 38"	230,22
1320	X= 403.191,401		
	Y= 2.217.676,858	145° 1' 1"	5.626,95
1321	X= 406.417,530		
	Y= 2.213.066,580	15° 33' 54" / 4.050,00	1.100,23
1322	X= 406.918,908		
	Y= 2.212.091,031	160° 34' 55"	4.244,93
1323	X= 408.330,172		
	Y= 2.208.087,563	7° 54' 49" / 4.050,00	559,38
1324	X= 408.479,177		
	Y= 2.207.548,853		
1324	X= 408.479,177		
	Y= 2.207.548,853	168° 29' 44"	1.688,23
1325	X= 408.815,885		
	Y= 2.205.894,537	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1326	X= 408.822,886		
	Y= 2.205.861,319	55° 9' 25" / 1.200,00	1.155,20
1327	X= 409.535,262		
	Y= 2.205.008,626	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1328	X= 409.566,705		
	Y= 2.204.995,828	111° 45' 3"	242,26
1329	X= 409.791,718		
	Y= 2.204.906,052	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1330	X= 409.824,445		
	Y= 2.204.892,732	26° 20' 24" / 1.300,00	597,64
1331	X= 410.305,425		
	Y= 2.204.546,923	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1332	X= 410.328,474		
	Y= 2.204.520,143	139° 40' 44"	439,85
1333	X= 410.613,089		
	Y= 2.204.184,789	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1334	X= 410.627,850		
	Y= 2.204.167,531		

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo Central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1334	X= 410.627,850 Y= 2.204.167,531		
1335	X= 411.443,445 Y= 2.203.692,087	37° 59' 46" / 1.450,00	961,58
1336	X= 411.465,736 Y= 2.203.687,746	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1337	X= 411.714,040 Y= 2.203.640,377	100° 48' 2"	252,78
1338	X= 411.736,996 Y= 2.203.635,929	0° 19' 51" / 4.050,00	23,38
1339	X= 413.050,155 Y= 2.202.756,778	45° 20' 29" / 2.050,00	1.622,28
1340	X= 413.063,014 Y= 2.202.737,248	0° 19' 51" / 4.050,00	23,38
1341	X= 413.711,477 Y= 2.201.746,158	146° 48' 13"	1.184,38
1342	X= 413.742,957 Y= 2.201.699,689	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1343	X= 414.432,802 Y= 2.201.337,666	54° 33' 6" / 850,00	809,29
1344	X= 414.488,928 Y= 2.201.338,160	1° 50' 16" / 1.750,00	56,13
1344	X= 414.488,928 Y= 2.201.338,160		
1345	X= 417.242,835 Y= 2.201.406,601	88° 34' 35"	2.754,76
1346	X= 417.265,535 Y= 2.201.407,252	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1347	X= 418.527,760 Y= 2.202.233,624	62° 41' 45" / 1.450,00	1.586,66
1348	X= 418.537,435 Y= 2.202.254,169	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1349	X= 418.745,320 Y= 2.202.700,010	24° 59' 55"	491,93
1350	X= 418.765,821 Y= 2.202.742,683	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1351	X= 419.342,946 Y= 2.203.261,986	43° 23' 39" / 1.050,00	795,24
1352	X= 419.387,539 Y= 2.203.277,884	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1353	X= 420.059,507 Y= 2.203.508,749	71° 2' 21"	710,52
1354	X= 420.104,454 Y= 2.203.523,613	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1354	X= 420.104,454 Y= 2.203.523,613		
1355	X= 421.389,234 Y= 2.202.932,997	84° 39' 8" / 1.050,00	1.551,33
1356	X= 421.407,217 Y= 2.202.889,203	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo Central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1357	X= 421.966,008 Y= 2.201.482,338	158° 20' 15"	1.513,78
1358	X= 421.978,757 Y= 2.201.450,876	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1359	X= 422.983,084 Y= 2.200.713,825	62° 32' 21" / 1.200,00	1.309,82
1360	X= 423.016,921 Y= 2.200.711,098	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1361	X= 423.306,925 Y= 2.200.689,748	94° 12' 38"	290,79
1362	X= 424.345,380 Y= 2.200.382,746	24° 31' 4" / 2.550,00	1.091,19
1363	X= 427.203,873 Y= 2.198.815,925	118° 43' 42"	3.259,74
1364	X= 427.922,138 Y= 2.198.230,137	20° 56' 30" / 2.550,00	932,03
1364	X= 427.922,138 Y= 2.198.230,137		
1365	X= 429.613,071 Y= 2.196.238,364	139° 40' 12"	2.612,74
1366	X= 429.635,751 Y= 2.196.211,270	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1367	X= 429.880,440 Y= 2.195.017,285	55° 54' 32" / 1.300,00	1.268,53
1368	X= 429.870,246 Y= 2.194.983,454	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1369	X= 429.795,442 Y= 2.194.741,307	197° 10' 1"	253,44
1370	X= 429.782,649 Y= 2.194.698,131	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1371	X= 430.068,680 Y= 2.193.725,839	64° 28' 24" / 950,00	1.069,01
1372	X= 430.102,815 Y= 2.193.696,468	1° 19' 23" / 1.950,00	45,03
1373	X= 431.277,276 Y= 2.192.709,327	130° 2' 50"	1.534,21
1374	X= 431.760,390 Y= 2.192.168,588	16° 20' 53" / 2.550,00	727,58
1374	X= 431.760,390 Y= 2.192.168,588		
1375	X= 431.883,689 Y= 2.191.983,042	146° 23' 43"	222,78
1376	X= 431.902,673 Y= 2.191.954,898	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1377	X= 432.338,690 Y= 2.191.568,441	28° 5' 58" / 1.200,00	588,51
1378	X= 432.368,909 Y= 2.191.552,974	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1379	X= 433.188,557 Y= 2.191.140,588	116° 42' 29"	917,54

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
	X= 433.220,009 Y= 2.191.124,490	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1380	X= 433.842,167 Y= 2.190.413,621	42° 36' 38" / 1.300,00	966,80
1381	X= 433.853,956 Y= 2.190.380,313	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1382	X= 434.949,995 Y= 2.187.213,978	160° 54' 23"	3.350,67
1383	X= 435.136,049 Y= 2.186.752,843	5° 45' 29" / 4.950,00	497,46
1384	X= 435.136,049 Y= 2.186.752,843		
1384	X= 435.136,049 Y= 2.186.752,843		
1385	X= 435.629,500 Y= 2.185.687,437	155° 8' 54"	1.174,13
1386	X= 435.644,127 Y= 2.185.655,273	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1387	X= 435.589,960 Y= 2.184.487,734	53° 25' 40" / 1.300,00	1.212,24
1388	X= 435.572,418 Y= 2.184.457,063	0° 47' 38" / 2.550,00	35,33
1389	X= 434.994,816 Y= 2.183.463,214	210° 9' 51"	1.149,50
1390	X= 434.983,481 Y= 2.183.443,536	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1391	X= 434.841,189 Y= 2.182.352,799	44° 34' 52" / 1.450,00	1.128,22
1392	X= 434.847,097 Y= 2.182.330,872	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1393	X= 435.318,402 Y= 2.180.607,955	164° 42' 4"	1.786,22
1394	X= 435.330,365 Y= 2.180.562,150	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1394	X= 435.330,365 Y= 2.180.562,150		
1395	X= 435.237,168 Y= 2.179.813,039	42° 8' 7" / 1.050,00	772,17
1396	X= 435.214,346 Y= 2.179.771,562	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1397	X= 434.950,217 Y= 2.179.304,384	209° 28' 57"	536,68
1398	X= 434.933,714 Y= 2.179.274,716	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1399	X= 434.887,405 Y= 2.178.216,782	52° 21' 52" / 1.200,00	1.096,72
1400	X= 434.901,253 Y= 2.178.185,787	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1401	X= 435.205,696 Y= 2.177.516,812	155° 31' 49"	734,99
1402	X= 435.224,807	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
	X= 2.177.473,499 Y= 2.176.700,587	43° 12' 28" / 1.050,00	791,82
1403	X= 435.228,872 Y= 2.176.656,308	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1404	X= 435.228,872 Y= 2.176.656,308		
1405	X= 434.680,850 Y= 2.175.256,790	201° 23' 3"	1.502,99
1406	X= 434.672,652 Y= 2.175.235,613	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1407	X= 434.674,150 Y= 2.174.195,132	42° 3' 5" / 1.450,00	1.064,21
1408	X= 434.682,409 Y= 2.174.173,978	0° 26' 28" / 2.950,00	22,71
1409	X= 435.133,663 Y= 2.173.031,287	158° 27' 3"	1.228,57
1410	X= 435.150,542 Y= 2.172.987,057	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1411	X= 434.901,790 Y= 2.171.875,667	65° 41' 4" / 1.050,00	1.203,73
1412	X= 434.867,666 Y= 2.171.842,853	1° 19' 23" / 2.050,00	47,34
1413	X= 433.054,294 Y= 2.170.138,879	226° 46' 53"	2.488,34
1414	X= 433.029,716 Y= 2.170.115,462	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1414	X= 433.029,716 Y= 2.170.115,462		
1415	X= 432.663,528 Y= 2.169.261,586	45° 33' 2" / 1.200,00	954,01
1416	X= 432.663,505 Y= 2.169.227,638	0° 47' 38" / 2.450,00	33,95
1417	X= 432.665,980 Y= 2.168.830,369	179° 38' 35"	397,28
1194	X= 432.565,982 Y= 2.168.829,746	269° 38' 35"	100,00
Area = 9.958.408,26 m2			Perímetro = 200.416,38 m

Quadro 3 - Area D1

Pto	Coordenadas	Azimute ou Ângulo central e Raio (m)	Distância ou Desenvolvimento (m)
1418	X= 421.676,219 Y= 2.193.813,131	54° 00' 15"	686,62
1419	X= 422.231,734 Y= 2.194.216,673	324° 00' 16"	626,18
1420	X= 421.863,710 Y= 2.194.723,295	242° 03' 05"	499,25
1421	X= 421.422,684		

1418	Y= 2.194.489,305	CÓRREGO	903,95
	X= 421.676,219		
	Y= 2.193.813,131		
Area = 443.339,00 m2		Perímetro = 2176,00 m	

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "RINCO DO BICHO" ou "RINCO DO BICHO II", constituído pelo Lote nº 03, do Quinhão nº 01, situado no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Parágrafo único. As coordenadas topográficas referidas nos Quadros acima correspondem às coordenadas geográficas do Sistema UTM no marco V.S.F.2, implantado pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil, assim descrito.

MARCO V.S.F.2	SISTEMA DE COORDENADAS	
	GEOGRÁFICAS (UTM)	TOPOGRÁFICAS
	N = 7.766.356, 2820	Y = 2.000.000,00
	E = 508.377, 8379	X = 500.000,00
	Az = 0°00'00''	Az = 334°00'00''

Art. 3º Torna-se sem efeito a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, das áreas A 46 a A 48, delimitadas pelas coordenadas constantes dos Quadros nºs 1 a 3, do Decreto de 5 de outubro de 1993, que são substituídas pelas referidas no artigo anterior.

Art. 4º Fica a FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil autorizada a promover, na forma da legislação vigente, as desapropriações dos imóveis de que trata este Decreto, com a utilização de recursos próprios.

Art. 5º As desapropriações a que se refere este Decreto são consideradas de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denys

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "SANTA CRUZ e CHARNECA", situado no Município de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "SANTA CRUZ e CHARNECA", com área de 4.573,0000 ha (quatro mil, quinhentos e setenta e três hectares), situado no Município de São João do Jaguaribe, objeto do registro nº R-03-034, do Registro Geral nº 02, do Cartório de Notas e Registros Públicos, da Comarca de Limoeiro do Norte e Termo de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

(Fl. 2 do Decreto que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "SANTA CRUZ e CHARNECA", situado no Município de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará).

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "RINCO DO BICHO" ou "RINCO DO BICHO II", constituído pelo Lote nº 03, do Quinhão nº 01, com área de 296,0062 ha (duzentos e noventa e seis hectares e seis centesimas), situado no Município de Cantagalo, objeto dos registros nºs R-03-11.054, fls. 01 e, R-01-12.151, fls. 01, do Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca do Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

(Fl. 2 do Decreto que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "RINCO DO BICHO" ou "RINCO DO BICHO II", constituído pelo Lote nº 03, do Quinhão nº 01, situado no Município de Cantagalo, Estado do Paraná).

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA PARAOPÉBA", situado no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "FAZENDA PARAOPÉBA", com área de 2.923,2471 ha (dois mil, novecentos e vinte e três hectares, vinte e quatro ares e setenta e um centesimas), situado no Município de Água Azul do Norte, objeto do registro nº R-1/2.050, fls. 1, do Livro 2-I, do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

(Fl. 2 do Decreto que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA PARAOPÉBA", situado no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará).

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural sem denominação especial, conhecido como "POCINHO", situado no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural sem denominação especial, conhecido como "POCINHO", com área de 103,5266 ha (cento e três hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e seis centiares), situado no Município de Rio Negrinho, objeto do registro nº R-6-589, Ficha nº 01, do Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

(Fl. 2 do Decreto que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural sem denominação especial, conhecido como "POCINHO", situado no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina).

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Direito da Faculdade de Passos/MG.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais nº 435/94, conforme consta do Processo nº 23123.003206/94-81, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Passos, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Direito, da Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina/PI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 687/94, conforme consta do Processo nº 23024.000165/90-84, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Ibero-Americana de Letras e Ciências Humanas, em São Paulo/SP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 695/94, conforme consta do Processo nº 23001.000795/90-90, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade Ibero-Americana de Letras e Ciências Humanas, mantida pelo Centro Hispano-Brasileiro de Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza a Universidade Federal da Paraíba a alienar bens imóveis de sua propriedade, situados no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Universidade Federal da Paraíba autorizada a alienar os seguintes bens imóveis de sua propriedade, situados no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba:

I - terreno com área de 36.500,00m² (trinta e seis mil e quinhentos metros quadrados), fechando um polígono irregular de sete lados, e respectivas benfeitorias, situado na Rua Alberto de Brito, s/nº, no bairro de Jaguaribe, conforme registrado no Livro 3-Q, fls. 94, sob o número de ordem 24751, em 19 de maio de 1961, do Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul, Cartório Pedro Ulysses, na Comarca de João Pessoa;

II - terreno com área de 1.108,00m² (um mil, cento e oito metros quadrados), fechando um polígono irregular de nove lados, e respectivas benfeitorias, situado na Rua Visconde de Itaperiça, nº 176, Centro, conforme registrado no Livro 3-Q, fls. 94, sob o número de ordem 24751, em 19 de maio de 1961, do Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul, Cartório Pedro Ulysses, da Comarca de João Pessoa.

Art. 2º As alienações de que trata o artigo anterior serão precedidas de licitação, obedecendo às disposições da Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993, e o seu produto será utilizado integralmente no Campus I da Universidade Federal da Paraíba, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avelar Hingel

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o aumento do capital social da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004344/94, do Ministério de Minas e Energia,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS autorizada a aumentar o seu capital social, de R\$ 1.396.033.318,95 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, trinta e três mil, trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 2.019.535.146,53 (dois bilhões, dezoito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), mediante a emissão de até 2.405.000.000 ações ordinárias e até 452.000.000 ações preferências classe "B".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Ciro Ferreira Gomes
Dionelcio Campos Júnior

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Cria a Seção brasileira da Comissão de Comércio do Mercado Comum do Sul-MERCOSUL.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Tendo em vista a Decisão 9/94 do Conselho do Mercado Comum do Sul, adotada em 5 de agosto de 1994, e as demais Decisões pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Seção brasileira da Comissão de Comércio do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, com a finalidade de velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum estabelecidas no âmbito do MERCOSUL, e de efetuar o acompanhamento e revisão dos temas e matérias relacionadas com as políticas comerciais comuns, com o comércio intra-MERCOSUL e com terceiros países.

Art. 2º A Seção brasileira da Comissão será composta por um representante titular e um alterno de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério das Relações Exteriores;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
- IV - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo representante do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.677, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUDE ANOZIE IHENEGWO, de nacionalidade nigeriana, filho de John Ihegwu e de Thereza Ihenegwo, nascido em Onitsha, Nigéria, aos 12 de julho de 1960, que reside no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.486, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADELIA GARCIA MORENO, de nacionalidade boliviana, filha de Juanito Garcia Mesa e de Maria Moreno Paz, nascida em Tarija, Bolívia, aos 07 de agosto de 1959, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

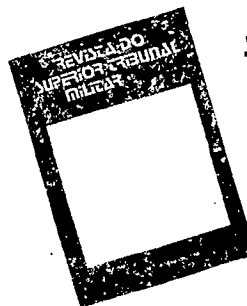
PROMOVER

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, ao grau de OFICIAL, o Senhor MANUEL FERNANDO FERREIRA EANES, de nacionalidade portuguesa.

Brasília, em 15 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

Mensageira do Pensamento Jurídico da Área Militar.



REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A publicação divulga, além de trabalhos originais e inéditos, eventos, palestras, doutrinas e artigos na área de Direito Penal e Processual Militar e ciências afins.

A Revista publica, também, temas históricos que se relacionam com a Justiça Militar e noticiário forense do Tribunal.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000,
CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9900.
Fax: (061) 313-9528.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 739, de 15 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 618, de 15 de setembro de 1994.

Nº 740, de 15 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1103-1/600.

Nº 741, de 15 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 619, de 15 de setembro de 1994.

Nº 742, de 15 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 620, de 15 de setembro de 1994.

Nº 743, de 15 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 604, de 17 de agosto de 1994, do Ministério das Comunicações, que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cordeiro de João Pessoa Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa. Estado da Paraíba.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 112, de 12 de setembro de 1994. Pedidos de autorização de aumento de potência das características dos equipamentos formulados pela RADIO CLUBE ARARENSE LTDA. e mais vinte e nove permissionários de serviço de radiodifusão sonora. "Autorizo, face as informações. Em 15.09.94".

RELAÇÃO ANEXA À E.M. Nº 112/94 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ENTIDADE	LOCALIDADE-UF	ALTERAÇÃO SOLICITADA FREQ (kHz) / POT (kW)	
			DE	PARA
53830000548/94	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	ARARAS-SP	1460 0,25/0,25	1460 1/0,25
50790000811/93	RADIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA	ARVOREZINHA-RS	1520 0,25/0,25	1450 1/0,25
29104000836/84	RADIO DIFUSORA DE BRASOPOLIS LTDA	BRASOPOLIS-MG	1450 0,25/0,25	1380 1/0,25
50000005755/92	RADIO CIDADE DE CABREUVA LTDA	CABREUVA-SP	1590 0,25/0,25	1590 1/0,5
50000002458/94	RADIO CULTURA DE CAJURU LTDA	CAJURU-SP	1460 0,25/0,25	1480 1/0,25
25000023006/91	RADIO MUSICAL DE CANTAGALO LTDA	CANTAGALO-RJ	1520 0,25/0,25	890 10/0,5

29000016953/91	RADIO HAVAI LTDA	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR	1590 0,25/0,25	1590 1/0,25
29000001384/90	RADIO ATLANTICA DE CONSTANTINA LTDA	CONSTANTINA-RS	1470 0,25/0,25	1390 1/0,25
29710000412/92	RADIO FRONTEIRA LTDA	FRONTEIRA-MG	1590 0,25/0,25	1170 1/0,25
53640000418/94	RADIO UNIAO DE GANDU LTDA	GANDU-BA	1380 0,50/0,50	1380 5/0,25
29000006697/92	RADIO IDIA LTDA	IDIA-MG	1510 0,25/0,25	620 1/0,25
29104000733/84	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA	ITAPECEIRA-MG	1580 0,25/0,25	1580 1/0,25
29107000483/91	RADIO CLUBE DE ITAPICURU LTDA	ITAPICURU(LAGOA REDONDA)-BA	1460 0,25/0,25	1060 2,5/0,25
29107000336/91	RADIO CANTO DA SERRA LTDA	JACOBINA-BA	1590 0,5/0,25	1310 5/0,25
29000000448/90	RADIO CULTURA DE LEME LTDA	LEME-SP	1540 0,25/0,25	1540 1/0,5
53000003719/93	RADIO CLUBE DE MALLER LTDA	MALLER-PR	1560 0,25/0,25	1560 1/0,25
53000004092/93	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA	MANGUEIRINHA-PR	1560 0,25/0,25	1500 1/0,25
29107000119/90	RADIO FERRO DOLDO DE MORRO DO CHAPEU LTDA	MORRO DO CHAPEU-BA	1460 0,25/0,25	1460 1/0,25
29104000576/91	FUNDAÇÃO SÃO JOSE DO PARAISO	FARRISÓPOLIS-MG	1290 0,25/0,25	1490 1/0,25
29740001082/92	RADIO BROTAS LTDA	PIRAI DO SUL-PR	1480 0,25/0,25	1480 1/0,25
29104001047/91	RADIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA	PIRANGA-MG	1570 0,25/0,25	1570 1/0,25
50830000628/93	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA	RANCHARIA-SP	1520 0,25/0,25	1520 1/0,25
29000005921/89	RADIO ANTENA HUM DE RIBEIRA DO POMBAL LTDA	RIBEIRA DO POMBAL-BA	1490 0,25/0,25	1490 2,5/0,5
29105001144/80	RADIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA	SÃO FRANCISCO DO SUL-SC	1560 0,25/0,25	870 5/0,25
29740001096/92	RADIO SÃO JOÃO DO BUCOENSE DO PARANA LTDA	SÃO JOÃO DO BUCOENSE-PR	1580 0,25/0,25	1580 1/0,25
53000005505/94	RADIO EDUCADORA DE SÃO JOÃO DA URTIGA LTDA	SÃO JOÃO DA URTIGA-RS	1510 0,25/0,25	1510 1/0,25
29000028921/91	RADIO DIFUSORA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP	1560 0,25/0,25	1290 1/0,25
29000025462/91	RADIO CLUBE OURO VERDE LTDA	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO-MG	1390 0,25/0,25	1390 2,5/0,25
53650000201/93	RADIO DIFUSORA DE SOLOLONGOLES LTDA	SOLOLONGOLES-CE	1520 0,25/0,25	1520 1/0,25
29109000246/90	RADIO CLUBE DE UIRATARA LTDA	UIRATARA-PR	1500 0,25/0,25	1110 1/0,5

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político — partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: R\$ 4,00

Não incluídas despesas com remessa.

A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1960, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 723 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ADILIA ELSBETH MELARA DE LOPEZ - W036946-R natural
do El Salvador nascida a 08 de junho de 1948
filha de Jose Efraim Melara Mendez e de Hilda Leticia Madrazo
no Estado de Goiás (Processo nº 04602/92-8280) ;

FLORENCIO MAXIMO PINANEZ BARRETO - W006314-W natural
do Paraguai nascido a 23 de dezembro de 1966
filho de Angel Pinanez e de Magdalena Barreto de Pinanez
no Estado do Paraná (Processo nº 01103/93-8390) ;

FRANK RICHARD BAKER - W022709-9 natural
da Inglaterra nascido a 13 de março de 1942
filho de Francis William Baker e de Florence Montgomerie Baker
no Estado da Bahia (Processo nº 01572/93-8255) ;

MARIA HERMELINDA BRACHOWICZ RIOS - W040970-X natural
do Peru nascida a 01 de abril de 1955
filha de Carlos Brachowicz Vazquez e de Lucia Rios Gil
no Distrito Federal (Processo nº 04598/91-8280) ;

NADIA LIDIUVINA MELARA CAMPOS - W036234-4 natural
do El Salvador nascida a 22 de janeiro de 1958
filha de Jose Efraim Melara Mendez e de Hilda Leticia Madrazo
no Distrito Federal (Processo nº 02963/93-8280) ;

MAJED EZZAT DERBAS - W067166-H natural
do Líbano nascido a 24 de dezembro de 1955
filho de Ezzat Derbas e de Nadra Derbas
no Estado de São Paulo (Processo nº 028276/93-8505) ;

TIN PO HUANG - W150816-U natural
da China nascido a 01 de novembro de 1972
filho de Shou Pin Huang e de I Kyai Yang Huang
no Distrito Federal (Processo nº 07409/93-8280) ;

Nº 724 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ALICIA DEL CARMEN BECERRA ROMERO - W000264-f natural
do Chile nascida a 02 de abril de 1969
filha de Manuel Antonio Becerra-Cueva e de Dora-Jesus-Romero-Medina de Becerra
no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 01987/93-8444) ;

ALEX SAID ZAHOU - W669936-s natural
do Líbano nascido a 15 de agosto de 1959
filho de Said Zahou e de Assia Said Zahou
no Estado do Estado do Paraná (Processo nº 0163/93-8387) ;

CHRISTOPH REHER - W007213-P natural
da Alemanha Ocidental nascido a 21 de novembro de 1967
filho de Klemens Reher e de Maria Eltrud Reher
no Estado de Santa Catarina (Processo nº 0972/92-8492) ;

no Estado de Minas Gerais (Processo nº 00793/93-8354) ;

RUGENIA SWYRYN XILZ - W506775-R natural
da Ucrânia nascida a 31 de janeiro de 1941
filha de Maryl Swyrn e de Elizabeth Swyrn
no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 01540/93-8444) ;

IGUERRE ISSA RIZK - W022368-9 natural
do Líbano nascida a 05 de dezembro de 1955
filha de Chicralla Saab e de Hanne Hadad
no Estado do Paraná (Processo nº 00161/93-8388) ;

NESTOR FELIPE CATICHA ALFONSO - W532105-0 natural
do Uruguai nascido a 28 de janeiro de 1957
filho de Stephenson Caticha Ellis e de Flora Amelia Alfonso Caticha
no Estado de São Paulo (Processo nº 006240/92-8503) ;

PAMELA DESY LASTRA ESPINOZA - W036102-L natural
do Chile nascida a 07 de julho de 1967
filha de Carlos Leonidas Lastra Tapia e de Norma Espinoza Gonzalez
no Distrito Federal (Processo nº 06999/93-8280) ;

Nº 725 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ALBERTO SERRAJO FELIPE LIBANO PINTONE - W427955-F natural
do Chile nascido a 19 de maio de 1964
filho de Sergio Alberto Libano Meza e de Ana Maria Pintone Mardonea
no Estado de Minas Gerais (Processo nº 0365/93-8354) ;

ALOYS IGNATZ WELLEN - W019182-V natural
da Alemanha Ocidental nascido a 01 de agosto de 1939
filho de Bernard Wollen e de Maria Wollen
no Estado de Paraíba (Processo nº 0103/93-8376) ;

ANIBAL EMILIO ABADIE AICARDI - W116861-J natural
do Uruguai nascido a 05 de outubro de 1923
filho de Anibal Raul Abadie Santos e de Manuela Aicardi de Abadie Santos
no Estado de Santa Catarina (Processo nº 0913/93-8490) ;

FLORINDA GARCIA CASTRO - W476393-6 natural
da Espanha nascida a 02 de maio de 1952
filha de Victor Manuel Garcia Barroa e de Maria Dolores Casar Fernandez
no Estado de São Paulo (Processo nº 0251/93-8509) ;

JORGE IGNACIO PINTO COTTO - W11765-4 natural
do Equador nascido a 11 de novembro de 1958
filho de Genaro Ignacio Pinto Carrillo e de Myrita Cotto Albar
no Estado de Alagoas (Processo nº 073/92-8280) ;

PAOLA SILVIA CROSTAROSSA - W216872-7 natural
da Itália nascida a 27 de janeiro de 1948
filha de Fabrizio Crostarossa e de Anna Maria Cimoxoni Crostarossa
no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 080/93-8460) ;

PATRICIA GIORGINA ENRICANNA COLLINA BASTIANETTO - W028643-K natural
da Suíça nascida a 06 de maio de 1950
filha de Luciano Collina e de Virginia Montorfano Collina
no Estado de Minas Gerais (Processo nº 0707/93-8454) ;

Nº 726 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

AGOSTINHO DELGADO - W004500-0 natural
da Angola nascido a 08 de maio de 1957
filho de Armando Nicolau Delgado e de Paula Ana Delgado
no Estado de Santa Catarina (Processo nº 0972/92-8492) ;

ANTONIO ALBERTINO DA SILVA MOURA...M342830-X... natural de Paraguarí, nascido a 25 de agosto de 1948, filho de Nitoxina dos Santos Moura e de Preciosa Martins da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0155/92-8466...);

MARIA FERNANDA FERREIRA RICARDO...W504725-D... natural de Paraguarí, nascida a 01 de fevereiro de 1954, filha de Ramiro Fernandes Ricardo e de Elvira de Jesus Ferreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 0542/92-8501...);

HAR SOON KIM...W443267-7... natural de Coreia do Sul, nascido a 05 de outubro de 1953, filho de YHYUN KIM e de JUNG SOON KIM, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 040028/92-8505...);

RUBEN ERNESTO DE BITTENCOURT NAVARETE...V043202-X... natural de Paraguarí, nascido a 18 de novembro de 1953, filho de Ricardo de Bittencourt Brum e de Maria Isabel Navarete, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0102/93-8460...);

CECILIA MOURET SIMIAN...W483525-0... natural de Colômbia, nascida a 12 de outubro de 1971, filha de Charles Mouret e de Ana Maria Mouret, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 05421/93-8505);

SHOJI YAMAOKA...W169658-8... natural do Japão, nascido a 09 de fevereiro de 1951, filho de Ichiro Yamaoka e de Sadue Yamaoka, residente no Distrito Federal (Processo nº 06289/93-8289).
ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

(Of. nº 145/94)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 32ª REUNIÃO DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1994

Aos treze dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e quatro, às quinze horas, em que se deu, no Ministério da Justiça em Brasília-DF, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, reuniu-se sob a Presidência do Dr. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, com a presença dos Conselheiros, CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NÍDE TEREZINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA e do Procurador-Geral Substituto Dr. JOSÉ GOMES DE SOUZA. O Presidente deu por aberta a sessão para proceder à distribuição de acordo com o disposto no art. 12 do Regulamento Interno. Foi distribuído ao Conselheiro MARCELO MONTEIRO SOARES o Ato de Concentração (AC) nº 11/94 em que é Requerente a YOLAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA. Por prevenção de competência foram distribuídos ao Conselheiro CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO os Atos de Concentração Econômica (AC) nºs 88, 89 e 10/94 todos tendo como Requerente TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA. e ao Conselheiro JOSÉ MATIAS PEREIRA foi distribuída a Representação nº 89/94 tendo como Representante a SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. e Representados o COLÉGIO POSITIVO, CURSO POSITIVO VESTIBULARES, COLÉGIO POSITIVO BRASIL, COLÉGIO POSITIVO CARLOS CARVALHO E POSITIVIST EDITORA DE LIVROS DIDÁTICOS LTDA. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(Of. nº 196/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Com fundamento na manifestação contrária do Ministério do Trabalho, mantendo o ato indeferitório da mudança de empregador e da transformação do visto em permanente.

PROCESSO Nº 8505-39.881/92-53 - ARNAULT CLAUDE MICHEL EVAÏN PAVEE DE VENDEUVE, FÁTIMA EVAÏN PAVEE DE VENDEUVE e ISABELLE VASSILLISSA JASMINÉ EVAÏN PAVEE DE VENDEUVE

Recebo o pedido de reconsideração, para o fim de manter o despacho indeferitório, a teor da manifestação da Divisão de Permanência de estrangeiros.

PROCESSO Nº 8505-18.144/91-36 - OTILIA ZEILADA GOMEZ

Mantenho o despacho indeferitório, forma pela qual nego provimento ao pedido de reconsideração.

PROCESSO Nº 8505-24.521/91-18 - SHIH CHIEN HSZEN, SHIH CHIEN HSUN e SHIH CHIH HAN

Não conheço do pedido de reconsideração, por interposição fora do prazo.

PROCESSO Nº 8280-03.536/89 - RAQUEL CAMPOS LIZANA, MARCIA LEDA SEGURA CAMPOS e CAROLINA MARCELA SEGURA CAMPOS

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 153/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8255-02.976/93-92 - FRANCISCO LUNOD PINTAC
PROCESSO Nº 8256-02.286/93-87 - BERNADETTE SIMONE HELENE DESSEUX
PROCESSO Nº 8256-02.407/93-08 - JOHANN JORDAN, BARBARA JORDAN e JUDIT JORDAN

PROCESSO Nº 8296-01.086/93-59 - NEIL A. ARCE
PROCESSO Nº 8297-00617/93-86 - LLOYD JOHN FRIEDRICH
PROCESSO Nº 8310-000482/93-89 - ALESSANDRO FEDELE
PROCESSO Nº 8310-000523/93-64 - FRANCES ANN SEDLACEK
PROCESSO Nº 8354-01.864/93-50 - ALBERTO DA FONSECA PRATA
PROCESSO Nº 8360-13.518/93-62 - JOSE REYLT
PROCESSO Nº 8360-13.752/93-90 - GERALDO CUSTODIO LOPEZ
PROCESSO Nº 8376-02.717/93-85 - EMILIO CAPUTO
PROCESSO Nº 8390-02.814/93-81 - MARIA BEATRIZ BOGADO NOCERA
PROCESSO Nº 8390-03.370/93-64 - IOLANDA SCARAFONI
PROCESSO Nº 8460-04.110/93-71 - ANGEL ARNOLDO GUZMAN ZURITA
PROCESSO Nº 8460-07.878/93-33 - LAURA BEATRIZ JANOUSEK EIRAS DE SOUZA
PROCESSO Nº 8460-14.128/93-63 - MARIA DEL CARMEN CASASA VENTURA

PROCESSO Nº 8460-14.158/93-24 - THERESE LE
PROCESSO Nº 8485-01.680/93-12 - RUBY IDALY SANCHEZ SANCHEZ
PROCESSO Nº 8505-21.263/93-65 - MARCELO JOSE SCHAJNMOVETZ
PROCESSO Nº 8505-27.981/93-81 - DON HO HAM
PROCESSO Nº 8505-31.647/93-13 - BONG KYU BAE, YANG SOOK BAE CHOI, SA RA BAE e DEU RO BAE

PROCESSO Nº 8505-31.776/93-66 - KENO ALEJANDRO HUERTA SILVA
PROCESSO Nº 8505-31.856/93-01 - TAKASHI INAMOTO
PROCESSO Nº 8506-03.780/93-10 - SANDRA BENGUELA RODRIGUES
PROCESSO Nº 8555-09.400/94-81 - CESAR ENRIQUE PRADO VERAU
PROCESSO Nº 8880-01.520/94-04 - TARIQUE IFTIKHER MAHMOUD
PROCESSO Nº 8935-000481/94-14 - AURA CECILIA SANCHEZ CARDONA
PROCESSO Nº 8954-000113/94-42 - SARIMAN TURNIP
PROCESSO Nº 8954-000773/94-41 - TSUTOMU MAKINO e ETSUKO MAKINO
PROCESSO Nº 8970-000045/94-58 - ALIA CHIRAPPARAMAN GUSEPH
PROCESSO Nº 8433-000032/94-26 - FRANCISCO CARRION MARTI
PROCESSO Nº 8460-08.042/94-46 - LIAM GERARD KIERAN MOLOHAN
PROCESSO Nº 8505-01.175/94-28 - KOICHI IMAI
PROCESSO Nº 8505-02.836/94-23 - BETHZADA ORENDO RIVERA
PROCESSO Nº 8508-000207/94-10 - SILVIA BATTAGLIA
PROCESSO Nº 8505-06.317/94-77 - LISA BERGE

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-03.268/94-88 - CHRISTOPHE HENRI EUGENE CHABRO
PROCESSO Nº 8505-10.463/94-73 - SALOMON RUBEN TAMIL, JUDITH MIRIAM BUS-SU, LIDIA NOEMI TAMIL, LETICIA TAMIL e RUTH TAMIL

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8387-000584/92-39 - JORGE PEDRO FLORES CAMPOS
PROCESSO Nº 8460-000997/92-93 - GIOVANNI GARCIA MAQUE
PROCESSO Nº 8354-000685/93-03 - LUIS ALBERTO CONTRERAS GODOY, ALEJANDRA LUCIA OLAVE MARDONES e SILVANA ALEJANDRA CONTRERAS OLAVE
PROCESSO Nº 8354-000759/93-30 - LAURA INES SCHIEDEGER
PROCESSO Nº 8360-12.318/93-38 - MICHEL JULIEN JOSEPH VASSE
PROCESSO Nº 8390-02.825/93-05 - GOTTFRID TAGLOHNER
PROCESSO Nº 8432-000943/93-64 - ANA GABRIELA CALCAGNO LANGMANTREL
PROCESSO Nº 8460-01.347/93-64 - KEVIN ALFRED DUBERLEY
PROCESSO Nº 8505-18.088/93-29 - DAVID CARLOS HERNANDEZ ROLDAN, PATRICIA DEL ROSARIO JAMES JAMES, PATRICIA VERO NICA HERNANDEZ JAMES e MARCELA ALEJANDRA HERNANDEZ JAMES

PROCESSO Nº 8505-23.918/93-01 - AMIRA AHMAD ZAHRA
PROCESSO Nº 8505-33.209/93-17 - RAUL ANDRES CABRERA BRAVO
PROCESSO Nº 8295-00395/94-11 - BASEN HAKSOUR
PROCESSO Nº 8432-000086/94-72 - LUIS FERNANDO MADRUGA SOSA e GRACIELA DE LOS SANTOS CUNA
PROCESSO Nº 8444-000645/94-52 - JOSE LEONARDO ARROYO ESPINOSA
PROCESSO Nº 8505-04.948/94-28 - IVAN GERARDO GONZALEZ VASQUEZ e MARIA GABRIELA CASANOVA REYES

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos no tocante à guarda e dependência econômica das proles brasileiras.

PROCESSO Nº 8460-10.353/91-96 - PAIXAO VECA GOMES
PROCESSO Nº 8505-17.091/91-36 - FRUTUOSO JOSE PEREIRA DA SILVA
PROCESSO Nº 8505-29.682/91-10 - BONG SIK KONG
PROCESSO Nº 8505-34.815/92-41 - HAE JUNG KIM
PROCESSO Nº 8505-31.834/93-61 - YOUNG JUN YANG

Original com Defeito

Nº 178 SEXTA-FEIRA, 16 SET 1994

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

14061

Indeíro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizado o interessado no endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo.

PROCESSO Nº 8505-41.859/92-37 - AIMEE GUZMAN GONZALEZ SILVA

Indeíro, já que o requerente encontra-se separado de fato de sua esposa brasileira, devendo ser notificado a deixar o País.

PROCESSO Nº 8460-01.317/92-12 - GEORG HANS BERN SOKELAND

A vista das informações prestadas pelo Departamento de Polícia Federal, indeíro o pedido de permanência definitiva, já que o estrangeiro encontra-se separado de sua esposa brasileira, devendo o mesmo ser notificado a deixar o País.

PROCESSO Nº 8400-000517/94-33 - WALTER WILHELM SCHAFER

Indeíro, já que o estrangeiro encontra-se separado de fato de sua esposa brasileira.

PROCESSO Nº 8220-000938/93-29 - MAXIMO MOISES LEVYA REYES

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8400-10.870/93-03 - DIONIDES SERRANO SANTAMARIA, até 17/03/95

PROCESSO Nº 8433-000801/93-88 - EDDY MINELLA DAVALOS, até 26/02/95

PROCESSO Nº 8434-01.649/93-69 - ANDREW NELSON FININTON, até 16/02/95

PROCESSO Nº 8000-13.287/94-58 - DONG CHON KIM, até 07/09/95

PROCESSO Nº 8000-13.609/94-22 - MARCEL JEAN GODFROY e ANNA HUBERTINA MARIA GODFROY, até 29/09/96

PROCESSO Nº 8000-13.633/94-15 - JAIME ENRIQUE MARROU LOAYZA, MILAGROS DEL CARMEN BALZA PERAZA, ANNE MARIE MARROU BALZA e MARIANNE MARROU BALZA, até 17/09/96

PROCESSO Nº 8000-13.662/94-13 - ARMANDO DE JESUS MORALES PENA, PATRICIA DEL BOSQUE, PATRICIA MORALES DEL BOSQUE e ADRIANA LUCIA MORALES DEL BOSQUE, até 19/01/97

PROCESSO Nº 8000-13.859/94-90 - ADAM LUBBE, PATRICIA MABEL BEYRNE DE LUBBE, CONSTANTIN LUBBE, STEFANIE LUBBE e KATHARINA LUBBE, até 29/09/96

PROCESSO Nº 8000-13.930/94-52 - BERNARD RENE MONDELOT, MARIE PAULE ELIANE LOUISE MONDELOT, ELODIE LOUISE MONDELOT e MARINE ABIGAIL COLOMBE MONDELOT, até 17/08/96

PROCESSO Nº 8280-01.227/94-10 - VARUNE SOMCHINDA, até 05/03/95

PROCESSO Nº 8280-02.821/94-38 - STEPHANIE ANNE STRICKLAND, até 02/08/96

PROCESSO Nº 8286-000241/94-36 - RAMIRO FLORES LOPEZ, até 20/07/95

PROCESSO Nº 8286-000242/94-19 - JOSE INDAHI, até 14/07/95

PROCESSO Nº 8354-000051/94-97 - SARAH VERRA DE FONSECA, até 09/01/95

PROCESSO Nº 8354-01.100/94-36 - JOHN JAIR VALENCIA RODRIGUEZ, até 16/07/95

PROCESSO Nº 8377-000289/94-81 - CESAR AUGUSTO SILVA COLQUE, até 28/07/95

PROCESSO Nº 8434-000908/94-61 - NORMA BEATRIZ VERA MELGAREJO, até 22/04/95

PROCESSO Nº 8444-02.389/94-65 - CORNELIA SUSANNE AUERS, até 13/11/94

PROCESSO Nº 8460-08.492/94-01 - MARIA DE FATIMA FERNANDES DE PINA CARVALHO e ALLAIN JACQOP DE PINA CARVALHO, até 01/04/95

PROCESSO Nº 8460-08.858/94-42 - JOSE ANTONIO GARCIA AGUILAR, até 20/03/95

PROCESSO Nº 8460-08.913/94-59 - DANIEL GERARDO JORDAN NOGALES, até 09/07/95

PROCESSO Nº 8460-08.934/94-29 - JOSE ANTONIO DE LA PUENTE GUARDIA, até 03/08/95

PROCESSO Nº 8492-000187/94-59 - DAVID MICHAEL LAST, até 23/02/96

PROCESSO Nº 8505-08.124/94-45 - TITO SAID BARZOLA MARTINEZ, até 12/08/96

PROCESSO Nº 8505-10.062/94-22 - RAPHAEL ABDILLA, até 27/03/95

PROCESSO Nº 8505-10.081/94-77 - WILLIAM EDWARD TRUEAX e LINDA ANN TRUEAX, até 28/06/95

PROCESSO Nº 8505-10.477/94-88 - LEINNY GREGORIA LEO PINTO e AMANDA ANTONIETA LEO PINTO, até 06/07/95

PROCESSO Nº 8506-01.448/94-05 - ANA TERESA CABANAS MAYORAL, até 20/06/95

PROCESSO Nº 8506-01.521/94-95 - ANA EMILIA TORRES MORALES, até 30/06/96

PROCESSO Nº 8508-000755/94-87 - MARIA DANIELA QUETGLAS, até 28/06/96

PROCESSO Nº 8000-01.634/94-72 - REYNALDO MUTA TOLAYBA, até 12/02/96

PROCESSO Nº 8000-05.001/94-98 - JORGEN KINSO LUNDEHAVE HANSEN, até 20/06/95

PROCESSO Nº 8000-05.002/94-51 - KNUD WILLIAM GRAY, até 20/06/95

PROCESSO Nº 8000-05.003/94-13 - BJORN LABO, até 20/06/95

PROCESSO Nº 8000-05.004/94-86 - ANTONIO JOAO JUSTINO GASPAR, até 20/06/95

PROCESSO Nº 8000-05.005/94-49 - HEIRIK CARLSEN, até 17/07/95

PROCESSO Nº 8000-07.611/94-70 - FRANCISCO FLORES REYES JR., até 15/09/94

PROCESSO Nº 8000-07.635/94-22 - WILLIAM STEPHEN FARRAR, até 15/09/94

PROCESSO Nº 8000-07.638/94-46 - TRAVIS FARRELL HOOD, até 15/09/94

PROCESSO Nº 8000-07.640/94-98 - ALEXANDER MONTALBO GUENAS, até 15/09/94

PROCESSO Nº 8000-10.719/94-14 - HORTEN HELDAGER, até 26/04/96

PROCESSO Nº 8000-10.720/94-01 - KARSTEN JORGENSEN, até 26/04/96

PROCESSO Nº 8000-10.721/94-66 - SOREN VIGGERS FARUP, até 26/04/96

PROCESSO Nº 8000-10.722/94-29 - PETER ALFRED SCHMIDT, até 26/04/96

PROCESSO Nº 8270-01.938/94-64 - JEAN PHILIPPE DELGRANGE, até 25/06/96

PROCESSO Nº 8460-08.912/94-96 - JULIO ENRIQUE ANGLARILL SERRATE, até 02/10/94

PROCESSO Nº 8461-000219/94-38 - KLAUS DETLEF KARL LUDWIG HESS, até 13/11/94

PROCESSO Nº 8280-01.617/94-36 - PAUL ELLIOTT LITTLE e CLAUDIA STELLA QUIROGA CORTEZ, até 22/04/96

PROCESSO Nº 8280-02.823/94-63 - SUSAN ELIZABETH DOUGAN, até 02/08/96

PROCESSO Nº 8280-02.824/94-26 - RICHARD LOUIS DUCIAUME, KAREN EILEEN DUCIAUME, DANIELLE RENEE DUCIAUMES e WILCOLE ANNETTE DUCIAUME, até 02/08/96

PROCESSO Nº 8280-03.190/94-74 - JONATHAN MATCHIMURA BARAQUEL, até 23/07/95

PROCESSO Nº 8280-03.191/94-37 - CELSO ARGENTE NOVILLA, até 23/07/95

PROCESSO Nº 8280-03.192/94-08 - EDUARDO MANUEL ZAGADA, até 23/07/95

PROCESSO Nº 8286-000247/94-32 - BRAIMA SORI BALDE, até 14/07/95

PROCESSO Nº 8353-000137/94-01 - WALDO ALEJANDRO RUBEN LARA CABEZAS, até 31/03/96

PROCESSO Nº 8354-01.009/94-66 - ISAIAS RAFAEL HERNANDEZ SUAREZ, SILVIA COROMOTO PEREZ QUINTERO, TATIANA HERNANDEZ PEREZ e MARTIANA HERNANDEZ PEREZ, até 14/06/95

PROCESSO Nº 8377-000196/94-01 - JOAO LUIS DO NASCIMENTO MOTA, até 29/04/95

PROCESSO Nº 8400-000875/94-73 - HELDER GONÇALVES FERREIRA, até 19/04/95

PROCESSO Nº 8460-08.831/94-96 - DRAGAN PETROVIC, até 26/07/95

PROCESSO Nº 8460-08.845/94-09 - SAMUEL CANDANEO CHACON, até 18/07/95

PROCESSO Nº 8460-08.848/94-99 - ASSUCION ARIEL MARCILLO JAEN, até 18/07/95

PROCESSO Nº 8460-08.850/94-31 - LIGARDO CLEMENTE VALLEJO CEBALLOS, até 08/07/95

PROCESSO Nº 8460-08.880/94-00 - MAURIZIO ORTU, até 17/07/95

PROCESSO Nº 8490-02.900/94-91 - ISIDORO ASPRILLA ALDEANO, até 18/07/95

PROCESSO Nº 8501-000568/94-72 - IVAN FRANCISCO VELASCO CORNEJO, até 28/07/95

PROCESSO Nº 8503-01.436/94-93 - NATIVIDAD MARTINEZ PEREZ, até 21/07/95

PROCESSO Nº 8505-04.520/94-21 - JUDY DENISE ROSENKRANTZ, até 25/01/95

PROCESSO Nº 8505-04.656/94-12 - GUILLERMO ENRIQUE MONTESTRUQUE VILCHEZ, até 16/03/95

PROCESSO Nº 8505-12.413/94-76 - ALBERTO MATULEVICH AREVALO, até 16/07/95

PROCESSO Nº 8505-12.496/94-01 - LIGAR FRANCISCO ACERO JOYA, até 12/07/95

PROCESSO Nº 8505-13.280/94-18 - PASTORA ANAIRIS SEQUERA BELLO, até 30/04/95

PROCESSO Nº 8505-13.381/94-17 - FRANCISCO ANGEL GARCIA CALISAYA, até 06/08/96

PROCESSO Nº 8505-13.399/94-82 - SALOMON ABRAHAM ELIAS VERAS, até 06/07/95

PROCESSO Nº 8505-13.601/94-11 - JORGE ALEXIS ESCOBAR VERA, até 11/08/95

PROCESSO Nº 8505-13.619/94-87 - GERARDO ANTONIO PEREZ DUQUE, até 30/04/95

PROCESSO Nº 8506-01.095/94-07 - NANCY MIREYA SIERRA RAMIREZ, até 03/03/96

PROCESSO Nº 8506-01.485/94-23 - RODOLFO CRISTIAN ERTOLA BIRABEN, até 26/06/95

PROCESSO Nº 8506-01.726/94-06 - NELSON AUGUSTO CANAL DAZA, até 04/08/95

PROCESSO Nº 8506-01.729/94-96 - JOSE ANTONIO VAZ SEMEDO, até 27/01/96

PROCESSO Nº 8506-01.778/94-00 - SAMIN DARIO AGUILERA PARDO, até 22/07/95

PROCESSO Nº 8294-000379/94-72 - LEOPOLD DORNER e FAMILIA

à vista dos elementos constantes dos autos, deferio o pedido de prorrogação do prazo de estada no País ao estrangeiro LEOPOLD DORNER, até 13/04/95.

Quanto à esposa, ADELHEID MARIA DRESEN DORNER, e filha, MONIKA MARIA DORNER, indeíro diante da desistência das mesmas e do fato de terem deixado o País.

Transformações de provisórios para permanentes deferidos

PROCESSO Nº 8432-000667/92-16 - PALMIRO GUADALUPE MARRERO PELLEJERO

PROCESSO Nº 8460-02.463/92-10 - ZHENG SHUN WONG

PROCESSO Nº 8460-02.465/92-45 - CHU KWOK LI

PROCESSO Nº 8460-02.466/92-16 - CHU KWOK BONG

PROCESSO Nº 8460-02.467/92-71 - CHU SEI LAN

PROCESSO Nº 8460-02.468/92-33 - ZHAO BIN ZIU

PROCESSO Nº 8460-02.479/92-50 - CHU ZHOU HUI

PROCESSO Nº 8505-43.533/92-81 - JUAN ANTONIO ARANCIBIA ESCOBAR, AMADA DEL CARMEN PALMA PINOCHET, INGRID NAYA DETH DEL CARMEN ARANCIBIA PALMA e ESTE PANIA SOLANGE ARANCIBIA PALMA

PROCESSO Nº 8505-43.534/92-43 - KAP JOONG YOON, HEE SOOK YOON HAN, SOO HYUN YOON, JUNG HYUN YOON e JI HYUN YOON

PROCESSO Nº 8505-43.610/92-20 - MARIA ELIANA RODRIGUEZ SAAVEDRA

PROCESSO Nº 8360-000055/93-23 - JESUS RODRIGUEZ CABEZAS, PATRICIA MONI CAR RODRIGUEZ, ERIKA ELIZABETH MUNGUITA RODRIGUEZ e JIM WILLACORREA RUELAS

PROCESSO Nº 8434-000110/93-65 - TENG YONG MEI, WANG YUE SHI e WANG REN

PROCESSO Nº 8441-000514/93-79 - CARLOS JAIME NOGUES GORRICHIO, OLGA LI NA LEAL ARIZ, JUAN CARLOS NOGUES LEAL e GUZMAN RICARDO NOGUES LEAL

PROCESSO Nº 8505-000441/93-23 - DANIEL LUIS CHAVEZ ARQUITA

PROCESSO Nº 8505-01.857/93-87 - JOJO PAL PARK, MYUNG SIL PARK CHOI, HEE RYUNG PARK, SANG JIN PARK e SOO HO PARK

PROCESSO Nº 8505-03.340/93-22 - SUNG KU PAK e MYUNG HEE PAK KIM

PROCESSO Nº 8505-03.468/93-96 - PATRICIO FROILAN SARAVIA CUELAS, FRESIA BASTER HERRERA ROJAS, PATRICIA RODRIGO SARAVIA HERRERA e ANGELICA KARINA SARA VIA HERRERA

PROCESSO Nº 8505-04.983/93-48 - EDUARDO MORRONE

PROCESSO Nº 8505-05.544/93-43 - YOUNG EH LEE LEE

PROCESSO Nº 8505-05.639/93-58 - ZHENG LUO

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, página nº 958, de 20 de janeiro de 1994, página nº 13.055, de 30 de agosto de 1994, página nº 13.129, de 31 de agosto de 1994 e página nº 13.206, de 01 de setembro de 1994,

Leia-se:

PROCESSO Nº 8441-000614/92-32 - JORGE MIGUEL MACHADO CASTILLO e CLARISE DA COSTA OLIVEIRA
 YU SOON KIM JIN e TAE WOUN KIM
 PROCESSO Nº 8505-15.337/87-77 - RAMON IVAN DIAZ ITURRIETA
 MARIA MANUELA MENDES PRUDÊNCIO, SONIA TAMAR PRUDÊNCIO PERRULAS e LINA PRUDÊNCIO PERRULAS
 PROCESSO Nº 8505-03.797/88-61 - ASUNTA WILMA AYALA ANTELO

No Diário Oficial da União, página nº 13.055, de 30 de agosto de 1994 e página nº 13.411, de 06 de setembro de 1994,

Leia-se:

PROCESSO Nº 8460-07.657/93-74 - JAIR ALFONSO ROCA BAUTE e LUCY DEL CARMEN ROMERO HERNANDEZ
 PROCESSO Nº 8460-08.797/94-50 - CARLOS HUMBERTO VICTORIA VICTORIA, MARTHA MARIA RODRIGUEZ CALDERON e MARIA CAROLINA VICTORIA RODRIGUEZ, até 04/07/95
 BORIS IVAN COSOUILLO MEJIA, até 30/04/95
 PROCESSO Nº 8505-05.288/94-66 - HEINZ DIETER NEVERMANN ZAMORANO, até 11/07/96

(Ofs. nºs 153 e 155/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 773, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8500-9684/93, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa SEIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, CGC nº 73.525.368/0001-18, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0052-6 - 13-9-94 - R\$ 49,22)

PORTARIA Nº 790, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455-9419/94, resolve: conceder autorização à empresa CENTREFOR - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 31.114.556/0001-32, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15.000 CARTUCHOS CALIBRE 38, 1.200 CARTUCHOS CALIBRE 12

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0110-7 - 24-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 812, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08255-0100/94, resolve: conceder autorização à empresa PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 16.398.726/0001-18, sediada no estado da BAHIA, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 18 REVÓLVVERES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0062-3 - 5-9-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 815, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455-12834/94, resolve: conceder autorização à empresa FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 73.264.582/0001-77, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 38 REVÓLVVERES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0066-6 - 31-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 830, DE 18 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8880-1736/94, resolve: conceder autorização à empresa MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 37.096.765/0001-87, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 40 REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 250 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0051-8 - 9-9-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 832, DE 18 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455-10946/94, resolve: conceder autorização à empresa LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 50 REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 350 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0025-9 - 31-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 836, DE 18 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455-6662/94, resolve: conceder autorização à empresa DEC - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 40.319.212/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 30 REVÓLVVERES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0027-5 - 19-9-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 885, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08895-2874/94, resolve: conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TIRADENTES S.A., CGC nº 03.720.968/0001-80, sediada no estado do GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 25.500 CARTUCHOS CALIBRE 22 E 1.440 CARTUCHOS CALIBRE 12.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 3806-X - 14-9-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 886, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08895-2874/94, resolve: conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TIRADENTES S.A., CGC nº 03.720.968/0001-80, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, 51.000 ESPOLETAS, 51.000 PROJÉTEIS E 15,6 QUILOS DE PÓLVORA.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 3804-3 - 14-9-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 892, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08800-4622/94, resolve: conceder autorização à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 26.941.864/0002-82, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15 REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 180 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 3812-4 - 15-9-94 - R\$ 48,55)

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Pauta de Julgamento da Sessão que será realizada na data a seguir mencionada, na sala de julgamentos deste Conselho, no 1º Subsolo, torre 1, (Sala de Conferências) do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 27 DE SETEMBRO DE 1994, ÀS 10:00 HORAS

RECURSO Nº 0999 - Processo Origem BCB nº 7784020/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 1009 - Processo Origem BCB nº 9300280077; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banestado S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Tosinho Ida, Luiz Carlos Stachmidt Donner e Mário Alvaro Rêa; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Silié João Golin; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1048 - Processo Origem BCB nº 9400329935; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Itamarati S/A, Antonio Hermann Dias Menezes de Azevedo, Alfredo Neves Penteado Moraes, Anis Chaur Neto e Ruy Adolpho Simon; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Tito Henrique da Silva Neto e José Eduardo Cintra Laloni; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 1053 - Processo Origem BCB nº 5049566/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., Dejandir Dalpaspague, Durval Vasel e Fábio Carpes da Costa; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 1073 - Processo Origem BCB nº 9400329936; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Elmo de Araújo Camões Filho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1083 - Processo Origem BCB nº 9200002791; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Ultracred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e Orlando Barbieri; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 1084 - Processo Origem BCB nº 7136930/90 - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Econômico S.A. e Reynaldo Girola; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1103 - Processo Origem BCB nº 9200001044; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, Amadeu Gersio Picroni, Heltor Iamamoto Serizava e João Batista de Souza; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1122 - Processo Origem BCB nº 9200021151; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Edison Pires; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 1127 - Processo Origem BCB nº 9200053757; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Staff - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Celso Pedro Sena Junior; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1134 - Processo Origem BCB nº 9200063928; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Bradesco S.A. (Atual Banco Bradesco S.A.), Edson Borges e Alcides Lopes Tápins; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 1141 - Processo Origem BCB nº 9200081751; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Guarany S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, José Fernandes e Renato Terra Fernandes; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1155 - Processo Origem BCB nº 9200004040; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Itaú - Creditanstalt S/A e Antonio Manuel Nunes da Costa; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1164 - Processo Origem BCB nº 9200111567; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Bradesco S.A., Dorival Antonio Bianchi, Durval Silvério e Armando Fernando Junior; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1165 - Processo Origem BCB nº 9200097191; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Pedro Luiz de Toledo Piza; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 1167 - Processo Origem BCB nº 9200049057; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Sílvio Soares da Cunha; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Divalores Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 1178 - Processo Origem BCB nº 9200072210; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Cleunício Hollanda dos Santos, Wellington de Amorim Paím, José Arnau Junior, Gilberto de Moraes Targino e Clécio Antônio Ferreira dos Santos; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 1180 - Processo Origem BCB nº 9200099897; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco da Bahia S.A., Eduardo Mariani Bittencourt, Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Antônio Carlos Hilário Soares Brandão, Humberto Duder Peixoto e José Pio Borges do Castro Filho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1182 - Processo Origem BCB nº 9200078513; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Carlos Alberto Lourenço Frederico e Ricardo Cimini; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1187 - Processo Origem BCB nº 9200139728; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Boavista S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos e Roberto da Cunha Castello Branco; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Antonio Carlos Braga Lengruber e Salvador Vairo; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 1189 - Processo Origem BCB nº 9200051410; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: DC Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Ermayor Onida Araújo e Ricardo Neves Secchin; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1200 - Processo Origem BCB nº 9200024618 - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Eurico Holzschuh Zeilão e José Marcos Churrier; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1203 - Processo Origem BCB nº 9200119024; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Banelir S.A., Gilberto de Andrade Faria, Rogério Soares Teixeira, Gilberto de Andrade Faria Junior, Geraldo Machado, Ricardo Xavier Bartels e José Walter Corradi; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1211 - Processo Origem BCB nº 9200024395; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: A. C. Moraes - Distel - Distribuidora de Telefones e Alcino Correa de Moraes; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 1218 - Processo Origem BCB nº 9200012266; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Parana S.A. e Jorge Nacll Neto; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Joel Malucelli, Waldemar Malucelli e Aldacir Luiz Pinatino; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1221 - Processo Origem BCB nº 9200104859 - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Demerval José Pimenta Filho, José Augusto Trópia Reis, Marcello Lignani Siqueira, Sebastião Boaga, Miguel de Paula, Sávio Garcia, José Gomes de Souza, Vales, Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1994

JORGE DA CUNHA FERNANDES
Presidente

(OE. nº 47/94)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Pauta da julgamento dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10 andar, em Brasília-DF. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE SETEMBRO DE 1994, ÀS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS
115.733
Proc.: 10875-001796/91-11
Recte: RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA
Recda: IRF/SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
116.485
Proc.: 11065-001364/91-60
Recte: INDUSTRIA DE MATRIZES GUARARAPES LTDA
Recda: DRF/NOVO HAMBURG/RS

DIA 27 DE SETEMBRO DE 1994, AS 17:00 HORAS

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
114.393 Proc : 10831-001593/90-13
Recte: MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: IRF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
116.249 Proc : 10235-000242/93-49
Recte: JUAN ANTONIO MONTE DE OCA
Recda: DRF/MACAPA/AP

DIA 28 DE SETEMBRO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS
116.046 Proc : 10611-000473/93-91
Recte: LIDER TAXI AEREO S/A
Recda: ALF/TAN/MG

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
115.979 Proc : 10831-001449/92-49
Recte: ADERE INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
116.363 Proc : 10074-000167/93-33
Recte: MERCANTIL TRADING S/A
Recda: IRF/RIO DE JANEIRO/RJ

116.417 Proc : 10880-018655/93-93
Recte: ENGEPACK EMBALAGENS S/A
Recda: IRF/SAO PAULO/SP

DIA 28 DE SETEMBRO DE 1994, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
115.209 Proc : 10831-000727/92-12
Recte: TETRA PAK LTDA
Recda: IRF/VIRACOPOS/SP
VISTA AO CONSELHEIRO JOAO BAPTISTA MOREIRA

116.243 Proc : 10831-001486/93-56
Recte: TETRA PAK LTDA
Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO
116.247 Proc : 10074-000500/92-60
Recte: MICHEL SAMUEL HARTVELD
Recda: IRF/RIO DE JANEIRO/RJ

116.517 Proc : 10711-004488/90-57
Recte: S/A AGENCIA MARITIMA MAUA
Recda: ALF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
116.590 Proc : 10845-008061/92-56
Recte: HORECHIST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

DIA 29 DE SETEMBRO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS
116.288 Proc : 10715-003405/93-70
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Recda: ALF/AIRJ/RJ

RECURSO - RELATOR MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO
116.285 Proc : 10715-003402/93-81
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Recda: ALF/AIRJ/RJ

116.291 Proc : 10715-003408/93-68
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Recda: ALF/AIRJ/RJ

116.482 Proc : 10715-005062/93-04
Recte: TRANSROLL NAVEGACAO S/A
Recda: ALF-AIRJ/RJ

116.608 Proc : 10715-005200/93-38
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Recda: ALF/AIRJ/RJ

116.611 Proc : 10715-005347/93-46
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Recda: ALF/AIRJ/RJ

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
116.142 Proc : 10845-010096/92-73
Recte: VINASTO MANGOTEX S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

116.372 Proc : 10814-012276/92-11
Recte: UNITED AIRLINES INC
Recda: ALF/AISP/SP

RECURSO - RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS
116.462 Proc : 10845-005158/93-61
Recte: DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

116.463 Proc : 10845-005178/93-78
Recte: DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

116.464 Proc : 10845-005830/93-63
Recte: DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
116.029 Proc : 10611-000145/93-11
Recte: FIAT AUTOMOVEIS S/A
Recda: ALF/TAN/MG

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
116.270 Proc : 10783-006418/90-62
Recte: BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: DRF/VITORIA/ES

116.420 Proc : 10945-001174/93-65
Recte: ASSETEC COMERCIO EXTERIOR S/C LTDA
Recda: DRF/FOZ DO IGUAÇU/PR

DIA 30 DE SETEMBRO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
116.097 Proc : 10814-002116/93-07
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Recda: ALF/AISP/SP

116.115 Proc : 10814-013600/92-72
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Recda: ALF/AISP/SP

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
116.073 Proc : 10814-002107/93-16
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Recda: ALF/AISP/SP

116.088 Proc : 10814-000944/93-20
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Recda: ALF/AISP/SP

DIA 30 DE SETEMBRO DE 1994, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
116.267 Proc : 10814-007229/93-72
Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP

116.306 Proc : 10814-003658/93-15
Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da SEFAP

(Of. nº 14/94)

2ª Câmara

Fauta de julgamento dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10 andar, em Brasília-DF. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão do pedido de vista do Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE SETEMBRO DE 1994, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELO NETO
115.446 Proc : 10711-005434/90-63
Recte: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ
VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

RECURSO - RELATOR PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES
115.901 Proc : 10074-000118/92-47
Recte: MONTEVERDE INTERNACIONAL LTDA
Recda: ALF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
116.020 Proc : 10711-006114/91-39
Recte: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A
Recda: ALF/PORTO/RJ
VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

116.495 Proc : 10711-004086/91-24
Recte: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A
Recda: ALF/PORTO/RJ
VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

DIA 27 DE SETEMBRO DE 1994, AS 17:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIZABETH MARIA VIOLATTO
116.523 Proc : 10845-006848/92-83
Recte: PROPACAL PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP
VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO FLORA

RECURSO - RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
115.867 Proc : 10711-001139/90-00
Recte: BRASCON RIO AGENCIA MARITIMA LTDA
Recda: ALF/PORTO/RJ

DIA 28 DE SETEMBRO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO

115.847

Proc : 10845-000678/93-13

Recte: EDISA INFORMATICA S/A

Recda: DRF/SANTOS/SP

VISTA AO CONSELHEIRO SERGIO DE CASTRO NEVES

VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO FLORA

RECURSO - RELATOR ELIZABETH MARIA VIOLATTO

115.981

Proc : 10831-001181/93-07

Recte: ALPHAGRAPHICS DO BRASIL GRAFICAS DO FUTURO LTDA

Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA

116.436

Proc : 10980-011016/93-04

Recte: FURUKAWA INDUSTRIAL S/A - PRODUTOS ELETRICOS

Recda: DRF/CURITIBA/PR

VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

RECURSO - RELATOR PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

115.882

Proc : 10831-001037/93-62

Recte: SESPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA

115.891

Proc : 10880-014457/93-16

Recte: EVEREADY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recda: DRF/SAO PAULO/SP

DIA 28 DE SETEMBRO DE 1994, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIZABETH MARIA VIOLATTO

116.475

Proc : 10715-004322/93-80

Recte: VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S/A

Recda: ALF/AIRJ/RJ

VISTA AO CONSELHEIRO UBALDO CAMPELLO NETO

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA

116.505

Proc : 11075-003864/92-81

Recte: TAS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA

115.197

Proc : 10715-000778/90-98

Recte: COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A

Recda: DRF/RIO DE JANEIRO/RJ

VISTA AO CONSELHEIRO SERGIO DE CASTRO NEVES

VISTA AO CONSELHEIRO JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES

VISTA AO CONSELHEIRO RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA

115.603

Proc : 10611-000607/92-74

Recte: CAPARAO TAXI AEREO LTDA

Recda: ALF/TAN/MG

VISTA AO CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RECURSO - RELATOR PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

115.613

Proc : 10480-014150/92-54

Recte: PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S/A

Recda: ALF/PORTO RECIFE/PE

RECURSO - RELATOR PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

115.870

Proc : 10711-002889/92-99

Recte: COYENOR S/A INDUSTRIA TEXTIL

Recda: ALF/PORTO/RJ

DIA 29 DE SETEMBRO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

116.334

Proc : 10715-001693/93-55

Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Recda: ALF/AIRJ/RJ

RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO

116.216

Proc : 10845-001895/93-67

Recte: CRUZ ALTA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA

116.618

Proc : 10715-005408/93-39

Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Recda: ALF/AIRJ/RJ

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA

116.627

Proc : 10715-005480/93-66

Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Recda: ALF/AIRJ/RJ

RECURSO - RELATOR PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

115.014

Proc : 10111-000351/91-91

Recte: S/A CORREIO BRASILENSE - TV BRASILIA CANAL 6

Recda: IRF/AIB/DF

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA

115.913

Proc : 10831-001015/93-20

Recte: ABC XTAL MICROELETRONICA S/A

Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA

115.965

Proc : 10831-000341/93-38

Recte: CALCADOS SAMELO S/A

Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

116.215

Proc : 10845-001696/93-31

Recte: CRUZ ALTA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

Recda: DRF/SANTOS/SP

DIA 29 DE SETEMBRO DE 1994, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

116.034

Proc : 10611-000144/93-59

Recte: FIAT AUTOMOVEIS S/A

Recda: ALF/TAN/MG

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA

116.007

Proc : 10814-007777/92-67

Recte: UNIVERSAL COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Recda: ALF/AISP/SP

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA

116.576

Proc : 10831-002082/93-52

Recte: FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

115.040

Proc : 10711-006344/91-99

Recte: FIAT AUTOMOVEIS S/A

Recda: IRF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

115.939

Proc : 10831-001219/93-70

Recte: WOODWARD GOVERNOR (REGULADORES) LTDA

Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

DIA 30 DE SETEMBRO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

115.998

Proc : 10831-000348/93-87

Recte: ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA

Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

115.830

Proc : 10711-001019/93-81

Recte: ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA

Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

DIA 30 DE SETEMBRO DE 1994, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

116.176

Proc : 11075-002860/92-95

Recte: ITRUCCI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

RECURSO - RELATOR PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

114.943

Proc : 10845-004395/90-06

Recte: ODFJELL WESTFAL LARSEN TANKERS A/S & CO

Recda: DRF/SANTOS/SP

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da SEPAP

(Of. nº 14/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 28 DE JUNHO DE 1994
 CNM: 04.22.01.00 Declara redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 13052.000193/93-71,

Declara que a Empresa Kirst & Companhia Ltda., CGC/MF nº 87.315.099/0001-07, estabelecida à Rodovia, BR-386, Km-346, Lajeado-RS, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), prevista no art. 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, para o Refrigerante de Limão ou Soda Limonada, marca SPORT, Registro nº RS-05833-00002-4, a partir de 11 de novembro de 1993.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 28 DE JUNHO DE 1994
 CNM: 04.22.01.00 Declara redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 13052.000197/93-22,

Declara que a Empresa Kirst & Companhia Ltda., CGC/MF nº 87.315.099/0001-07, estabelecida à Rodovia, BR-386, Km-346, Lajeado-RS, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), prevista no art. 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, para o Refrigerante de Guaraná, marca SPORT, Registro nº RS-05833-00001-6, a partir de 14 de outubro de 1993.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Nº 29.004 - 15-9-94 - R\$ 134,40)

Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias
 RELACÃO DOS PARECERES COSTITUTIVOS EM AGOSTO DE 1994, PELA DIVISÃO DE NOMENCLATURA E CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS (DINOM), NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEFP Nº 58/91 (DOU DE 06.02.91)
 Processo nº 10980-003.285/91-91
 Parecer COST/DINOM Nº 628, de 01.08.94
 Interessada: RONALD JULIO ABRAHAM E CIA. LTDA.

Assunto: Reforma o Despacho Homologatório CST/DCM nº 006/92

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

9503.90.9900 Brinquedo de caráter educativo, tipo dominó, constituído de um conjunto de retângulos de papelão com ilustrações de mapas, acondicionados em sacolas de tecido ou caixas de papelão, comercialmente denominado "dominó geográfico"

Processo nº 11020-001.255/92-04

Parecer COSIT/DINOM nº 630, de 01.08.94

Interessada: METALÚRGICA ARALDI LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

7315.11.9999 Corrente de elos articulados, tipo rolo, de aço SAE-1020, mod. MA-216, própria para ser utilizada em transportadoras de caixas, engarrafadoras de bebidas e similares, comercialmente denominada "Corrente MA-216"

7315.12.9900 Corrente de elos articulados, tipo plataforma, de aço carbono 1045 mod MAI-218, (ref. MAC-218) ou em aço inoxidável (ref. MAI-219), própria para transportar garrafas, litros, garrafas, latas de azeite ou enlatados em geral, comercialmente denominada "Corrente de Plataforma MA-218"

Processo nº 13811-000.259/92-12

Parecer COSIT/DINOM nº 631, de 01.08.94

Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURAIS LTDA

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

Conjunto, não caracterizado como "Sortido", acondicionado em uma mesma embalagem, para venda a retalho, denominado comercialmente "Conjunto Bothânica I", composto de:

3307.90.9900 - Sabonete líquido, contendo produto orgânico tensoativo, comercialmente denominado "Bothânica - Banho Massagem Ativante, acondicionado em frasco de 300 ml;

3307.32.0000 - Gel esfoliante, contendo produto orgânico tensoativo, próprio para limpeza da epiderme renovando as peles mortas ou exusas da pele, comercialmente denominado "Bothânica - Gel Esfoliante para o corpo", apresentado em bisnaga plástica verde de 150 g.

Processo nº 10983-006.877/90-90

Parecer COSIT/DINOM nº 634, de 05.08.94

Interessada: ARQUIPLAST - IND. COM. E SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS LTDA.

Assunto: Reforma o Despacho Homologatório CST(DCM) nº 276/91

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

3214.90.9900 Induto não refratário para revestimento de muros e paredes de alvenaria ou de madeira, composto de pedra molida (granito), resina acrílica e água, sob forma pastosa, embalado em sacos plásticos de 25 kg ou de 30 kg, comercialmente denominado "granilha", marca "granilha"

Processo nº 13899-000.348/92-19

Parecer COSIT/DINOM nº 702, de 15.08.94

Interessada: ESCRIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

(apo), travessas (alumínio), condutos (alumínio), porta-tomadas, sarrafo-guia, batentes e placa de acabamento:

4418.90.9900 - de madeira aglomerada com face externa de madeira folheada (freijó ou louro escuro) ou de tecido (fibras sintéticas)

7020.00.9900 - total ou parcialmente (pelo menos 50% da superfície) de vidro

Processo nº 11080-003.582/92-88

Parecer COSIT/DINOM nº 703, de 15.08.94

Interessada: DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

3923.90.9999 Balde de plástico (polietileno), com tampa, com capacidade para 2 kg, impresso por processo de serigrafia, utilizado para embalar ração animal

Processo nº 10768-010.706/91-54

Parecer COSIT/DINOM nº 715, de 16.08.94

Interessada: BRINN CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME

Assunto: Recurso de Ofício e Voluntário

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

4015.90.9900 Vestuário e acessórios, de borracha vulcanizada não endurecida, denominados: soutien, modelador, cinturina, cinturo, cinta-coluna, cinta-calça e culote, marca "Emagrecintas"

4016.99.9900 Artigos de borracha vulcanizada não endurecida, denominados "papeira", modelo E6 e "bracadeira", modelo E9, marca "Emagrecintas"

Processo nº 13016-000.005/89-10

Parecer COSIT/DINOM nº 716, de 16.08.94

Interessada: RINALDI S/A - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS

Assunto: Reforma parcialmente o Parecer COSIT(DINOM) nº 393/94

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

4016.99.9900 Perfil pré-desenhado de borracha semi-vulcanizada (80%), próprio para recauchutagem de pneumáticos, comercialmente denominado "Camelback pré-moldado Rincured", marca "Rinaldi"

Processo nº 10880-061.601/92-67

Parecer COSIT/DINOM nº 744, de 30.08.94

Interessada: BELEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA-ME

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

4414.00.0000 Quadro decorativo, composto de moldura de madeira, vidro plano e fundo de Eucatex, mesmo contendo gravura de papel obtida por reprodução em série

Processo nº 13818-000.010/92-00

Parecer COSIT/DINOM nº 745, de 30.08.94

Interessada: VOPLASTIC COMERCIAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

8421.29.9900 Filtro para material plástico (polietileno), no estado líquido ou pastoso, próprio para ser inserido em máquina extrusora de plástico, comercialmente denominado "troca-filtro".

FERNANDO TRINDADE NOGUEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão

RELACÃO DOS DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS COSIT EMITIDOS EM AGOSTO DE 1994.
PELA DIVISÃO DE NOMENCLATURA E CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS (DINOM).
NA TIPI APROVADA PELO DECRETO N.º 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEPP N.º 58/91 (DOU DE 06.02.91).

Processo nº 10680-004386/90-82

Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 197, de 01.08.94

Interessada: PEQUENO DRAGÃO MATERIAIS DE ARTES MACIAS LTDA.

Assunto: Recursos de Ofício

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

9506.91.0000 Artefato de madeira, medindo 70 cm, próprio para ginástica, denominado "aparelho de abertura".

9506.91.0000 Bases de madeira, contendo uma luva metálica no meio, separados por uma corrente, próprio para prática de ginástica e/ou artes marciais, ou, ainda, para apoio com um bengala.

Processo nº 13984-0059/93-22

Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 198, de 08.08.94

Interessada: SKP - IND. E COM. DE AUTO PEÇAS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

8302.50.6000 Artefato de metal comum (chapa de ferro - versão 1 e chapa de alumínio - versão 2), próprio para colocação de mapas escolares, denominado comercialmente "Porta mapas escolares"

Processo nº 11020.001837/92-9

Despacho Homologatório COSIT(DINOM) nº 199, de 08.08.94

Interessada: PANAMANTE S/A MÓVEIS REFRIGERAÇÃO

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

8418.50.9900 Móvel em forma de armário, com estrutura de madeira, isolado com lã de vidro e poliestireno expandido, revestido internamente com chapas galvanizadas e externamente com chapa pintada, com evaporador incorporado, denominado "Gabinete de Refrigerador Comercial"

Processo nº 13839-000.442/92/92-82

Interessada: THEOTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO nº 200, de 08.08.94

Assunto: Recursos de Ofício e Voluntário

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

5601.21.0000 Cotonete com haste de plástico e pasta de algodão nas extremidades, não impregnados com substâncias farmacêuticas, próprio para higiene pessoal, marca "cotton soft", apresentado em caixas com 100 unidades.

Processo nº 13819-000.790/92-61

Despacho Homologatório COSIT(DINOM) nº 201, de 08.08.94

Interessada: INDÚSTRIA METALPLÁSTICA TRBRAS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

8513.10.0000 Lanterna portátil, com fonte de energia própria (acumulador) e carregador incorporados, destinada à iluminação de emergência, comercialmente denominada "Flash light 2000"

Processo nº 13816-000.470/92-95

Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 202, de 08.08.94

Interessada: INYLBRAS S/A TAPETES E VELUDOS

Assunto: Recursos de Ofício e Voluntário

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

5704.90.0101 Revestimento para pavimento, de feltro aveludado vertical, de fibras sintéticas, com aplicação de resina à base de látex no dorso, mais uma camada de adesivo autocolante acrílico, utilizado em veículos automóveis, apresentado em peças cortadas, planas, de dimensões definidas, comercialmente denominado "Dilour".

5704.90.0101 Revestimento para pavimento, de feltro aveludado vertical, de fibras sintéticas, com aplicação de resina à base de látex no dorso, mais uma camada de adesivo autocolante acrílico, utilizado em veículos automóveis, apresentado rolos de 2 m de largura e 25 a 50 m de comprimento, e peças cortadas, planas, de dimensões definidas, comercialmente denominado "Velour".

Processo nº 10920-002.100/92-34

Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 203, de 08.08.94

Interessada: TACOLINDER S.A INDÚSTRIA DE MADEIRAS

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO **MERCADORIA**

Tabua de madeira apilada, para forros, divisórias e revestimentos, com encaixe tipo macho e fêmea comercialmente, denominada "Lambri Masiço de Madeira", de:

4409.10.9900 - coníferas

4409.20.9900 - não coníferas

Tabuas de madeira com laminado de madeira aplicado por colagem, com encaixe macho e fêmea, para forros, divisórias e revestimentos, comercialmente denominado "Lambri laminado de madeira":

4412.29.9900 - com pelo menos uma face de laminado de madeira não conífera

4412.99.9900 - com as duas faces de madeira conífera

Processo nº 13973-000.116/93-57

Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 204, de 15.08.94

Interessada: METALÚRGICA TRAPP LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício e Voluntário

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
8201.50.0000 Tesoura de podar, de ferro, manipulada com uma das mãos, usada em jardinagem e horticultura, marca TRAPP, modelo "Bel Jardim - TS 180".

Processo nº 10183-002.116/92-73
Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 205, DE 15.08.94
Interessada: ZAVA - MADEIREIRA LTDA.
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
4408.90.0199 Folhas de madeira não conífera ("Amesscia" e "Breu Vermelho"), de espessura inferior a 6 mm, para compensados

Processo nº 13004-000.029/91-87
Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 206, DE 15.08.94
Interessada: AGRO MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
Lagartas destinadas exclusiva ou principalmente a equipamentos agrícolas (colhedoras e tratores), em substituição aos pneumáticos dianteiros, comercialmente denominada "Conjunto de semi-esteiras adaptáveis a colhedoras e tratores agrícolas":
8433.90.0000 - de uso exclusivo ou principal em colhedoras
8708.99.0401 - de uso exclusivo ou principal em tratores agrícolas

Processo nº 13811-000.766/92-19
Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 207, DE 15.08.94
Interessada: TELEMULTI LIMITADA
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
8517.81.9900 Conversor eletro-óptico e codificador, próprio para permitir a comunicação por fibras ópticas em telefonia, denominado comercialmente "Terminal de linha óptica ELO-34"

Processo nº 10580-000.794/93-08
Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 208, DE 26.08.94
Interessada: PROBIOS - IMP. E EXP. LTDA.
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TAB **MERCADORIA**
2309.90.0499 Aditivo para alimentação animal, à base de metabólitos do metabolismo intermediário e metabólitos nucleotídicos, em veículo de leveduras, enriquecidos por vitaminas, utilizado para promover a engorda, ganho de peso, conversão, efeito repartição e estimular a imunomodulação em aves, suínos, bovinos, caprinos, ovinos, equinos, coelhos, cães, gatos e peixes, acondicionado em sacos e tambores de 25 kg e latas de 2 kg, comercialmente denominado "Nutrigem"
2309.90.0499 Aditivo para alimentação animal, à base de metabólitos nucleotídicos e metabólitos do metabolismo intermediário, em veículo de leveduras, enriquecido por vitaminas, utilizado para promover a criação e a reprodução, assim como atuar como estimulador biológico imunomodulador em aves, suínos, bovinos, caprinos, ovinos, equinos, coelhos, cães, gatos e peixes, acondicionado em sacos e tambores de 25 kg e latas de 2 kg, comercialmente denominado "Ascogem"
2309.90.0499 Aditivo para alimentação animal, à base de metabólitos nucleotídicos e metabólitos do metabolismo intermediário, em veículo de leveduras, enriquecidos com aminoácidos e vitaminas, utilizado para corrigir deficiências metabólicas e estimular a imunomodulação, durante períodos determinados, em suínos, bovinos e equinos, acondicionado em sacos e tambores de 25 kg e latas de 2 kg, comercialmente denominado "Genium"

Processo nº 11020-000.279/92-29
Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 209, DE 26.08.94
Interessada: MULTISPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
3909.50.9900 Flocos de plástico alveolar (espuma de poliuretano) obtidos de retalhos de espuma moldados
3921.13.000 Blocos de plástico alveolar (espuma de poliuretano), de forma retangular, medindo 3x1,9x1m, obtidos por moldagem ou por simples corte, mas não trabalhados de outro modo
3921.13.000 Mantas de plástico alveolar (espuma de poliuretano), de forma retangular, medindo 3x1,9m e espessura entre 0,5 a 5cm, obtidas por simples corte, mas não trabalhadas de outro modo
9403.90.0000 Blocos de plástico alveolar (espuma de poliuretano), obtidos mediante corte seguido de outros trabalhos (tais como lixamento, arredondamento de suas extremidades, etc), em formatos diversos (quadrados, retangulares, ovais, etc) e em medidas compatíveis para serem utilizados como assentos ou encostos (partes estofadas de móveis)

Processo nº 10980-009.580/92-12
Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 210, DE 26.08.94
Interessada: INDÚSTRIA DE CARROCERIA VALENTE LTDA.
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
7223.99.0000 Carroceria de madeira (aberta ou fechada tipo graneleiro), montada em veículo para transporte de mercadoria (caminhão), com motor de pistão por ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
8704.21.0100 - de capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas
8704.22.0100 - de capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas mas não superior a 20 toneladas

Processo nº 13603-000.872/91-12
Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 211, DE 30.08.94
Interessada: METALMA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
7223.99.0000 Bandejas de folha-de-flandres, próprias para uso doméstico
7223.99.0000 Conjunto de latas de folha-de-flandres, de uso doméstico, próprias para acondicionamento de produtos alimentícios, denominado comercialmente "Jogo de mantimento"
7223.99.0000 Latas de folha-de-flandres, decoradas, próprias para uso como cesto de papeis

7310.29.9900 Latas de folha-de-flandres, próprias para acondicionar "Panettones"

Processo nº 13816-000.479/92-60
Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 212, DE 31.08.94
Interessada: INYLBRA S/A TAPETES E VELUDOS
Assunto: Recurso de Ofício e Voluntário

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
Revestimento para pavimento, de feltro, impregnado com resina à base de látex e estratificado com espuma de látex, sem qualquer trabalho, denominado "Capacho" ou "Limpa-pé", apresentado:
5704.10.0101 - em peças de 60 x 40 cm
5704.90.0101 - em rolos
5704.90.0101 Revestimento para pavimento, de feltro, impregnado com resina à base de látex, denominado "Velour" ou "Classico 6 mm", apresentado em rolos

Processo nº 13816-000.473/92-83
Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 213, DE 31.08.94
Interessada: INYLBRA S/A TAPETES E VELUDOS
Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
5601.29.0000 Pasta de matérias têxteis misturada com resina fenólica em pó nas fibras superficiais, utilizada como isolante termo-acústico em assentos de veículos automotivos.

Processo nº 13816-000.472/92-11
Despacho Homologatório COSIT/DINOM nº 214, DE 31.08.94
Interessada: INYLBRA S/A TAPETES E VELUDOS
Assunto: Recurso de Ofício e Voluntário

CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
5704.90.9900 Revestimento de piso, de feltro impregnado com resina à base de látex e adesivo autocolante, apresentado cortado, plano e em formas definidas, próprio para ser utilizado em veículos
5704.90.9900 Revestimento de piso, de fibras sintéticas (poliamidas), impregnado com resina à base de látex e filme adesivo térmico sobre tecido não-tecido, (falso tecido), apresentado cortado, plano e em formas definidas

FERNANDO TRINDADE NOGUEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão

(Of. nº 418/94)

Superintendência Regional da Receita Federal 10ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Santo Angelo

DESPACHO DO DELEGADO

Processo nº 11070.000695/94-21
Cooperativa Agro-Pecuária Alto Uruguai Ltda.
Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.
Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria SRRF/10ª RF nº 420/93.

FERNANDO SACILOTO MINUZZI

(Nº 29.005 - 15-9-94 - R5 33,60)

BANCO CENTRAL DO BRASIL Diretoria

CIRCULAR Nº 2.462, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Redefine alíquota do recolhimento compulsório/encalhe obrigatório sobre depósitos a prazo, recursos de aceites cambiais e cédulas pignoratícias de debêntures de que trata a Circular nº 2.447, de 13.07.94.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13.09.94, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, e na Resolução nº 1.857, de 15.08.91, decide:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Circular nº 2.447, de 13.07.94, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º A exigibilidade de recolhimento compulsório/encalhe obrigatório corresponderá a 30% (trinta por cento) da média aritmética dos saldos diários de cada período de cálculo, devendo ser atingida mediante o recolhimento de, no mínimo, 2% (dois por cento) do principal dos títulos emitidos a partir de 01.09.94, de modo que, nas datas de ajuste a seguir, o total recolhido corresponda aos seguintes percentuais da mencionada média:
I - em 15.09.94: 9% (nove por cento);
II - em 23.09.94: 12% (doze por cento);
III - em 30.09.94: 15% (quinze por cento);
IV - em 07.10.94: 18% (dezoito por cento);
V - em 14.10.94: 22% (vinte e dois por cento);
VI - em 21.10.94: 26% (vinte e seis por cento);
VII - em 28.10.94: 30% (trinta por cento).
§ 1º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, define-se o período de cálculo como os dias úteis compreendidos no período de uma semana, com início na segunda-feira e término na sexta-feira."

§ 2º Define-se como data de ajuste a sexta-feira da semana subsequente ao período de cálculo, esclarecido que, na hipótese de não ser dia útil, o ajuste será efetuado no dia útil imediatamente seguinte."

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 2.474, de 31.08.94.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

CLAUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do
Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 2.483, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Redefine regras acerca do recolhimento do encaixe obrigatório sobre os recursos de depósitos de poupança.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13.09.94, com base no disposto no art. 3º da Resolução nº 2.106, de 31.08.94, decidiu:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 1º da Circular nº 2.293, de 24.03.93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para efeito do recolhimento do encaixe obrigatório sobre os recursos de depósitos de poupança, define-se o período de cálculo como os dias úteis compreendidos no período de uma semana, com início na segunda-feira e término na sexta-feira."

Art. 2º A exigibilidade de que trata o item II do art. 6º do Regulamento Anexo à Resolução nº 1.980, de 30.04.93, com a redação dada pela Resolução nº 2.106, de 31.08.94, deve ser cumprida da seguinte forma, observadas, no que couber, as disposições da Circular nº 2.293, de 24.03.93:

I - 20% (vinte por cento) em espécie; e

II - 10% (dez por cento) mediante vinculação, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), de títulos federais registrados naquele Sistema, da carteira própria da Instituição financeira e não vinculados a compromissos de revenda.

§ 1º A exigibilidade de que trata este artigo corresponderá ao menor dos seguintes valores:

a) 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários dos depósitos de poupança, apurada durante o respectivo período de cálculo; ou

b) soma das seguintes parcelas:

22.08 a 26.08.94; e

- captação líquida de depósitos de poupança verificada desde 29.08.94 até o último dia do período de cálculo considerado.

§ 2º O cumprimento da exigibilidade da parcela de 10% (dez por cento) mediante a vinculação de títulos federais somente será efetuado após cumprido o percentual de 20% (vinte por cento) de recolhimento em espécie.

§ 3º Os valores recolhidos/vinculados somente serão liberados após atingida a exigibilidade mencionada no caput deste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo deverá ser observado a partir do período de cálculo com início em 12.09.94, cujo ajuste ocorrerá em 26.09.94.

Art. 3º Para efeito do disposto no item II do art. 2º desta Circular, os títulos vinculados/desvinculados serão considerados pelos respectivos preços unitários utilizados pelo Banco Central do Brasil em suas operações compromissadas divulgadas diariamente pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (DEMAB).

Parágrafo único. Os títulos vinculados podem ser substituídos por outros cujo valor financeiro, na data da substituição, seja equivalente ao dos títulos originalmente vinculados.

Art. 4º Na hipótese de ser constatada insuficiência na vinculação dos títulos a instituição financeira incorre no pagamento de custos incidentes sobre o valor da deficiência apurada e calculados conforme previsto no art. 4º da Circular nº 2.293, de 24.03.93, para os casos de insuficiência no recolhimento em espécie.

Parágrafo único. A cobrança dos custos financeiros é efetuada mediante lançamento na conta "Reservas Bancárias" do titular/conveniente.

Art. 5º Os valores recolhidos ao Banco Central, em espécie, farão jus a remuneração diária com base na Taxa Referencial (TR) acrescida dos juros abaixo, considerado, para efeito do cálculo dos juros, o ano civil:

a) 3,0% (três por cento) ao ano, no caso do encaixe obrigatório com base nos depósitos de poupança vinculada;

b) 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, no caso do encaixe obrigatório com base nas demais modalidades de depósitos de poupança.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada, a partir de 26.09.94, a Circular nº 2.475, de 31.08.94.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

CLAUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do
Sistema Financeiro

(Of. nº 3.068/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Consultor Chefe do DEORF/COFIN, em 13.09.94
9300252395 - BANCO BANDEIRANTES S.A. - Cancelamento da autorização para instalar 01 (uma) agência no município de Canoas-RS.

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 14.09.94

9400301819 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DA USINA BARRA GRANDE LTDA. - Incorporação de COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DA USINA SÃO JOSÉ LTDA., mediante versão

de seu patrimônio líquido e consequente cancelamento da autorização para funcionar, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; mudança de denominação para COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS ZILLO LORENZETTI LTDA.; reforma estatutária (AGO/Es de 03.01.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 14.09.94
9400344392 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DA IM AUTOPEÇAS LTDA. - Credimap - Reforma estatutária (AGE de 13.05.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 14.09.94
9400374748 - PROESA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.642.045,00 para CR\$ 41.413.380,00; alteração contratual (Instrumento de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 15.09.94
9400351116 - PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 10.900.000,00 para CR\$ 279.047.331,00; alteração contratual (Instrumento de 29.04.94).

SANDRA BEATRIZ BAIROS TAVARES
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 13.09.94, Seção 1, página 13735, coluna 1, linha 47, onde se lê: "9400377347 - OUROGRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.", leia-se: "9400377347 - OUROGRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA."

(Of. nº 992/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Diretoria de Fundos e Programas

CIRCULAR Nº 29, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994

Pagamento de parcelas a Programas Habitacionais, de Saneamento e de Desenvolvimento Urbano com Recursos do FGTS e FDS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, Inciso II, da Lei 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso III do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, baixa a presente Circular.

1. Os pagamentos de parcelas a programas habitacionais, de saneamento e de desenvolvimento urbano com recursos do FGTS e FDS serão efetuados, a partir de agosto/94, por força da Medida Provisória 568, com base na Unidade Padrão de Financiamento -UPF, cuja expressão monetária é R\$ 7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos).

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CANTANZARO
Diretor

(Of. nº 628/94)

Diretoria de Administração e Recursos Humanos

Matriz

DESPACHOS

Processo nº 99.99.1485/90

Ào ter em conta os elementos informativos que instruem o processo, em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", a inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento de valor de R\$ 378.233,17 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e dezessete centavos) à TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., referente aos serviços executados em AGO/94, devidamente atestado pela área de processamento desta Empresa.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1994

JULIO VITOR GREVE
Chefe do Departamento de Administração

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI/MZ, que autorizou o pagamento da importância de R\$ 378.233,17 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e dezessete centavos) à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., na forma instruída no Processo 99.99.1485/90.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da Diretoria

(Of. nº 628/94)

Departamento de Administração

Processo nº 99.99.00317/91

Ào ter em conta os elementos informativos que instruem o processo, em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", a inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de R\$ 1.794,57 (um mil,

setecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e sete centavos) à SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., referente a prestação, no mês de AGO/94, de serviços de desenvolvimento de sistemas de aplicação em processamento eletrônico de controle de empréstimos e refinanciamentos.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1994

IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Atendimento à Matriz

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pela DISAM/MZ, que autorizou o pagamento da importância de R\$ 1.794,57 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e sete centavos) à empresa SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., na forma instruída no Processo nº 99.99.00317/91.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1994

JULIO VITOR GREVE
Chefe do Departamento

(Of. nº 626/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

Composição da Comissão Consultiva sobre Normas Contábeis.
O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, deliberou:

I - Alterar o item II da Deliberação CVM nº 161, de 27.01.94, publicada no D.O.U. de 01.02.94, p. 1520 - Seção I, incluindo o nome do Sr. Hugo Rocha Braga como membro da Comissão Consultiva sobre Normas Contábeis, mantendo inalterados os demais componentes.

II - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAS TOSTA DE SA

(Of. nº 95/94)

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.034, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no Art. 19 da Instrução CVM Nº 216, de 29 de Junho de 1994, declara CANCELADOS na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, e por solicitação dos próprios, os registros dos Auditores Independentes a seguir referidos:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

- ANDREGLI & ISMAR - AUDITORES INDEPENDENTES S/C

São Paulo - SP

- AUDICONT - AUDITORES E CONSULTORES S/C

Salvador - BA

Auditor Independente - Pessoa Física

- HILNORAR CUNTA

Rio de Janeiro - RJ

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 1.400-X - 17-9-94 - R\$ 61,30)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País.

Procura estabelecer uma diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: R\$ 4,50

INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefone : (061) 313-9613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Informação sobre publicação de matéria	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
Serviços Gráficos-Editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas, vendas e Reembolso Postal	SEAVEN	(061) 313-9900
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820



Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Manual de Contratos, Acordos e Convênios com Organismos Internacionais" que dispõe sobre a formalização e a operacionalização dos instrumentos, a serem celebrados pelos Órgãos de Administração Direta do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, com Entidades Internacionais, públicas e privadas.

Art. 2º Autorizar o Secretário-Executivo a promover a implantação do Manual, no âmbito do Ministério, e, sempre que necessário, suas atualizações, em articulação com a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, Secretaria de Controle Interno, Consultoria Jurídica e Assessoria Internacional, deste Ministério.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYNVAL GUAZZELLI

(OF. nº 146/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 21000.004583/94-17

Reconheço a Dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para com a contratação da empresa TICKET SERV. COM. E ADM. LTDA, objetivando a prestação de serviços de fornecimento mensal de aproximadamente 13.000 (treze mil) talonários de vales alimentação/refeição, a serem distribuídos aos servidores deste Ministério, nas localidades constantes do Anexo II deste instrumento, no valor estimado, para 180 (cento e oitenta) dias, em R\$ 7.722.000,00 (sete milhões setecentos e vinte e dois mil reais)

Brasília, 15 de setembro de 1994

JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Serviços Gerais, referente a Dispensa de licitação acima caracterizada, nos termos do inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e do Parecer da Consultoria Jurídica.

Brasília, 15 de setembro de 1994

PETRÔNIO AUGUSTO
Secretário de Administração Geral

(OF. nº 77/94)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Declaro, com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação de 56 (cinquenta e seis) equipamentos de reprografia, com manutenção corretiva e preventiva, da XEROX DO BRASIL LTDA., por tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista o constante do Processo nº 2826/94, o qual foi submetido à exame da Douta Procuradoria Geral da CONAB, que entendeu parecer favorável às folhas 30/31. A consideração do Senhor Presidente, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1994

NÉLIO RENAUD A. van BOEKEL
Diretor de Administração

Tendo em vista o constante do p.p. e para efeito do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão supra do Sr. Diretor de Administração. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do precatório diploma legal.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1994

BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
Presidente da CONAB

Visando suprir encerramento de contrato e até conclusão de Processo Licitatório, RECONHEÇO, ouvida a PROGE, a dispensa de Licitação para contratação "em caráter de emergência", da REMAN VIGILÂNCIA LTDA, empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas instalações desta CONAB, no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao preço men

sal de R\$ 29.485,19 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), cujo valor foi a melhor proposta para a Administração, conforme autos do Processo 2807/94.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1994

NÉLIO RENAUD A. van BOEKEL
Diretor de Administração

Na forma do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a decisão do Sr. Diretor de Administração, referente a contratação "em caráter de emergência", pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, visando suprir o encerramento de contrato, a Empresa REMAN VIGILÂNCIA LTDA., para prestar serviços de vigilância armada e desarmada nas instalações desta CONAB, no âmbito do Distrito Federal.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1994

BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
Presidente

Considerando o contido no processo nº 3070/94, reconheço a inexigibilidade de licitação para a renovação de assinatura do Diário Oficial, junto a MJ-IMPRESA NACIONAL, fornecedora exclusiva, pelo valor de R\$ 2.801,70 (dois mil, oitocentos e um reais e setenta centavos), com fulcro no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93. A. consideração do Sr. Presidente, para se de acordo, ratificar.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1994

NÉLIO RENAUD A. van BOEKEL
Diretor de Administração

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Sr. Diretor de Administração, referente a inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura do Diário Oficial, junto a Empresa MJ-IMPRESA NACIONAL, fornecedora exclusiva.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1994

BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
Presidente

(OF. nº 435/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.384, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 561/93, conforme consta do Processo nº 23001.000135/92-52 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter experimental e enquanto não forem aprovadas novas normas reformulando a Portaria Ministerial MEC nº 399/89 e a Resolução CFE nº 2/69, para que os concluintes do curso de Pedagogia, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro-PUC/RJ, possam obter registro nas seguintes áreas:

- a) Registro simultâneo em Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Administração Escolar;
- b) Registro de Professor das Matérias Pedagógicas do curso Normal; e
- c) Registro de Professor das Séries Iniciais do 1º Grau, aplicando-se, no que couber, a Portaria MEC nº 399/89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILLO DE AVELLAR HINGEL

(OF. nº 172/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.867, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta os processos 23066.058617/94-38, 23066.058618/94-07 e 23066.05373/94-13, resolve:

Homologar os resultados dos Concursos de Provas e Títulos de que trata os Ediais nº 02/93 e nº 04/93, publicados em D.O.U. de 25.11.93 e de 27.11.93, respectivamente, realizados para as classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto, Nível I, da Carrera do Magistério superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago, por ordem de classificação, pelos candidatos abaixo relacionados:

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: Museologia - (Prof. Auxiliar)

Materia: Museologia Teórica e Prática

1ª SÍDILIA SANTOS TEIXEIRA

Departamento: Sociologia - (Prof. Assistente)

Materia: Sociologia

1ª MARIA GABRIELA HITA DUSSEL

2ª ANDRÉA BORGES LEÃO

3ª PAULA CRISTINA DA SILVA

4ª LÍDIA MARIA PIRES SOARES CARDEL

Departamento: Antropologia - (Prof. Adjunto)

Materia: Teoria Antropológica

1ª EDUARDO JOHN BATISTA DAS NEVES MAC RAE

O Concurso a que se refere esta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 anos, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.112, de 11.11.90.

LUIZ FELIPE PERRET SERPA

(OF. nº 814/94)

Original com Defeito

Nº 178 SEXTA-FEIRA, 16 SET 1994

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

14071

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

PORTARIA Nº 230, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar, por mais dois anos, o prazo de validade dos seguintes concursos públicos realizados pela Escola Superior de Agricultura de Lavras, homologados em 15.10.92:

- Auxiliar de Cozinha;
- Auxiliar de Agropecuária.

GUY ALVARENGA
Em exercício

(Of. nº 333/94)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais homologa a avaliação realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme o disposto nas Portarias SAS/MS nº 170 e 171 item 6 de 17 de dezembro de 1993:

1 - Cadastra os seguintes Hospitais para Alta Complexidade em Câncer:	
Hospital Governador Celso Ramos/SC	83.888.208/0002-08
Imandado do Senhor Jesus dos Passos Hospital Caridade/SC	83.884.999/0001-06
Hospital Santa Isabel de Blumenau/SC	83.883.306/0011-32
* Casa da Saúde e Maternidade São Sebastião/SC	80.485.267/0001-26
** Hospital Infantil Joana de Gusmão/SC	83.888.208/0004-70
** FHSC Maternidade Carmela Dutra/SC	83.888.208/0003-99

Obs: Cadastramento mantido por 6 meses para:

* Adequar área de Oncologia Clínica

** Firmar convênio com Serviço de Radioterapia

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de setembro de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

(Of. nº 193/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual na Paraíba

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Ref.Proc.nº 35172.004670/94-32. APROVO a inexigibilidade da licitação, para aquisição de revistas para esta SEPB, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 18 da PT/HPS nº 253, como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 1.614,00, em favor da firma J. ALAYON-COMERCIO DE LIVROS LTDA, e de R\$ 1.892,49, em favor da firma LEX EDITORA S/A, com base no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Prazo de Vigência: Imediato. DATA: 08.09.94.

JOEL DE SOUZA ARAUJO
CHEFE DE SERV. SUPR. SERV. GERAIS
SUBSTITUTO

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

MARCELO ANTONIO NÓBREGA DE LUCENA
Chefe de Div. de Adm. Patrimonial

(Of. nº 294/94)

Superintendência Estadual em Santa Catarina

Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº 35346.002478/94-08. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços de assinatura do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Direito Administrativo Aplicado, para o ano de 1994, destinado ao Serviço de Consultoria e Contratos do INSS/SC e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), em favor da empresa Furtado, Benedit & Luchtemberg Ltda, com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Em 13 de setembro de 1994
GILMAR SEBASTIÃO BENTO
Chefe da Seção de Atividades Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ainda determino a publicação conjunta do ato, no DOU.

Em 13 de setembro de 1994
JOSÉ ALVES FERREIRA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

(Of. nº 294/94)

Superintendência Estadual em Sergipe

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Nº PROCESSO: 35448.000974/94-08. APROVO a Dispensa de Licitação nº 26/94, para renovação de 05 (cinco) assinaturas do DOU, Sessões I, II e III e DJ Sessões I e II, pelo período de 03 (três meses), em favor do NJ-IMPRESSA NACIONAL, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 18 da PT/HPS nº 253/93, e, AUTORIZO, o valor total de R\$1.125,30 (Hum mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), com base no Inciso VIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 8 de setembro de 1994

ANTONIO ROBERTO DE MELO
Chefe de Serv. de Sup. e Serv. Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 12 de setembro de 1994

MARIA GISLEINE D. VASCONCELOS
Chefe da Div. Adm. Patrimonial

(Of. nº 294/94)

Ministério das Comunicações

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 02 placas RGP 6000, 01 placa CPX 9091 e 01 placa ULD 6002, no valor estimado de R\$ 544,20, junto à Alcatel Telecomunicações S/A; 2) reparo de 05 placas ROFB 137145/L, de 01 placa ROF 137153/L e de 01 placa ROF 1314219/2, no valor estimado de R\$ 1.233,00, junto à Ericsson Telecomunicações S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

(Of. nº 288/94)

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

Divisão de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de setembro de 1994

IX.ASU-31/2775/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição do material a seguir relacionado, da empresa RL Empreend. Com. Part. Ltda, no valor estimado de R\$2.000,00 com base no artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de Controlador Terminal Telefônico-Bina.

RENATO NAVARRO

(Of. nº 288/94)

Distrito de Varginha

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para reparos em 06 placas ROFB 137145/L, 01 placa ROF 1377056/L e 01 placa ROF 131843/L, no valor total de R\$ 1.215,00, junto à Ericsson Telecomunicações S.A., nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

ALEXANDRE AUGUSTO DO AMARAL SIRINEU

(Of. nº 288/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

ATO DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O Presidente da TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A - TELERGIPE autoriza, em atendimento ao teor do art. 40 do Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 10 de setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 93/94, em anexo, celebrando entre a TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A - TELERGIPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS, CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DE SERGIPE - SINTTEL/SE.

JOÃO TABATA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1993/1994

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A - TELERGIPE E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS, CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DE SERGIPE, DORAVANTE DENOMINADO SINTTEL/SE, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, ABAIXO, APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA EM 12.07.94.

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELERGIPE em efetivo exercício em 30/11/93, no Estado de Sergipe, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, a não ser quando diferentemente explicitado.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A TELERGIPE se compromete a manter, durante a vigência deste Acordo, a estrutura da sua Tabela de Valores Salariais, integrante do Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS, aprovado em 23/08/89 pelo CISE, de modo a resguardar o equilíbrio remuneratório interno e reajustando-a da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na DATA BASE, de 01.12.93, pela integralização da variação do fator de atualização salarial - FAS relativo ao quadrimestre anterior, agosto a novembro/93, de modo a manter, em termos reais a mesma estrutura salarial da data-base anterior, compensadas as antecipações concedidas no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 01.02.94, a TELERGIPE concederá antecipação salarial em percentual correspondente a variação do IRSM do bimestre anterior, dezembro/93 e janeiro/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em 01/03/94, a TELERGIPE converterá a Tabela Salarial da empresa, em URV, conforme estabelecido na lei 8889/94.

PARÁGRAFO QUARTO - O sistema de alteração da legislação salarial, as cláusulas correspondentes serão adaptadas, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Até a revisão do PCCS, a TELERGIPE manterá o pagamento mensal a todos os seus empregados, da importância correspondente a 2X (dois por cento) da sua folha de salários nominais de dezembro/92, dividindo pelo total de seus empregados, conforme previsto no Acordo Coletivo 92/93, a qual será corrigida pelos mesmos índices aplicáveis aos salários.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DAS DEMAIS PARCELAS

A TELERGIPE reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração dos seus empregados, relativas a contraprestação dos serviços e não referidas expressamente nas disposições deste Acordo, pelos mesmos índices aplicados aos salários.

CLÁUSULA QUARTA - PRODUTIVIDADE

A TELERGIPE se compromete a definir os critérios de distribuição ganhos de produtividade, em 1994, apurados através do Modelo de Avaliação dos Ganhos de Produtividade do STB, tão logo sejam concluídos os testes para sua adoção. Para este fim, ficará definido o mês de janeiro de 1994, como início do período a ser considerado no cálculo dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A TELERGIPE praticará os salários previstos em suas tabelas para empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

O adicional por tempo de serviço continuará sendo pago a razão de 1X (um por cento) do salário nominal, a todos os empregados, em cada período completo de 12 meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35X (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do anuênio retroagirá ao mês de criação da TELERGIPE, ou seja, dezembro de 1972, para fins de contagem de tempo, não gerando, porém, qualquer crédito de natureza trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contagem do tempo de serviço - Intra-Sistema continuará a ser feita a partir de novembro de 1972, data de criação da CORBRAS. Entende-se como Sistema, para este efeito, a TELERBRAS (holding) e suas empresas controladas, direta e indiretamente, não produzindo créditos ou efeitos financeiros retroativos a períodos anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados oriundos da Fundação TELERBRAS de Seguridade Social - SISTEL, por reciprocidade, e os de empresas coligadas ao STB farão jus ao disposto no "caput" desta cláusula e nos seus parágrafos primeiro e segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão computados como tempo de efetivo serviço, os dias de licenças médicas iguais ou superiores a 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A TELERGIPE manterá a concessão da remuneração adicional de férias, na data da antecipação legal das férias, prevista no artigo 145 da CLT, no valor correspondente a 70X (setenta por cento) da remuneração fixa mensal, assegurando um valor mínimo correspondente ao nível 3, da sua Tabela Salarial, ambos vigentes na data do início das férias, entendendo-se a assistência a disposição contida no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como remuneração fixa mensal, para os fins previstos nesta Cláusula, o salário nominal, o adicional por tempo de serviço (anuênio) e a gratificação de função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, no decorrer das férias, houver majoração de qualquer parcela da remuneração fixa mensal, a TELERGIPE na primeira folha de pagamento, após o retorno do empregado, pagará a quantia correspondente a diferença de valores relativos aos dias de vigência da nova tabela.

CLÁUSULA OITAVA - RESSARCIMENTO PARCELADO DA ANTECIPAÇÃO LEGAL DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS (ART. 145 DA CLT)

Em cumprimento ao Parecer CJ/MTB/Nº.040/94, do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Ministro Interino do Trabalho, em 27.04.94, e ao estabelecido no parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 8542, de 23/12/92, o "adiantamento de férias" previsto a partir dos Acordos Coletivos de Trabalho de 1994 e na forma vigente nos acordos coletivos a partir de 1998, passa a fazer parte integrante dos Contratos Individuais de Trabalho, dos empregados admitidos até 30.11.93.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO QUINZENAL

A TELERGIPE manterá o sistema de pagamento salarial quinzenal, em valor correspondente a 30X do salário nominal, já contemplando a correção do respectivo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

A TELERGIPE manterá o pagamento do adicional de insalubridade enquanto ocorrerem as situações estabelecidas na legislação, comprovadas por laudo pericial previsto em regulamentação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TELERGIPE reitera e o Sindicato coloca-se de acordo, em que a linha que deve orientar o tratamento do assunto é no sentido de eliminar a ocorrência da insalubridade.

CAPÍTULO III - BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

A TELERGIPE manterá a concessão de 25 tickets-refeições, mensalmente, a todos os seus empregados, no valor facial unitário de R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco cruzeiros reais), para dezembro/93, comprometendo-se a não retirar o benefício concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o ticket-refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os tickets refeições serão concedidos com compartilhado, sendo a participação do empregado variável de 5X a 30X, a depender do nível salarial do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os tickets-refeições serão concedidos, também aos empregados licenciados por motivo de doença e em gozo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor facial unitário do ticket-refeição será corrigido mensalmente com base em pesquisa de mercado local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A TELERGIPE manterá mensalmente a concessão da cesta básica padrão de 30 kg para todos os empregados da empresa, comprometendo-se a não retirar o benefício concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, a cesta básica será concedida em gêneros alimentícios de primeira necessidade de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cesta básica será concedida com custo compartilhado, sendo a participação do empregado variável de 5X a 30X, a depender do nível salarial do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cesta básica será concedida, também, aos empregados licenciados por motivo de doença e em gozo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO - O programa de AHMO - Assistência Médico-Hospitalar - Odontológica, através do sistema livre escolha e escolha dirigida, de acordo com procedimentos estabelecidos em normas internas da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O programa de AHMO será concedido com custo compartilhado, sendo a participação do empregado variável de 5X a 30X, a depender do nível salarial do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as despesas relativas ao empregado, em determinado mês, ultrapassem 10X do seu salário, estas podem ser financiadas em até 12 parcelas sem acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Fica mantida a concessão da indenização de despesas com Creche/Assistência Pré-Escolar para filhos de empregados, até o final do ano letivo em que a criança completar 7 (sete) anos de idade, desde que a criança ainda esteja cursando o nível de ensino pré-escolar, em estabelecimentos de livre escolha de empregados até que seja implantado o sistema de convênios, mencionado na Instrução Normativa Nº.196, de 22/07/1987, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, comprometendo-se a não retirar o benefício concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da indenização com Creche/Assistência Pré-Escolar, será de R\$ 10.981,00 (dez mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros reais), para dezembro/93, devendo ser reajustado pelo valor médio das mensalidades escolares dos maiores estabelecimentos de ensino do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de indenização de despesas com Creche/Assistência Pré-Escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O programa Creche/Assistência Pré-Escolar será concedido com custo compartilhado, sendo a participação do empregado variável de 5X a 30X, a depender do nível salarial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

A TELERGIPE manterá a concessão da gratificação para dirigir veículo, ficando estabelecido para julho/94, em R\$ 9,32 (Trinta e dois centavos) por hora efetivamente trabalhada com a viatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A TELERGIPE manterá a concessão da gratificação fixa mensal, para os ocupantes dos cargos "Instalador Reparador de Linhas e Aparelhos", "Instalador Reparador de Redes", "Cabista I" e "Cabista II", que tenham a viatura como instrumento de trabalho e autorização da Empresa para dirigir veículo, ficando estabelecido para julho/94 em R\$ 57,11 (Cinquenta e sete reais e onze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor da gratificação para dirigir veículo quer por hora ou fixa mensal, será igual ao do reajuste do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas pelo empregado de segunda a sexta-feira serão remuneradas com os seguintes percentuais sobre o valor da hora normal:

a) as 2(duas) primeiras horas - 75X (setenta e cinco por cento);
b) após 2(duas) primeiras horas - 100X (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias realizadas pelo empregado aos sábados, domingos e feriados, serão remuneradas na base de 100X (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS EM VIAGEM A SERVIÇO

A TELERGIPE se compromete, nos casos de viagem de empregado, com direito ao recebimento de diárias ou reembolso de despesas correspondentes, a pagar segundo critério interno em vigor, as horas extras previamente autorizadas pela Empresa e efetivamente realizadas além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não deverão ser computadas como horas extras, para os fins da presente cláusula, as horas gastas com os deslocamentos necessários, salvo quando o empregado tiver obrigação de marcar ponto na origem.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A TELERGIPE mantém o regime de compensação de horas extraordinárias, ficando estabelecido que as horas extras realizadas no mês serão compensadas no próprio mês de realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não havendo a compensação no próprio mês, será efetuado o pagamento das horas extraordinárias no mês seguinte, com base no salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A opção entre o pagamento de horas extras realizadas ou a sua conversão em folga compensatória, incluído aqui, o dia da compensação, será feita de comum acordo entre o empregado e seu superior hierárquico. Entretanto, decidida a compensação, o acréscimo da hora extra previsto na cláusula décima oitava, será sempre pago e não convertido em folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será considerado como folga compensatória, o período em que o empregado esteja a disposição da Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas utilizadas em treinamento, realizados no Estado, fora do expediente normal de trabalho, por indicação da Empresa, serão remuneradas como hora extra ou devidamente compensadas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - SOBREAVISO

A TELERGIPE manterá em 30 (trinta) minutos, o período relativo a serviço extraordinário durante o período aquisitivo e na remuneração do 13º salário, a média dos adicionais salariais recebidos durante o ano.

CLAUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO
O trabalho noturno, assim considerado aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora diurna.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MÉDIA ADICIONAIS PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A TELERGIPE incluirá na remuneração das férias, a média dos adicionais salariais recebidos durante o período aquisitivo e na remuneração do 13º salário, a média dos adicionais salariais recebidos durante o ano.

A TELERGIPE manterá a estabilidade provisória a mulher gestante no período compreendido entre a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOTIVO

A TELERGIPE entenderá a licença a mãe legalmente adotante, até os 120 dias de vida da criança, assegurado uma licença mínima de 30 dias e limitada a adoção até os dois anos de vida da criança.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO ACIDENTES PESSOAIS

A TELERGIPE manterá a concessão de um seguro de acidentes pessoais aos empregados que dirijam viatura da Empresa na realização de suas tarefas, e aos que trabalhem expostos ao risco real.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA FILHOS EXCEPCIONAIS

A TELERGIPE manterá o reembolso de despesa com o tratamento de filho excepcional, de acordo com Relatório Clínico e Educacional apresentado a Empresa, desde que emitido por Instituição Especializada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio a filho excepcional será concedido com custo compartilhado, sendo a participação do empregado variável de 5% a 30%, a depender do nível salarial do mesmo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZACÃO POR MORTE ACIDENTE DE TRABALHO

A TELERGIPE manterá em 10 (dez) salários nominais, a complementação a indenização paga pela Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL, aos beneficiários legais do empregado contribuinte daquela Fundação, falecido em decorrência de acidente de trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

A TELERGIPE manterá a complementação do auxílio-doença, complementando o valor pago pela Previdência Social e SISTEL até o valor do salário nominal mais aumento do empregado afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A complementação referida nesta cláusula será automática até o 12º (décimo segundo) mês de afastamento, e a partir daí, será avaliado caso a caso.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRESSÃO FUNCIONAL

A TELERGIPE, tendo presente a importância dos aspectos motivacionais decorrentes da avaliação funcional e salarial, manterá seus procedimentos regulamentares de progressões dos seus empregados no decorrer de 1994.

CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAIS**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - NOVAS TECNOLOGIAS**

A TELERGIPE se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra o direito a nova capacitação e realocação funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será mantido idêntico procedimento nos casos de racionalização e reestruturação organizacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - READAPTAÇÃO DE EMPREGADOS

A TELERGIPE se compromete a, após readaptado, dar prioridade ao aproveitamento de empregados afetados pela desativação de atividades ou órgãos de trabalho e acidentados no trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA AOS EMPREGADOS

A TELERGIPE manterá os procedimentos que assegurem o direito de defesa aos empregados, quando da aplicação de qualquer punição, bem como a obrigatoriedade de apresentação dos motivos de punição aplicada.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO EMPREGADOS DO CO

A TELERGIPE manterá para os empregados lotados no CO - Centro de Operações, que utilizam audíofone e/ou terminal de vídeo em caráter permanente e ininterrupto, o regime de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, distribuídas mediante jornada estabelecida pela Empresa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS

A TELERGIPE manterá durante a vigência do presente Acordo a licença remunerada aos 4 dirigentes sindicais do SINTEL/SE, já licenciados, ou outros que os substituam, desde que eleitos e efetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença remunerada prevista nesta cláusula assegura aos dirigentes sindicais licenciados, o pagamento da respectiva remuneração, como se em efetivo exercício estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Lave ao Sindicato informar a TELERGIPE, o período de concessão de férias dos dirigentes sindicais licenciados, definindo inclusive, a opção pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, respeitada a legislação pertinente.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO ACIDENTES COM VEÍCULOS

A TELERGIPE manterá a participação de 1 (um) dirigente sindical como membro da Comissão de Acidentes com Veículos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RESPEITO ÀS ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA
A TELERGIPE se compromete a descontar de todos os empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINTEL/SE, as contribuições financeiras obrigatórias, na forma aprovada pela Assembleia Geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados, contrários ao desconto, poderão manifestar-se perante o Sindicato, por escrito e no prazo estabelecido pelas partes, sendo excluídos aqueles constantes da listagem encaminhada a empresa pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a aprovação em Assembleia, o SINTEL/SE assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que desejar estabelecer contribuição ceira, o SINTEL/SE fará insinuar no Edital de convocação da assembleia item específico sobre o assunto.

PARÁGRAFO QUARTO - A Empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de interposições judiciais ou extra-judiciais, por parte dos empregados, sendo que, as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o "caput" desta cláusula, deverão ser propostas, diretamente contra o SINTEL/SE, seu exclusivo beneficiário.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARALISAÇÃO DA CATEGORIA

A TELERGIPE, em caso de paralisação da categoria, efetuará o desconto dos dias de ausência ao trabalho, podendo, entretanto, a época, ser negociado com o sindicato, a depender da extensão do movimento, o parcelamento do referido desconto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A TELERGIPE realizará no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, homologação de rescisão de contrato de trabalho superior a 12 meses, a qual, não sendo homologada de imediato, a Empresa realizará a homologação na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES PARA O SINTEL/SE

A TELERGIPE se compromete a encaminhar ao Sindicato, mensalmente, relação de empregados admitidos e demitidos, especificando nome dos empregados, data de admissão e demissão e respectivos cargos e relação mensal de contribuição ao sindicato, como também, sempre que houver alteração, relação nominal de empregados e cargos, relatório da administração (demonstrações financeiras) e normas (práticas) de Recursos Humanos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROMISSO SINTEL/SE

O Sindicato se compromete, a partir da vigência do presente Acordo, não realizar reuniões com empregados nem distribuir panfletos em geral e jornais, nas dependências da Empresa, dentro ou fora do expediente normal de trabalho.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO/AVALIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO
A TELERGIPE e o Sindicato se comprometem a realizar nos meses de fevereiro, abril, julho e setembro, reunião para acompanhamento e avaliação do presente Acordo e assuntos de interesse da categoria, em datas a serem marcadas posteriormente, de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO CONCILIATÓRIA

A TELERGIPE e o Sindicato se obrigam a criar uma comissão, composta de três representantes da Empresa e três representantes do Sindicato, com o objetivo de discutir a conciliação prévia de pendências trabalhistas, no intuito de evitar encaminhamentos judiciais de dissídios individuais que envolvam condições de trabalho e questões relativas a diferenças de parcelas salariais e verbas rescisórias e dirimir dúvidas emergentes das cláusulas convencionadas. A comissão deverá estudar para prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01/12/93 a 30/11/94, substituindo o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 15/02/93 pela Telecomunicações de Sergipe S/A - TELERGIPE. Com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Sergipe - SINTEL/SE, aditado pelo Termo de Prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, assinado em 21/12/93, respeitadas as vigências neles estabelecidas, para todos os efeitos legais.

E por estarem assim ajustadas a TELERGIPE e o SINTEL/SE lavram o presente Acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho.

PELA TELERGIPE:

JOÃO TABATA

Presidente

PELO SINTEL/SE

JOSÉ FAROLDO DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

Diretor Administrativo-Financeiro

TABELA DE REMUNERAÇÃO VIGENTE EM DEZEMBRO/1993

NÍVEL	MEIOR	MAIOR	MÉDIA
BÁSICO	46.234,00	159.281,50	83.291,31
MÉDIO	53.618,39	498.038,28	165.541,07
SUPERIOR	213.459,18	893.223,38	453.394,24
ENFEREA			195.891,27

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo nº 50000.011282/94-75

Reconheço a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço relativo à execução do 20º CONGRESSO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, pela ABRH - NACIONAL - CONARH, com base na Informação CONJUR/MT nº 322/94, publicado no Boletim de Pessoal nº 13, de 15 de julho de 1994, tendo como fundamento legal o artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 26 de agosto de 1994.
 JOSÉ MENEZES SENNA
 Secretário de Administração Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, tendo em vista a Informação CONJUR/MT nº 248/94 e o Despacho CONJUR/MT nº 322/94 de fls... do presente processo, e em cumprimento do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 26 de agosto de 1994
 CLÁUDIO IVANOF LUCAREVSKI
 Secretário Executivo

(Of. nº 255/94)

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS

Na conformidade do constante do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, ouvida a Assessoria Jurídica, declaramos dispensada a licitação para contratação dos serviços (mão-de-obra), de recuperação das instalações elétricas da embarcação BRANAVE IV, junto à CONAME-Indústria e Comércio Ltda, no valor de Cr\$ 1.500.000,00.

ção para contratação das obras de recuperação da cobertura do edifício sede desta Companhia, junto à CAVEL-Construção Civil Ltda, no valor de 2.467,11 URV's.

Natal, 25 de maio de 1994

TUPAN PAIVA FERREIRA DE SOUZA
 Diretor Técnico

Consoante o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAMOS o ato de dispensa de licitação objeto da Ordem de Serviços nº 012/94-DT.

Natal, 25 de maio de 1994

EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS
 Diretor-Presidente

Na conformidade do constante do Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, ouvida a Assessoria Jurídica, declaramos dispensada a licitação para contratação dos serviços de elaboração de projeto de instalações de combate a incêndios, junto à CSQ-Projetos e Construções Ltda, no valor de Cr\$ 325.117,50.

Natal, 25 de janeiro de 1994

TUPAN PAIVA FERREIRA DE SOUZA
 Diretor-Técnico

Consoante o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAMOS o ato de dispensa de licitação objeto da Ordem de Serviço nº 004/94-DT.

Natal, 25 de janeiro de 1994

EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS
 Diretor-Presidente

Na conformidade do constante do Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, ouvida a Assessoria Jurídica declaramos dispensada a licitação para contratação dos serviços (mão-de-obra), de recuperação das instalações elétricas da embarcação BRANAVE IV, junto à CONAME-Indústria e Comércio Ltda, no valor de Cr\$ 1.500.000,00.

Natal, 27 de janeiro de 1994

TUPAN PAIVA FERREIRA DE SOUZA
 Diretor Técnico

Consoante o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAMOS o ato de dispensa de licitação objeto da ordem de serviço nº 005/94-DT.

Natal, 27 de janeiro de 1994

EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS
 Diretor-Presidente

(Nº 28.998 - 15.9.94 - Cr\$176,40)

A vanguarda nos diversos campos do Direito

Revista do Tribunal Regional Federal - 1ª Região

Já estão à venda na Imprensa Nacional, mais duas edições da Revista:

Volume 6 - Número 1

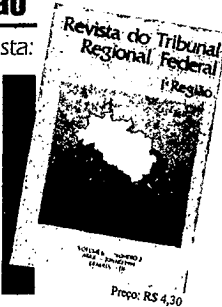
Coletânea das quinze primeiras Arguições de Inconstitucionalidade julgadas pela Corte. Decisões sobre questões polêmicas que mobilizaram a sociedade nos últimos anos: majoração de alíquotas, isenção tributária, exigência de lei complementar para a instituição de contribuições sociais, dentre outras.
 Edição enriquecida por texto de *Humberto Theodoro Júnior* - dando continuidade à publicação de matérias doutrinárias assinadas por juizes do Tribunal e juristas de renome.

Volume 6 - Número 2

Com textos doutrinários de *Ives Granda Martins* e dos Juizes *Sacha Calmon Navarro Coelho*, *Maisa Giudice* e *Aristides Medeiros*, este número da Revista traz, ainda, julgados polêmicos, a exemplo da possibilidade de medida cautelar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada.
 A Revista traz, também, índices sistemático e analítico para facilitar sua consulta.



Preço: R\$ 5,28



Preço: R\$ 4,30

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF. Telefone: (061) 313-9617. Fax: (061) 313-9528.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF.
 Telefone: (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A
Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para Remessas de Volumens a favor da VARI S/A VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para Remessas de Volumens a favor da RIO-SUL SERVICOS AÉREAS REGIONAIS.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de TRANSBRASIL S/A Linhas Aéreas.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTÉIS TURISMO S/A - LUXOR REGENTE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de WINDSOR PALACE HOTEL LTDA.

Em 13 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de NB - NOVA BRASILIA TURISMO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de VASP - VIACÃO AÉREA SXO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de TURISTUR - OPERADORA DE TURISMO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de AGENCIA MONARK DE TURISMO E PASSAGENS LTDA.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Ofs. nros. 12.464 e 57.276/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHO

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de treinamento, a favor da ABPOL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE POLÍMEROS; no valor de R\$ 3.600,00.

ÁLVARO M.M. PERES
Superintendente

(Of. nº 1.401/94)

Escritório de Salvador

DESPACHOS

Em 31 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação do IV SEMINÁRIO NACIONAL PRODUTIVIDADE NA MANUTENÇÃO, a favor do IBAP.

Em 9 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação do SEMINÁRIO COMO ANALISAR E REDUZIR CUSTOS, a favor da CETTA.

JOSÉ AÉCIO DA SILVA ROMÃO
Chefe da Divisão Administrativa

Em 6 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, referente ao PCM 530.44.0046/94, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRAS/DIRENE/BA.

para aquisição de SERVIDOR ALPHA PARA TEAMLINKS DECMail-WORKS com a firma DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA.

RÓSEDO DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 2.676/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Em 9 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Cia. Eldorado de Hotéis.

PAULO KAZUO TAMURA AMEMYIA
Chefe da Divisão Administrativa

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para rotametro Omei. PCM 120 30.0084/94, a favor da firma Omei Instrumentação e Controles Ltda.

MÁRIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.457/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHO

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para os serviços de inspeções, testes, comissionamento e pré- operação de 2(dois) braços de carregamento localizados no pier-secundário da Ilha D'Água, para o DERTOR, a favor da empresa LIQUITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

LUIZ CARLOS QUINTELLA FREIRE
p/ Superintendente

(Of. nº 3/94)

Serviço de Material

DESPACHO

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a DISPENSA/INEXISTIBILIDADE, para contratação (PCM-570-79-0001/94) da compra de servidor, estação gráfica, plotter, modem e software, a favor de Intergraph.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Superintendente Adjunto de Compras

(Of. nº 367/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC com amparo no ARTIGO 24, XIII.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 13.089/94)

Departamento Industrial

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHO

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra (PCM 220.34.0582/94) de placa frontal a favor de ENGIMSTREL ENGENHARIA INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra (PCM 220.24.0359/94) de tonalizador e impressora Laser a favor de XEROX DO BRASIL.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra (PCM 220.14.0122/94) de auto aereo a favor de SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra (PCM 220.33.0348/94) de agregado refratário a favor de CALORISOL INDUSTRIA E ENGENHARIA ISOLANTES TERMICOS REFRATÁRIOS.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra (PCM 220.33.0347/94) de ciclohexano a favor de KBR-PROD. EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPI-TAIS LTDA.

Original com Defeito

14076

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 178 SEXTA-FEIRA, 16 SET 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.34.0775/94) de termopar a favor de EQUIPE EQUIPAMENTOS DE AUTOMACÃO E CONTROLE LTDA.

HANS PETER SCHAEER
Superintendente

(Of. nº 957/94)

Refinaria de Manaus

DESPACHOS

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, artigo 25, para a contratação de hospedagem, a favor de LORD Hotel Ltda, no valor de R\$ 9.813,77

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, artigo 25, para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel IMPERIAL Ltda, no valor de R\$ 2.372,83.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, artigo 25, para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel Amazonas Turismo Ltda, no valor de R\$ 2.144,47.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, artigo 25, para a contratação de hospedagem, a favor de K.J. HARJANI, no valor de R\$ 2.126,58.

ADILSON SOARES REIS
Superintendente

(Of. nº 591/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS

Em 9 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para o processo de compra 270-20-0917/94 de sobressalentes de bombas, a favor de SULZER BRASIL S/A, no valor de R\$ 82.853,75

HÉLIO FERNANDO DE PAULA
p/ Superintendente

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-18-0015/94 de longarina de 3x6x405 cm em ipê serrado, aparelhado e com encaixes, a favor de PERETTI E FERNANDES Ltda., no valor de R\$ 6.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para o processo de compra 270-28-0233/94 de sobressalentes de válvula, a favor de VALTEK Sulamericana Indústria e Comércio Ltda, no valor de R\$ 2.858,00

LUIS ANTONIO BRITO LEAL
p/Superintendente

(Ofs. nºs. 15.692 a 15.694/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHO

Em 13 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação do "Curso Sistemas da Qualidade em Projetos de Engenharia", a favor do Instituto Brasileiro de Petróleo - IBP.

VILMA DE CARVALHO SESTARO
Chefe da Divisão de Relações Industriais

(Of. nº 322/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHOS

Em 9 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra (PCM-135-07-0100/94) de sobressalentes para Compressor ATLAS COPCO, a favor de AIRLET - Equipamentos de ar comprimido Ltda.

RICARDO AMARAL
Superintendente

(Of. nº 2.680/94)

Departamento de Produção

DESPACHO

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação do CURSO

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - CEGEHR, a favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de R\$ 5.200,00.

MILTON LUIZ GABRIELLI
Superintendente-Geral

(Of. nº 220.342/94)

Departamento de Transporte

DESPACHO

Em 13 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação dos serviços de locação, operação, manutenção e administração de um barco regional, incluindo tripulação completa, para transporte de pessoal e materiais no Rio Tefé, Estado do Amazonas, em apoio ao combate à malária, a favor de ANTONIO RIBEIRO PESSOA - C.G.C. 047895430001-29 (Contrato 330.2.044.94.2).

EUGENIO KOSLINSKI
Superintendente-Geral

(Of. nº 20.948/94)

Dutos e Terminais do Sudeste

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de rotor fechado em ferro fundido para bomba HERO Mod. MBA - PCM 390-25-0160/94, a favor da HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R\$ 2.982,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de sede p/ sêlo mecânico - PCM 390-73-0164/94, a favor da T.I. BRASIL IND. COM. - DIV. JOHN CRANE, no valor de R\$ 13.552,12.

WALTER CORDEIRO LIEGEL
Superintendente

(Of. nº 11.917/94)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do equipamento XEROX mod.2510, a favor de XEROX DO BRASIL LTDA, no valor de R\$2.909,76.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexistibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas:
Inq. 310.11-0504/94, US\$ 9.219,18, N/T Japura/J. Bonifácio, Sobres. p/ bomba, Telokku Machinery Works Ltd.; 310.11-0510/94, US\$ 4.228,00, N/T Marad, Sobres. p/ motor, New Sulzer Diesel Ltd.; 310.11-0525/94, US\$ 1.882,42, N/T Guaporé, Sobres. p/ motor, Hitachi Zosen Trading & Manufacturing Co. Ltd.; 310.11-0561/94, US\$ 20.293,19, N/T Guarujá, Sobres. p/ motor, Hitachi Shipbuilding & Engineering Co.; 310.03-4525/92, US\$ 4.163,58, N/T Quindás, Sobres. p/ painel E.C.R., Controle Measure Regulation.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente

(Of. nº 16.385/94)

Petrobrás Distribuidora S/A

DESPACHO

CARTA-CONTRATO-SCG-02/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, para a colaboração com a realização da Copa do Mundo de Triathlon, com a Confederação de Triathlon.

MÁRIO DE PAIVA RAMOS
Vive-Presidente

(Of. nº 157/94)

Superintendência Administrativa e de Material

CGC: 34.274.233/0001-02

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistibilidade de licitação do art. 25 - para as contratações de hospedagem com os hotéis ENTREMARÉS HOTÉIS LTDA, GUANABARA PALACE HOTEL, HOTÉIS AMBASSADOR LTDA, LUVOR HOTÉIS TURISMO, REALIZACÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA., WINDSOR PALACE HOTEL, JOSÉ FRANCISCO REIS PRUDENTE, SISAL RIO HOTÉIS TURISMO (MERIDIEN), PROMENADE ADM. HOT. S/C LTDA, RITZ PLAZA HOTEL LTDA., no período de 01/08/94 a 31/08/94.

VOLMER F. DE TOLDEO
Superintendente

(Of. nº 157/94)

Petrobrás Química S/A

Gerência de Administração e de Recursos Humanos

DESPACHO:-

Estando em conformidade com a legislação pertinente (Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93) e com parecer da Assessoria Jurídica desta sociedade, ratifico a inexistência de licitação para a prestação de serviços junto às concessionárias do Serviço Público que operam na área desta empresa: TELERJ, LIGHT, EBCT, FETRANSFOR e EMBRATEL.

SILVANA DO MONTE MOREIRA
Gerente

(Of. nº 230/94)

'SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 2.142, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, VICENTE DE OLIVEIRA E SILVA a pesquisar DIAMANTE E MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Córrego Caxambu, Distritos e Municípios de Gouveia e Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de 182,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 740m, no rumo verdadeiro de 04230°SE, da confluência do córrego Mocambo com o córrego Brejão, Coordenadas Geográficas: Lat. 18°19'33,6"S e Long. 43°49'22,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.800m-E, 700m-S, 2.600m-W, 700m-N.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.885, de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-892.974/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMIO

(Guia Nº 49050-7 - 05.08.94 - R\$ 65,94)

ALVARA Nº 2.143, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ADELONDES SERAPIÃO DE SOUZA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Cristalina, Distrito e Município de Medeiros Neto, Estado da Bahia, numa área de 731,85ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.836m, no rumo verdadeiro de 13254°NW, da confluência do córrego Novo Acordo com o rio Alcobaca ou Itanhém, Coordenadas Geográficas: Lat. 17°23'04,6"S e Long. 40°19'48,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 1.478m-N, 3.943m-E, 500m-N, 1.057m-E, 1.978m-S.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.885, de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.403/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMIO

(Guia Nº 48090-0 - 22.07.94 - R\$ 65,94)

ALVARA Nº 2.144, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Retificar o alvará nº 921, de 22 de abril de 1993, publicado no DOU de 29 de abril de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

* Fica autorizada a ANTÔNIO DE PAIVA RODRIGUES, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 03 (três) anos, no lugar denominado Fazenda da Serra, Distrito e Município de Mimosa do Sul, Estado do Espírito Santo, numa área de 236,30ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.780m, no rumo verdadeiro de 34050°SW, da confluência do córrego da Serra com o rio Huqui do Sul, Coordenadas Geográficas: Lat. 21°03'40,3"S e Long. 41°22'02,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 23m-W, 327m-N, 3.477m-W, 673m-N, 3.500m-E.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao

pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.885 de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.404/89) - (Cod. 2.76)

ELMER PRATA SALOMIO

(Empenho nº 64/93)

ALVARA Nº 2.145, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR-SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Retificar o alvará nº 3.284, de 15 de outubro de 1983, publicado no DOU de 25 de outubro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

* Fica autorizada a MINEVALE - MINERAÇÃO VALE DO ACARAU LTDA. a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 03 (três) anos, no lugar denominado Santa Clara, Distrito e Município de Pedra Branca, Estado do Ceará, numa área de 850,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.012m, no rumo verdadeiro de 86241°SE, da confluência do riacho da Caixa d'água com o rio Banabuiu, Coordenadas Geográficas: Lat. 05°31'09,0"S e Long. 38°55'41,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 3.400m-S, 2.500m-W, 3.400m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos do art. 171, inciso II e 176, parágrafo 12 da Constituição Federal.

III - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.885 de 20 de novembro de 1989.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.003/92) - (Cod. 2.76)

OTTO BILTENCOURT NETTO

(Empenho nº 64/93)

ALVARA Nº 2.146, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a JOSÉ PERES PARRA, pelo Alvará nº 2.091, de 09 de junho de 1987, publicado no DOU nº 17 de junho de 1987, cujos direitos foram averbados à Mineração Itapobã Ltda.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos do art. 171, inciso II e 176, parágrafo 12 da Constituição Federal.

III - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.885, de 20 de novembro de 1989.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-888.044/88) - (Cod. 2.72)

ELMER PRATA SALOMIO

(Guia Nº 51848-7 - 06.06.94 - CR\$ 60.390,00)

RELAÇÃO Nº 169/94
DESPACHOS DO DIRETOR

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 137/94
PROCESSO DNRM Nº 840.812/91
PERMISSIONÁRIO : Cooperativa de Garimpeiros do Sítio Pedra Bonita
SUBSTÂNCIA : Gemas e Pedras Ornamentais
LOCAL : Sítio Pedra Bonita
MUNICÍPIO : Salgadinho
ESTADO : Paraíba
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05(cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 31,38ha
MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.250m, no rumo verdadeiro de 26415°NE, do entroncamento da estrada Salgadinho com a estrada Abilma São João Batalha, Coordenadas Geográficas: Lat. 07°08'01,1"S e Long. 38°50'30,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 580m-N, 580m-E, 560m-S, 580m-W.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 138/94

PROCESSO DNPM Nº 866.181/91
 PERMISSONÁRIO : Ariete Inês Zago Barbosa
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Gleba Nhandu
 MUNICÍPIO : Guarantã do Norte
 ESTADO : Mato Grosso
 PRAZO DE VIGÊNCIA : 05(cinco) anos
 ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
 MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 20.450m, no rumo verdadeiro de 01935°NE, da confluência do rio Braco Norte com o rio Peixoto de Azevedo, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º08'44,3"S e Long. 55º14'26,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-W, 625m-N, 800m-E, 625m-S.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 139/94

PROCESSO DNPM Nº 866.182/91
 PERMISSONÁRIO : Ariete Inês Zago Barbosa
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Gleba Nhandu
 MUNICÍPIO : Guarantã do Norte
 ESTADO : Mato Grosso
 PRAZO DE VIGÊNCIA : 05(cinco) anos
 ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
 MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 20.450m, no rumo verdadeiro de 01935°NE, da confluência do rio Braco Norte com o rio Peixoto de Azevedo, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º08'44,3"S e Long. 55º14'26,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625m-N, 800m-E, 625m-S, 800m-W.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 139/94

PROCESSO DNPM Nº 866.183/91
 PERMISSONÁRIO : Ariete Inês Zago Barbosa
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Gleba Nhandu
 MUNICÍPIO : Guarantã do Norte
 ESTADO : Mato Grosso
 PRAZO DE VIGÊNCIA : 05(cinco) anos
 ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
 MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 20.450m, no rumo verdadeiro de 01935°NE, da confluência do rio Braco Norte com o rio Peixoto de Azevedo, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º08'44,3"S e Long. 55º14'26,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625m-S, 800m-W, 625m-N, 800m-E.

RELAÇÃO Nº 170/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

800.202/93 - Elío Moulin - Cristallândia do Piauí - PI
 800.203/93 - Elío Moulin - Cristallândia do Piauí - PI
 800.204/93 - Elío Moulin - Cristallândia do Piauí - PI
 800.205/93 - Elío Moulin - Cristallândia do Piauí - PI
 800.206/93 - Elío Moulin - Cristallândia do Piauí - PI
 800.207/93 - Elío Moulin - Cristallândia do Piauí - PI
 800.208/93 - Elío Moulin - Cristallândia do Piauí - PI
 800.209/93 - Elío Moulin - Cristallândia do Piauí - PI
 800.210/93 - Elío Moulin - Cristallândia do Piauí - PI
 800.261/93 - Eucatex Min. do Nordeste S.A. - Quelmadá Nova/Paulistana-PI
 800.262/93 - Eucatex Min. do Nordeste S.A. - Quelmadá Nova/Paulistana-PI
 800.263/93 - Eucatex Min. do Nordeste S.A. - Quelmadá Nova/Paulistana-PI
 800.264/93 - Eucatex Min. do Nordeste S.A. - Quelmadá Nova/Paulistana-PI
 800.440/93 - Manoel Soares Veras - Jalcós - PI
 800.523/93 - Eucatex Min. do Nordeste S.A. - Paulistana-PI
 800.532/93 - Miguel Acelino Pacheco Cia. Ltda-São João do Piauí - PI
 800.544/93 - Lavínia de Carvalho Gromen Berger-São João do Piauí - PI
 800.451/93 - Antônio Trigueiro Londres Barreto - Plo IX - PI
 800.452/93 - Antônio Trigueiro Londres Barreto - Plo IX - PI
 800.574/93 - CIL - Cerâmica Industrial Ltda - Nossa Senhora dos Remédios-PI
 800.884/93 - Lígia Macedo - Plo IX - PI
 910.283/87 - Companhia Rio Grandense de Mineração - Gravataí/Santo Antonio da Patrulha - RS
 910.286/87 - Companhia Rio Grandense de Mineração - Santo Antonio da Patrulha - RS
 910.353/86 - Doris Bocke Machado Freitas - Dom Pedrito/Lavras do Sul-RS
 910.413/86 - Edison Becker Machado - Dom Pedrito - RS
 910.193/86 - Paulo Agrício Freitas - Rosário do Sul/São Gabriel - RS
 910.194/86 - Paulo Agrício Freitas - São Gabriel - RS
 910.415/86 - Paulo Agrício Freitas - São Gabriel - RS
 910.417/86 - Paulo Agrício Freitas - Lavras do Sul - RS
 910.185/87 - Evaldo Bessolo Stappassoli - Rio Paro - RS
 920.974/87 - Ramêzila Rorora S.A. - São José dos Pinhais - PR
 920.013/89 - Decio Saltoni - Orindúvia - SP
 920.041/90 - Antonio Triscuzzi Scoria Pino - Mogi das Cruzes - SP
 930.510/82 - Mineração Machado Ltda - Diamantina - MG
 930.557/82 - Mineração Machado Ltda - Diamantina - MG
 930.876/89 - S.A. Industrias Votorantim - Vazante - MG
 930.259/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Barão de Cocais - MG
 930.593/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - São Roque de Minas-MG
 930.589/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - São Roque de Minas-MG
 930.618/91 - Mineração Peruquá Ltda - Januária - MG
 930.620/91 - Mineração Peruquá Ltda - Januária - MG
 930.621/91 - Mineração Peruquá Ltda - Januária - MG
 930.622/91 - Mineração Peruquá Ltda - Januária - MG
 930.801/91 - Mineração Peruquá Ltda - Januária - MG
 930.885/91 - José Hatem - Nacip Raydan - MG

930.998/91 - João Gomes de Faria - Araçuaia/Perdigo - MG
 930.716/92 - Mineração Centro Norte Ltda - Divino/Espera Feliz - MG
 930.027/93 - Cia. Mineradora de Minas Gerais - Rio Prado - MG
 930.029/93 - Cia. Mineradora de Minas Gerais - Jequitinhonha - MG
 930.032/93 - Luiz Carlos Diniz - Campo Belo - MG
 931.448/83 - Joaquim Carlos Amoroso - Perdões/Lavras - MG
 931.175/87 - Luiz Gonzaga Lanza - Sacramento - MG
 931.455/87 - Minergrat Mineração de Granitos e Mármore Ltda Botelhos-MG
 931.217/88 - Paulo Roberto Albuquerque Pinheiro - Francisco Dumont - MG
 931.125/89 - Paula Maria Mello Jacques - Jequeri/Santo Antonio do Gramo-MG
 931.126/89 - Paula Maria Mello Jacques - Jequeri/Santo Antonio do Gramo-MG
 931.384/89 - Mineração Serra da Canastra Ltda - Sacramento/Araxá - MG
 931.385/89 - Mineração Serra da Canastra Ltda - Sacramento - MG
 931.503/90 - Eloutário Dutra dos Santos - São Gonçalo Rio Abaixo - MG
 931.456/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.457/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.458/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.459/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.460/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.461/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.462/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.463/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento/Araxá-MG
 931.464/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - MG
 931.465/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - MG
 931.466/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - MG
 931.467/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - MG
 931.468/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.469/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.470/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.471/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.472/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento - MG
 931.473/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - MG
 931.480/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - MG
 931.488/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá/Tapira - MG
 931.489/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá/Tapira - MG
 931.784/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Lagamar/Presidente Olegário/Patos de Minas - MG
 931.789/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Presidente Olegário-MG
 931.790/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Lagamar/Presidente Olegário-MG
 931.791/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Presidente Olegário-MG
 931.792/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Lagamar/Presidente Olegário-MG
 931.854/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - São Gonçalo do Sapucaí - MG
 931.855/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - São Gonçalo do Sapucaí - MG
 931.514/93 - Luiz Antonio Inácio Zanota - Barbacena - MG
 932.489/83 - Joviano Naves Jardim - Jaboticatubas - MG
 932.075/88 - Trilcheira Empresa de Mineração Ltda - Divinópolis - MG
 932.291/88 - Rio Pomba Empresa de Mineração Ltda - Caparaó - MG
 932.485/88 - José Ramalho Gandra - Rio Pardo de Minas - MG
 932.091/88 - C.G.O. Mineração Ltda - Rio Acima - MG
 932.952/89 - Vitor Salvador Sergio - Monte Belo - MG
 932.278/93 - João Antônio do Nascimento - Bocaluva - MG
 932.342/93 - Antônio Carlos Goulart Cordeiro de Farias - Engenheiro Navarro-MG
 932.345/93 - Antônio Carlos Goulart Cordeiro de Farias - Engenheiro Navarro-MG
 932.780/93 - Parimá Empreendimentos, Partic. e Representações Ltda-Patos de Minas/Presidente Olegário - MG
 932.791/93 - Parimá Empreendimentos, Partic. e Representações Ltda-Patos de Minas/Presidente Olegário - MG
 932.792/93 - Parimá Empreendimentos, Partic. e Representações Ltda-Patos de Minas/Presidente Olegário - MG
 932.793/93 - Parimá Empreendimentos, Partic. e Representações Ltda-Patos de Minas/Presidente Olegário - MG
 932.796/93 - Parimá Empreendimentos, Partic. e Representações Ltda-Patos de Minas/Presidente Olegário - MG
 932.797/93 - Parimá Empreendimentos, Partic. e Representações Ltda-Patos de Minas/Presidente Olegário - MG
 932.798/93 - Parimá Empreendimentos, Partic. e Representações Ltda-Patos de Minas/Presidente Olegário - MG
 932.799/93 - Parimá Empreendimentos, Partic. e Representações Ltda-Patos de Minas/Presidente Olegário - MG
 940.312/93 - Tadeu Sobrelra Pinto - Pombal - PB
 940.314/93 - Tadeu Sobrelra Pinto - Pombal - PB
 940.321/93 - Poligran - Polimento de Granitos do Brasil S.A.-Soledade-PB
 940.322/93 - Poligran - Polimento de Granitos do Brasil S.A.-Soledade-PB
 940.355/93 - Haroldo Marinho de Queiroz - Patos - PB
 940.356/93 - Haroldo Marinho de Queiroz - Patos - PB
 940.438/93 - Poligran - Polimento de Granitos do Brasil S.A.-Taperaó-PB
 940.472/92 - Francisco Neto da Macedo - Guarani/Araguari - GO
 970.089/89 - Mineração Andréa Ltda - Rio de Pires - BA
 970.157/89 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Pindobacu/Saúde - BA
 970.223/89 - Presciliano Sena de Moraes - Itaberaba - BA
 970.260/89 - José Cesar Montes - Macajuba - BA
 970.411/89 - Amancio Raymundo - Itanhém/Prado - BA
 970.449/89 - Mineração Bacia Ltda - Rio de Pires - BA
 971.947/89 - Mineração Andréa Ltda - Água Quente - BA
 971.852/89 - Empresa de Mineração Curuá Ltda - Água Quente - BA
 980.181/81 - Rydian Mineração Indústria e Comércio Ltda-Vila Velha - ES
 980.480/89 - Heilo Humberto Lima - Atílio Vivacqua/Mucuri - ES
 980.596/89 - Pemigra-Pessolisa e Mineração Comércio e Exportação Ltda - Ilhéus - BA
 980.470/90 - Mármore Treva S.A. - Escopiranga - ES
 980.205/91 - Engeservice Mineração Ltda - Escopiranga - ES
 980.367/92 - Juairo Rosa Amorim - São Gabriel da Palha - ES

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 146/94, D.O.U. de 10/08/94, Seção I, página 12.507, onde se lê: "...RIO CAPIN S.A...", leia-se: "...RIO CAPIN QUINICA S/A..."
(Of. nº 147/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização ao pesquisador estrangeiro ALAN TORMAID CAMPBELL, da Universidade de Edimburgo, Escócia, para, sob a responsabilidade da Dra. Adélia Maria Engrácia Gama de Oliveira Rodrigues, do Museu Paraense Emílio Goeldi, conduzir pesquisa de campo no país, objetivando o estudo das crenças de saúde entre os Wayapi, no período de 19 de setembro de 1994 a 10 de abril de 1996.

Art. 2º - A coleta de material e seu destino, ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CASPAR ERICH STEMMER

Ministério da Integração Regional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 06535-000022/94-DNOCs/(029/94-4º DERUR)
Objeto: Pagamentos de despesas com telefone, energia elétrica, água e telex.
Nº Empenho: 94NE00111 - TELERGIPE, 94NE00112 - ENERGIPE, 94NE00109-DESO e 94NE00110 - ENBRATEL.
Valor: R\$ 600,00; R\$ 2.000,00; R\$ 200,00 e R\$ 200,00 respectivamente.
Elemento de despesa: 3490.39

Reconheço a inexigibilidade de licitação para despesas com telefone, energia elétrica, água e telex, deste Departamento, das empresas TELERGIPE, ENERGIPE, DESO e ENBRATEL, com fundamento no artigo 25, inciso I e artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Araçáju, 19 de setembro de 1994
ANTÔNIO CESAR TAVARES SANTANA
Chefe em exercício no 4º DERUR

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação para despesas com tarifas de telefone, energia elétrica, água e telex, deste Departamento, das empresas TELERGIPE, ENERGIPE, DESO e ENBRATEL, com fundamento no art. 25, inciso I e art. 26 da Lei nº 8.666/93, e ainda determino a publicação dos atos no Diário Oficial.

Fortaleza, 13 de setembro de 1994

HILDEBERTO SANTOS ARAÚJO
Diretor-Geral

Processo Administrativo nº 06535-000022/94-DNOCs/(030/94-4º DERUR)
Objeto: Pagamentos de despesas com vale transporte.
Nº Empenho: 94NE00113 - TRANSPASSE
Valor: R\$ 575,28
Elemento de despesa: 3490.39

Reconheço a inexigibilidade de licitação para despesas com vale transporte, deste Departamento, da empresa TRANSPASSE, com fundamento no artigo 25, inciso I e artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Araçáju, 19 de setembro de 1994
ANTÔNIO CESAR TAVARES SANTANA
Chefe em exercício no 4º DERUR

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação para despesas com vale transporte, deste Departamento, da empresa TRANSPASSE, com fundamento no art. 25, inciso I e art. 26 da Lei nº 8.666/93, e ainda determino a publicação dos atos no Diário Oficial.

Fortaleza, 13 de setembro de 1994

HILDEBERTO SANTOS ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 16/94)

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBAC, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no artigo 3º da Portaria Ministerial nº 212 de 08 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito Reais) para o Prêmio Nacional Ministério da Cultura - Troféu Mambembe 1994 a ser distribuído às categorias Autor, Diretor, Ator, Atriz, Cenógrafo, Figurinista e Categoria Especial nas modalidades Teatro Adulto, e Infantil dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, custeada pelo Rm do Nacional de Cultura - MINC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBAMAR FERREIRA

(Of. nº 154/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

A Comissão Eleitoral e Apuradora, designada pela Portaria nº 159/PST, de 14.09.94, resolve, aprovar e editar as Normas Eleitorais com vistas à elaboração pelo Colégio de Procuradores, das listas sextuplas para o preenchimento de vagas de Juiz Tobado do quinto constitucional reservado a membro do Ministério Público do Trabalho, nos TRTs das 1ª, 2ª, 6ª, 16ª e 19ª Regiões, observadas as deliberações do Conselho Superior do NPT de 25.10.93.

NORMAS ELEITORAIS

Art. 1º - Na Procuradoria Geral do Trabalho e em cada uma das Procuradorias Regionais do Trabalho será instalada uma Mesa Coletora de Votos, perante a qual votarão os membros do Ministério Público do Trabalho, constantes das respectivas listas de votação.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral e Apuradora compete designar os integrantes das mesas coletoras de votos.

Art. 2º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - pessoas estranhas ao serviço do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes nos atos de abertura e encerramento da votação, salvo motivo justificado.

Art. 4º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 5º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração máxima de 7 (sete) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas na Portaria nº 159, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º - O voto em "trânsito" será permitido, devendo ser tomado em separado, em sobrecarta, colhendo-se a assinatura do Eleitor na lista geral de votantes.

Art. 7º - É vedado o voto por procuração.

Art. 8º - O Procurador ao dirigir-se à Mesa Coletora receberá dos mesários 01 (uma) cédula para cada vaga dos TRTs já mencionados, sendo o voto plurinomial e secreto, cabendo ao eleitor votar no máximo em 6 (seis) candidatos em cada cédula.

Parágrafo único - A cédula de votação, ao ser entregue ao eleitor, deverá estar previamente rubricada por todos os Mesários.

Art. 9º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com o uso de chaves e com aposição de tarjas ou lacres de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente as ocorrências havidas, remetendo, em seguida todo o material eleitoral, inclusive as chaves da urna, as listagens de votantes e o material excedente à Comissão Eleitoral e Apuradora, na PGT, em Brasília.

Art. 10 - A apuração dar-se-á no dia 07.10.94, às 15:00 horas, na sala 809 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação, fazendo-se a comparação entre estas, a lista de presença e a ata de cada Mesa Coletora correspondente.

Parágrafo único - Se o número de cédulas for diverso do número de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será anulada.

Art. 11 - Encerrada a conferência das cédulas e apreciadas as impugnações, porventura apresentadas, serão reunidas as cédulas de todas as urnas em uma única, dando início à apuração.

Art. 12 - Serão anulados os votos que contenham alguma identificação, ressuras, ou que não observem o disposto no art. 8º destas Normas.

Art. 13 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará os candidatos mais votados, em ordem decrescente e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, encaminhando-a ao Procurador Geral do Trabalho.

Parágrafo único - O desempate entre os candidatos de uma mesma lista será determinado, sucessivamente pelo que:

- I - contar com mais tempo de serviço na carreira;
- II - tiver maior tempo de serviço público;
- III - for mais idoso.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Presidente da Comissão

(Of. nº 941/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 1994

Processo Administrativo CFMV nº 1566/93. Relator: Conselheiro Dr. Eliel Judson Duarte de Pinheiro. Apelante: Doutores Dionísio Armando Lobo Lopes e Reginaldo Nassar Ferreira, representando a chapa "intervenção nua e mais". Apelado: Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/GO (AGE - 2º Escrutínio). Origem: CRMV/GO.

Processo Eleitoral CRMV/GO - Recurso Eleitoral Administrativo. Alegações de fraude e anulabilidade no 2º escrutínio. Improvimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 1566/93.

Acórdão, os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Sessão Plenária Ordinária, de 15 de junho de 1994, por unanimidade negar provimento ao Recurso interposto pelos Apelantes - acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Dr. Eliel Judson Duarte de Pinheiro, que opinou por manter decisão do Presidente da AGE, negando-se provimento aos recursos apresentados por serem insubstantes, na forma do relatório constante dos autos que fica fazendo parte integrante do presente julgamento.

ELIEL JUDSON DUARTE DE PINHEIRO
Conselheiro Relator

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 4, DE 16 DE JUNHO DE 1994

Processo Administrativo CFMV nº 01236-A/94. Relator: Conselheiro Dr. Símplicio Alves de Lima. Apelante: Capiatã Agricultura Com. e Exp. Ltda. Apelado: CRMV/AL.

Recurso administrativo CRMV-AL. Obrigatoriedade de Registro de Empresa que industrializa, importa, exporta e comercializa Camarões e outros crustáceos da Piscicultura. Atividade vinculada ao reino animal / Necessidade da Empresa Recorrente efetuar depósito prévio, para recorrer à instância superior / Negativa do Depósito. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 01236-A/94.

Acórdão, os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Sessão Plenária Ordinária, de 16 de junho de 1994, por unanimidade negar provimento ao Recurso interposto pela Apelante - acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Dr. Símplicio Alves de Lima, que opinou pela permanência da pena imposta pelo CRMV-AL, votando pela obrigatoriedade do Registro da Recorrente junto àquele Conselho Regional, na forma do relatório constante dos autos que fica fazendo parte integrante do presente julgamento.

Acórdão, os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Sessão Plenária Ordinária, de 16 de junho de 1994, por unanimidade negar provimento ao Recurso interposto pela Apelante - acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Dr. Símplicio Alves de Lima, que opinou pela permanência da pena imposta pelo CRMV-AL, votando pela obrigatoriedade do Registro da Recorrente junto àquele Conselho Regional, na forma do relatório constante dos autos que fica fazendo parte integrante do presente julgamento.

SIMPÍLIO ALVES DE LIMA
Conselheiro Relator

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 1994

Processo Administrativo CFMV nº 01236/94. Relator: Conselheiro Dr. Luiz Fernando Dutra. Apelante: Agropecuária Tércio Wanderley Ltda. Apelado: CRMV/AL.

Recurso Administrativo CRMV/AL. Obrigatoriedade de Registro de Empresa que tem por objeto principal a exploração da agricultura e da pecuária. Necessidade da Empresa Recorrente efetuar depósito prévio, para recorrer à instância superior / Negativa do Depósito. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 01236/94.

Acórdão, os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Sessão Plenária Ordinária, de 16 de junho de 1994, por unanimidade negar provimento ao Recurso interposto pela Apelante - acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando Dutra, que opinou pela permanência da pena imposta pelo CRMV/AL, votando pela obrigatoriedade do Registro da Recorrente junto àquele Conselho Regional, na forma do relatório constante dos autos que fica fazendo parte integrante do presente julgamento.

LUIZ FERNANDO DUTRA
Conselheiro Relator

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

(Of. nº 14/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral
DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da EMBRATEL - Empresa do Sistema Telebrás, referente a instalação e uso de uma linha TELEX na sala da Reprografia deste Tribunal, no valor total de R\$ 1.332,62 (hum mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), com base no caput do art. 25 da lei nº 8.666/93, constante do processo TST-0061/94.2

Brasília-DF, 15 de setembro de 1994

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador da Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST-0061/94.2, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1994

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 212/94)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Presidência

4ª Região

DESPACHOS

Diante do exposto pela Diretoria Administrativa desta Corte, no parecer de fls. constante do Processo Administrativo nº 94.30.01778-0, considero dispensável a licitação para locação do prédio situado na Rua Ramiro Barcelos, 104, nesta Capital, conforme artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, por atender aos interesses da Administração do Tribunal.

Em 8 de setembro de 1994
MARIA DE LOURDES MARTINS LUCCHINI
Diretora-Geral

Conforme exposição da Diretoria Administrativa, despacho da Direção-Geral e documentação que instrui o Processo Administrativo nº 94.30.01778-0, RATIFICO a dispensa de licitação.

Em 8 de setembro de 1994

JUIZ GILSON DIPP

(Of. nº 413/94) Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidência

11ª Região

PORTARIA Nº 660, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a empresa D.M.L. - DISTRIBUIDORA MANAUS LTDA. não entregou o material contratado no Processo de Licitação TRT Nº 177/94, infringindo assim o disposto no art. 78, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, resolve:

Aplicar à empresa D.M.L. - DISTRIBUIDORA MANAUS LTDA., com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

(Of. nº 302/94)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINÁ

Presidência

DESPACHOS

Reconheço a inexistência de licitação para a inscrição de funcionários na I JORNADA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, de acordo com o entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado ao art. 25 inciso II da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, inciso VI, e a submeta à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da supra-citada Lei.

Em 8 de setembro de 1994

RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário

Ratifico a Inexistência de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 8 de setembro de 1994

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA
Presidente

Reconheço a dispensa de licitação para contratação de empresas especializadas no fornecimento de impressos, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a submeta à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em atenção ao art. 26, inciso II, da mesma Lei.

Em 8 de setembro de 1994

RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 8 de setembro de 1994

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA
Presidente

(Of. nº 4.459/94)

Estamos trabalhando para atendê-lo sempre melhor.

Após analisar inúmeras sugestões e, considerando o momento de estabilidade econômica que o país está vivendo, a Imprensa Nacional resolveu ampliar o período de vigência das assinaturas dos Diários Oficial e da Justiça, de trimestral para SEMESTRAL, a partir de

20 de setembro de 1994.

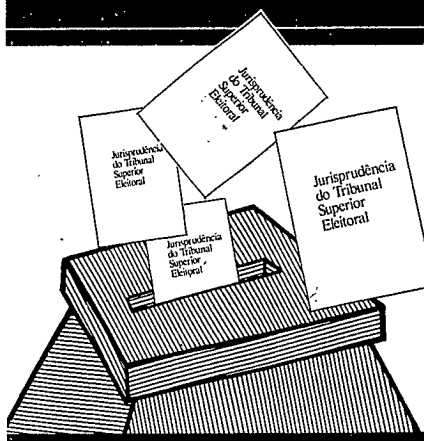
A medida, além de atender ao desejo da maioria dos assinantes, visa a redução do trabalho burocrático, nocivo ao bom atendimento dos clientes.

Informamos, ainda, que a partir de 1º de outubro do corrente ano, as assinaturas serão oferecidas apenas com periodicidade semestral.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

ENRIQUEÇA SUA BIBLIOTECA COM A INFORMAÇÃO ELEITORAL

Revista de Jurisprudência do TSE



Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas com o Direito Eleitoral, noticiários e legislação pertinentes, pauta dos julgamentos, além de informes úteis para os partidos políticos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 313-9613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TIPIFICADAS S/A PORTARIA 855, 08-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.062	CRÉDITO PARA EMPLACAMENTO DE TÁBUAS DE VENCIMENTOS SERVIDOR CIVIL DA UNIAO JORNADA SALARIAL RESOLUÇÃO PROVISÓRIA 618, 15-09-94 RECD.....	14.037
OSC - EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA DESPACHO, 18-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.062	- CURSO DE CIENCIAS CONTÁBEIS AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE IBERO-AMERICANA DE LETRAS E CIENCIAS HUMANAS - SP DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 RECD.....	14.058
- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZACAO CENTRAIS ELÉTRICAS PARANATINAS S/A - ELETPARINAS DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 RECD.....	14.057	- CURSO DE DIREITO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE DE PASSOS - RJ DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 RECD.....	14.056
- AUTORIZACAO PESQUISADOR ESTRANGEIRO PESQUISA DE CAMPO ALAN NORBERTO CAMPBELL PORTARIA 163, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.019	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS E JURIDICAS DO TRESINHA - PI DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 RECD.....	14.055
CONCLUINTE DO CURSO DE PEDAGOGIA REGISTRO PORTIFICIA UNIVERSITARIA CATOLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ PORTARIA 1384, 15-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.070		
DOACAO DE ALIMENTOS COMPANHIA DE ABASTECIMENTO - COMAB FUNDACAO DE DISTRIBUICAO E ALIMENTOS DE PRONHA RESOLUCAO PROVISORIA 618, 15-09-94 RECD.....	14.019	- DECRETO Nº 15455 DS 30/03/97 REVOCAÇÃO DECRETO EXECUTIVO 1843, 15-09-94 RECD.....	14.042
ALIMENACAO DE IMOVEIS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 RECD.....	14.056	- DESAPROPRIACAO UTILIDADE PUBLICA IMOVEIS PERNAMBUCO S/A - PERENOVIS NORTE BRASIL DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 RECD.....	14.044
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL CENTRAIS ELÉTRICAS PARANATINAS S/A - ELETPARINAS DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 RECD.....	14.057	- DESPACHOS-MARIA/COMAB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RENOVO DO BRASIL LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.070
EXPOSICAO DE MOTIVOS MINISTERIO DAS COMUNICACOES LEI DE AUTOS 116, 15-09-94 RECD.....	14.058	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
ALVARA-MRS SERVICO DE MRS 2142 E 2146/94 PESQUISA DE MERCADO VICENTE DE OLIVEIRA E SILVA, E OUTROS ALVARA 2142, 08-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.077	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO SESP - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA PORTARIA 773, 04-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.082	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CURSO DE DIREITO FACULDADE DE PASSOS - RJ DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 RECD.....	14.056	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CURSO DE DIREITO FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS E JURIDICAS DO TRESINHA - PI DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 RECD.....	14.055	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CURSO DE CIENCIAS CONTÁBEIS FACULDADE IBERO-AMERICANA DE LETRAS E CIENCIAS HUMANAS - SP DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 RECD.....	14.056	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
AUTILIAZ DE AGRICULTURA FUNDACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO AUTILIAZ DE COXIMA PORTARIA 210, 12-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
AUTILIAZ DE COXIMA FUNDACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO AUTILIAZ DE AGRICULTURA PORTARIA 210, 12-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CAPACITAMENTO DE HOSPITAL ALCO CAPACITACAO DE HOSPITAL HOSPITAL GOVERNADOR CELSO SAENES S/C, E OUTROS PORTARIA 187, 15-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CANCELAMENTO DECLARACAO DE AUDITOR INDEPENDENTE AUDITORIA E ISAR - AUDITORES INDEPENDENTES S/C, E OUTROS ATO DECLARATORIO 1004, 31-08-94 Nº 377/DEASP.....	14.069	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CERULAS PIGMENTADAS DE DESENVOLVIMENTO RATIFICACAO DE ALIQUOTAS DECLARACAO DE AUDITOR INDEPENDENTE DECLARACAO OBRIGATORIA SOBRE IMPOSTOS A PRAZO DECLARACAO DE AUDITOR INDEPENDENTE CERULAN 2482, 15-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.067	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CONTRACAO DE PERNA CONCESSAO DE IMOBILIO DECRETO EXECUTIVO 1843, 15-09-94 RECD.....	14.041	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CONCESSAO DE IMOBILIO CONTRACAO DE PERNA DECRETO EXECUTIVO 1843, 15-09-94 RECD.....	14.041	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CONCESSAO MONOTRATADA RAPHEL PEREIRA PEREIRA LAFES DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 RECD.....	14.057	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CONCLUINTE DO CURSO DE PEDAGOGIA REGISTRO PORTIFICIA UNIVERSITARIA CATOLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ PORTARIA 1384, 15-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.070	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CONCESSAO DE PERNA E TITULOS FUNDACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO AUTILIAZ DE COXIMA AUTILIAZ DE AGRICULTURA PORTARIA 210, 12-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CONFERENCIA INTERNACIONAL SOBRE COMPLEXOS DE LEIS EM MATERIA DE CORPOS FUNDACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO DECRETO EXECUTIVO 1843, 15-09-94 RECD.....	14.040	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPLANTACAO DE LICITACAO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LTDA, E OUTROS DESPACHO, 14-09-94 Nº 377/DEASP.....	14.071
CRÉDITO REAJUSTADORARIO CRÉDITO DE SEGURANCA SOCIAL DA UNIAO MINISTERIO DA INTEGRACAO SOCIAL RESOLUCAO PROVISORIA 620, 15-09-94 RECD.....	14.039	- DESPACHOS-MY/PRACEN RATIFICACAO IMPL	

Original com Defeito

14084

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 178 SEXTA-FEIRA, 16 SET 1994

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO - COMAS EXCERTE DA DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTAL DE ALIMENTOS - PROEJA MEDIDA PROVISÓRIA 618, 15-09-94 DEC.....	14.039	EMPRESA KIRST & COMPANHIA LTDA ATO DECLARATÓRIO 133, 28-06-94 MP SEP/CONSIT.....	14.065
ENCATEIO OBRIGATORIO SOBRE DEPOSITOS A PRAZO REDEFINIÇÃO DE ALÍQUOTA RECALCULANDO COMISSÃO RECURSOS DE ACRESCER CARRIAIS CERTEJAS PNEUMÁTICAS DE DEBENTURES CIRCULAR 1483, 15-09-94 MP DEC.....	14.061	RECUPERAÇÃO DE ALÍQUOTA EMPRESA KIRST & COMPANHIA LTDA ATO DECLARATÓRIO 133, 28-06-94 MP SEP/CONSIT.....	14.065
ENCAMINHAMENTO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618 DE 15/09/94 MENSAGEM 739, 15-09-94 PR.....	14.058	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MARA/COMAS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO FENIX DO BRASIL LTDA, E OUTROS DESPACHO, 15-09-94 MARA/COMAS.....	14.070
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619 DE 15/09/94 MENSAGEM 741, 15-09-94 PR.....	14.058	RATIFICAÇÃO ABRA - NACIONAL - 20 COMAS DESPACHO, 28-08-94 ATR SE.....	14.071
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620 DE 15/09/94 MENSAGEM 742, 15-09-94 PR.....	14.058	DESPACHOS-TRE SC/PROSI RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 08-09-94 TRE SC/PROSI.....	14.081
RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO REPUBLICAÇÃO COMERCIAL SERVIÇO DE RADIOFONIAÇÃO SOMORA RADIO FM COMARCO DE JOÃO PESSOA LTDA DESPACHO 743, 15-09-94 PR.....	14.058	RATIFICAÇÃO TELEBRJ, E OUTROS DESPACHO, 15-09-94 NME PETAQUISA.....	14.077
ENCAMINHAMENTO DE IMPORNAÇÕES JULGAMENTO ACAO DIERTA DE INEXIGIBILIDADE Nº 1103-1/500 MENSAGEM 740, 15-09-94 PR.....	14.058	RATIFICAÇÃO FENIXTEL - EMPRESA DO SISTEMA TELEBRAS DESPACHO, 15-09-94 TST BC.....	14.080
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, E OUTROS DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.043	DESPACHOS-MIR DMOCS/DO RATIFICAÇÃO TELEBRJ, E OUTROS DESPACHO, 15-09-94 MIR DMOCS/DO.....	14.079
ESTATUTO SOCIAL ALTERAÇÃO PETROLIO MARITIMO S/A - PETROBRAS DECRETO RESCUTIVO 1245, 15-09-94 DEC.....	14.042	RATIFICAÇÃO PORTUGAL, SEMBURY & LICENCIAMENTO LTDA DESPACHO, 11-09-94 NPS INGS/SESC.....	14.071
EXPLORAÇÃO COMERCIAL RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIOFONIAÇÃO SOMORA FUNDACAO CULTURAL MOSSA SOMORA DA GUIA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.043	RATIFICAÇÃO F. JACON - COMERCIO DE LIVROS LTDA LEX EDITORA S/A DESPACHO, 15-09-94 NPS INGS/SEPS.....	14.071
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIOFONIAÇÃO SOMORA RADIO CLUBE DE BOMFONTE DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.043	DESPACHOS-MIR/PETROBRAS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO VARIAS S/A - FIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, E OUTROS DESPACHO, 15-09-94 NME PETROBRAS.....	14.075
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIOFONIAÇÃO SOMORA RADIO CLUBE DE BOMFONTE DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.043	DESPACHOS-MIR/TELEBRJ RATIFICAÇÃO AL. EMPREEND. COM. E PART. LTDA, E OUTROS DESPACHO, 15-09-94 NO TELEBRJ.....	14.071
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIOFONIAÇÃO SOMORA RADIO CENTRA LTDA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.044	INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRARIA IMPEL RURAL "SANTA CRUZ E CHARRERCA" MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO AGUIAR - CE DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.055
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIOFONIAÇÃO SOMORA RADIO CLUBE LTDA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.044	REFORMA AGRARIA IMPEL RURAL "RINCAO DO BICO OU RINCAO DO BICO II" MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PB DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.055
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIOFONIAÇÃO SOMORA RADIO CLUBE LTDA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.044	REFORMA AGRARIA IMPEL RURAL "FAZENDA PARAGUERA" MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE - PA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.055
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO SERVIÇO DE RADIOFONIAÇÃO SOMORA RADIO FM COMARCO DE JOÃO PESSOA LTDA MENSAGEM 743, 15-09-94 PR.....	14.058	REFORMA AGRARIA IMPEL RURAL "POCINO" MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - SC DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.055
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APROVAÇÃO ESTIPULACAO DAS COMUNICACOES CTP. DE MOTIVOS-112, 15-09-94 PR.....	14.058	REFORMA AGRARIA CITRILLOS PARA UNIFICACAO DE TAXAS DE VENCIMENTOS SERVIDOR CIVIL DA UNIAO MEDIDA PROVISORIA 618, 15-09-94 DEC.....	14.057
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUIZ ANCIER INTERVENIO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.057	ITEM 11 DA DELIBERACAO CVM Nº 161 DE 17/01/94 ALFABETICA 191, 14-09-94 MP CVM.....	14.049
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUIZ ANCIER INTERVENIO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.057	JULGAMENTO ENCAMINHAMENTO DE IMPORNAÇÕES ACAO DIERTA DE INEXIGIBILIDADE Nº 1103-1/500 MENSAGEM 740, 15-09-94 PR.....	14.058
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUIZ ANCIER INTERVENIO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.057	JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA LICITACAO AGRARIAS MARITIMAS S/A, E OUTROS PAUTA, 15-09-94 MP 303/2C.....	14.064
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUIZ ANCIER INTERVENIO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.057	SESSAO ORDINARIA RUD COMERTES INDUSTRIAS LTDA, E OUTROS PAUTA, 15-09-94 MP 303/1C.....	14.063
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUIZ ANCIER INTERVENIO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.057	BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A, E OUTROS PAUTA, 15-09-94 MP 303/1C.....	14.063
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUIZ ANCIER INTERVENIO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.057	MANUAL DE CONTRATOS, ACORDOS E CONVENCIOES COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS APROVACAO PORTARIA 191, 14-09-94 MARA CH.....	14.070
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUIZ ANCIER INTERVENIO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.057	MEDIDA PROVISORIA Nº 618 DE 15/09/94 MENSAGEM 739, 15-09-94 PR.....	14.058
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUIZ ANCIER INTERVENIO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.057	MEDIDA PROVISORIA Nº 619 DE 15/09/94 ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 741, 15-09-94 PR.....	14.058
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUIZ ANCIER INTERVENIO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.057	MEDIDA PROVISORIA Nº 620 DE 15/09/94 ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 742, 15-09-94 PR.....	14.058
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUIZ ANCIER INTERVENIO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.057	NATURALIZACAO PORTARIA-MEC Nº 723 A 726/94 SITUACAO DE ESTANGONIA JULIA BASSETO VELAZQUEZ DE LOPEZ, E OUTROS PORTARIA 191, 15-09-94 MP 303/1C.....	14.059
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUIZ ANCIER INTERVENIO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 DEC.....	14.057	MOTIVS JULGACAO PORTARIA 1, 15-09-94 MP 303/1C.....	14.079

- NOVA REDAÇÃO ALÍNEA 4ª DO ART. 23 DOS REGULAMENTOS DO SESC E SENAC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC DECRETO DISPOSITIVO 1241, 15-09-94 EIRC.....	14.041	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FABRIL - EXPENSA DO SISTEMA TELEBRAS DESPACHO, 15-09-94 NPS 00.....	14.080
0		DESPACHO-NPS 000000 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELEBRAS E OUTROS DESPACHO, 15-09-94 NPS 000000.....	14.079
- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO MINISTÉRIO DA INFRAÇÃO FISCAL JUNTA PROVISÓRIA 529, 15-09-94 EIRC.....	14.039	DIFERENÇA DE LICITAÇÃO Nº - IMPENSA NACIONAL DESPACHO, 15-09-94 NPS 1000/0000.....	14.071
- CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO MINISTÉRIO DA INFRAÇÃO FISCAL DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 EIRC.....	14.043	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FABRIL, MARDEE A LUCHENBERG LTDA DESPACHO, 15-09-94 NPS 1000/0000.....	14.071
P		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO J. JALON - COMÉRCIO DE LIVROS LTDA LIT EDITORA S/A DESPACHO, 15-09-94 NPS 1000/0000.....	14.071
- PAGAMENTO DE PARCELAS PROD. RAB. DE SAN. E DE RESERVUOL. USUÁRIO COM RECURSOS DO POTS E PIS CIRCULAR 12, 05-09-94 NPS 0000/0000.....	14.058	DESPACHO-NPS 000000 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DIFERENÇA DE LICITAÇÃO NPS 0000 - VIACAO ABRA EIO-CHANDENSE, E OUTROS DESPACHO, 15-09-94 NPS 1000/0000.....	14.075
- PARCERES-NPS 0000/0000-NPS 629/94, E OUTROS RECURSO DE OFÍCIO RECURSO DO DESPACHO HOMOLOGADOR COT/COE Nº 6/92 COT/COE JULIO ABRAH E CIA. LTDA, E OUTROS PARCERES 629, 15-09-94 NPS 0000/0000.....	14.065	DESPACHO-NPS 000000 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº - IMPENSA NACIONAL DESPACHO, 15-09-94 NPS 1000/0000.....	14.071
- PESQUISA DE CAMPO ADJUDICAÇÃO PESQUISA DE CAMPO ALAN ROBERTO CAMPBELL PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.079	DIFERENÇA DE LICITAÇÃO TECNOLOGIA BANCARIA S/A DESPACHO, 15-09-94 NPS 0000/0000.....	14.068
- PESQUISA DE VILAREJO COM. DE CAMPO, DO SÍTIO PEDRA ROLATA, E OUTROS RELACAO 170, 15-09-94 NPS 0000/0000.....	14.077	DIFERENÇA DE LICITAÇÃO SISTEMAS COMERCIAIS DE SISTEMAS LTDA DESPACHO, 15-09-94 NPS 0000/0000.....	14.068
- RILIO MOULIN, E OUTROS RELACAO 170, 15-09-94 NPS 0000/0000.....	14.078	DIFERENÇA DE LICITAÇÃO CAPTEL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA DESPACHO, 25-09-94 NPS 0000/0000.....	14.074
- ALVARIS-NPS 0000/0000-NPS 2142 A 2146/94 ADJUDICAÇÃO VICENTE DE OLIVEIRA E SILVA, E OUTROS ALVARIS 2142, 05-09-94 NPS 0000/0000.....	14.077	DIFERENÇA DE LICITAÇÃO COOP - PRODUTOS E CONSTRUÇÕES LTDA DESPACHO, 15-09-94 NPS 0000/0000.....	14.074
- PESQUISA DE CAMPO ADJUDICAÇÃO PESQUISA DE CAMPO ALAN ROBERTO CAMPBELL PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.079	DIFERENÇA DE LICITAÇÃO COMARE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA DESPACHO, 27-01-94 NPS 0000/0000.....	14.074
- PORTARIAS-AL/COE NPS 723 A 725/94 SITUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO ALVARIS-NPS 0000/0000-NPS 2142 A 2146/94 PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.059	- RECOLHIMENTO COMPULSORIO RECOLHIMENTO DE ALIQUOTA ENCALTE OBRIGATORIO SOBRE DEPOSITOS A PRAZO RECURSO DE ACERTES CAMBIAIS CÉLULAS PROVISÓRIAS DE DEPOSITOS CIRCULAR 162, 15-09-94 NPS 0000/0000.....	14.067
- FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.079	- RECOLHIMENTO DE ALIQUOTA ENCALTE OBRIGATORIO SOBRE DEPOSITOS A PRAZO RECURSO DE ACERTES CAMBIAIS CÉLULAS PROVISÓRIAS DE DEPOSITOS CIRCULAR 162, 15-09-94 NPS 0000/0000.....	14.067
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ACORDAO-SP/COE NPS 3 A 5/94 RECURSO ADMINISTRATIVO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/GO, E OUTROS ACORDAO 3, 15-09-94 NPS 0000/0000.....	14.000	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DESPACHO-NPS 0000/0000 FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.068	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- PROFESSOR ASSISTENTE ADJUDICAÇÃO RECURSO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR AUXILIAR SITUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.070	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- PROFESSOR AUXILIAR ADJUDICAÇÃO RECURSO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR ASSISTENTE SITUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.070	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- PROD. RAB. DE SAN. E DE RESERVUOL. USUÁRIO COM RECURSOS DO POTS E PIS PAGAMENTO DE PARCELAS CIRCULAR 12, 05-09-94 NPS 0000/0000.....	14.059	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- PROMULGAÇÃO CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE COMÉRCIO DE LOIS EM MATÉRIA DE CÉLULAS DECRETO DISPOSITIVO 1240, 15-09-94 EIRC.....	14.018	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- PROSECUÇÃO DO PRATO DE VALIDADES CURTUPA FISCAL AUXILIAR DE CONTABILIDADE AUXILIAR DE CONTABILIDADE PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.071	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- PROPOSTA ADICIONAL JUNTO EM LICITAÇÃO PARCIAL DE REPRODUÇÃO Nº 13 GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA PARANÁ DECRETO DISPOSITIVO 1241, 15-09-94 EIRC.....	14.041	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
2		- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- RASTREIO DIFERENÇA DE LICITAÇÃO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.070	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- DESPACHO-NPS 0000/0000 DIFERENÇA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.070	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ABRA - NACIONAL - 20 COMAR DESPACHO, 15-09-94 NPS 0000/0000.....	14.071	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- DIFERENÇA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 05-09-94 NPS 0000/0000.....	14.080	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- DESPACHO-NPS 0000/0000 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DIFERENÇA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 05-09-94 NPS 0000/0000.....	14.081	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.077	- RECURSO DE OFÍCIO DESPACHO-NPS 0000/0000-NPS 197 A 214/94 RECURSO VOLUNTARIO FÉREDO NACIONAL-MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOS, E OUTROS PORTARIA 167, 14-09-94 NPS 0000/0000.....	14.066

Original com Defeito

14086	SEÇÃO 1	DIÁRIO OFICIAL	Nº 178 SEXTA-FEIRA, 16 SET 1994
REGISTRO AUTORIZAÇÃO CONCESSIONA DO CUSCO DE PRAGUAGUA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - FUC/RJ PORTARIA 1384, 15-09-94 REC GR..... 14.070 REGISTRO DE AUDITOR INDEPENDENTE CANCELAMENTO INDEBILITADO E ISNAR - AUDITORES INDEPENDENTES S/C, E OUTROS ATO DECLARATORIO 3031, 15-09-94 REC GR..... 14.069 RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO REPLACAMENTO COMERCIAL SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA FUNDAÇÃO CULTURAL MOSSA SCHOEN DA GUIA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.043 REPLACAMENTO COMERCIAL SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA RADIO CIDES DE RONDOPOLIS DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.043 REPLACAMENTO COMERCIAL SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA RADIO VERVA LITA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.044 REPLACAMENTO COMERCIAL SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA RADIO CHESPE LITA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.044 REPLACAMENTO COMERCIAL SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA RADIO CASU LITA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.044 REPLACAMENTO COMERCIAL SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA RADIO PRINCESA ISABEL LITA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.044 RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DECLARANTE REPLACAMENTO COMERCIAL SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA RADIO FM COMERCIO DE JOAO PESSOA LITA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.058 RESULTADO REPLACAMENTO CONCESSÃO DE PROVAS E TÍTULOS PROPOSTA AUXILIAR PROPOSTA ASSISTENTE PROPOSTA AUXILIAR E OUTROS PORTARIA 1887, 15-09-94 REC OFIC..... 14.070 REPLACAMENTO JAIRO ALBERTO ROCHA BAUTE, E OUTROS DECRETO, 15-09-94 RJ SOC/OPR..... 14.062 JORGE MIGUEL MACEDO CASTILHO, E OUTROS DECRETO, 15-09-94 RJ SOC/OPR..... 14.062 JORGE MIGUEL MACEDO CASTILHO, E OUTROS DECRETO, 15-09-94 RJ SOC/OPR..... 14.062 JORGE MIGUEL MACEDO CASTILHO, E OUTROS DECRETO, 15-09-94 RJ SOC/OPR..... 14.062 JORGE MIGUEL MACEDO CASTILHO, E OUTROS DECRETO, 15-09-94 RJ SOC/OPR..... 14.062 JORGE MIGUEL MACEDO CASTILHO, E OUTROS DECRETO, 15-09-94 RJ SOC/OPR..... 14.062 RELACIO 144, 15-09-94 REC GR/OPR..... 14.079 COMISSÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES NOTICIAIS LITA DECRETO, 15-09-94 REC GR..... 14.068 JAIRO ALBERTO ROCHA BAUTE, E OUTROS DECRETO, 15-09-94 RJ SOC/OPR..... 14.062 REPLACAMENTO REPLACAMENTO LITA 32, 15-09-94 REC GR..... 14.060 REPLACAMENTO REPLACAMENTO DECRETO Nº 19155 DE 18/09/94 DECRETO EXECUTIVO 1163, 15-09-94 REC..... 14.042 SEÇÃO BRASILEIRA DA COMISSÃO DE CONTRATO DO MERCADO COMUM DO SUL - MERCOSUL CRIAÇÃO DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.057 SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO REPLACAMENTO COMERCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL MOSSA SCHOEN DA GUIA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.043 RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO REPLACAMENTO COMERCIAL RADIO CHESPE LITA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.044 RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO REPLACAMENTO COMERCIAL RADIO CASU LITA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.044 RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO REPLACAMENTO COMERCIAL RADIO VERVA LITA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.044 RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO REPLACAMENTO COMERCIAL RADIO CHESPE LITA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.044 DECLARANTE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO REPLACAMENTO COMERCIAL RADIO FM COMERCIO DE JOAO PESSOA LITA DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.058 SERVIÇO CIVIL DA UNIAO CRITÉRIOS PARA UNIFICACAO DE TABELAS DE VENCIMENTOS ESCALA SALARIAL MODAL PROVISORIA 618, 15-09-94 REC..... 14.037 SESSÃO ORDINÁRIA JULGAMENTO DE RECURSOS LICITACAO JUCIAS NANTIVAS S/A, E OUTROS PAUTA, 15-09-94 RJ SOC/OPR..... 14.064 JULGAMENTO DE RECURSOS RUC CORRENTES INDUSTRIAS LITA, E OUTROS PAUTA, 15-09-94 RJ SOC/OPR..... 14.063 SITUAÇÃO DE DESAMORADO PORTARIAS-REC MES 723 A 735/94 REPLACAMENTO ARTIGO 1887 DO REGIMENTO DE LOPES, E OUTROS PORTARIA 732, 15-09-94 REC GR..... 14.059 DESPACHOS-Nº SOC/OPR PRATICO LINDO FORTAC, E OUTROS DESPACHO, 15-09-94 RJ SOC/OPR..... 14.060 DESPACHOS-Nº SOC/OPR ABRAUL CLAUDE REICEL AVAT PAVES DE VEDOUROS, E OUTROS DESPACHO, 15-09-94 RJ SOC/OPR..... 14.060 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAÇÃO E CONTRATAR R. A. - DISTRIBUIDORA NANTIVAS LITA PORTARIA 659, 15-09-94 REC TIT 118/PRER..... 14.081 TROPEU MARCELO 1994 PRATO NACIONAL MINISTÉRIO DA CULTURA - VALOR, AUTOR, E OUTROS FUNDAÇÃO NACIONAL DE CULTURA PORTARIA 561, 05-09-94 REC TITAC..... 14.079 UTILIDADE PÚBLICA DESAFIO INOVE FERROVIA S/A - FERROVIAS NORTE BRASIL DECRETO SEM NÚMERO, 15-09-94 REC..... 14.044			

ELEIÇÕES

1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está a venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ex-ministro da Justiça, senador Maurício Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito deste ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, S/A, Quadra 6, Lote 800
CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-9528
Telefone: (061) 313-9900.

Preço: R\$ 1,20

Assinatura Semestral a partir de 20.09.94.

Diário Oficial

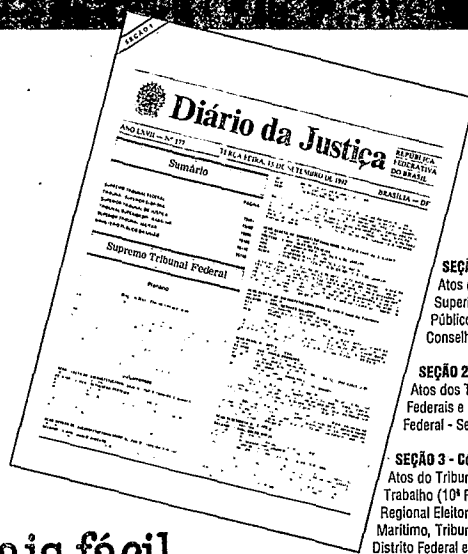
agora mais perto de você



SEÇÃO 1 - Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO 2 - Cód. 002
Atos de interesse
dos servidores da
Administração Pública.

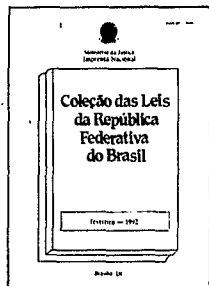
SEÇÃO 3 - Cód. 003
Contratos, editais,
avisos e ineditais.



SEÇÃO 1 - Cód. 004
Atos dos Tribunais
Superiores, Ministério
Público da União e do
Conselho Federal da OAB.

SEÇÃO 2 - Cód. 005
Atos dos Tribunais Regionais
Federais e Boletim da Justiça
Federal - Seção DF.

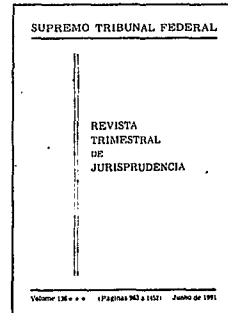
SEÇÃO 3 - Cód. 006
Atos do Tribunal Regional do
Trabalho (10ª Região), Tribunal
Regional Eleitoral (DF), Tribunal
Marítimo, Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e OAB-DF.



Cód. 030
Reúne emendas constitucionais, leis
complementares, leis, medidas
provisórias, decretos e decretos
legislativos emitidos pelos Poderes
Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil
e rápido adquirir
as publicações da
IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer
agência dos Correios.



Cód. 010
Divulga jurisprudências e acórdãos do
Supremo Tribunal Federal desde 1957.

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditórias.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

*SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF*

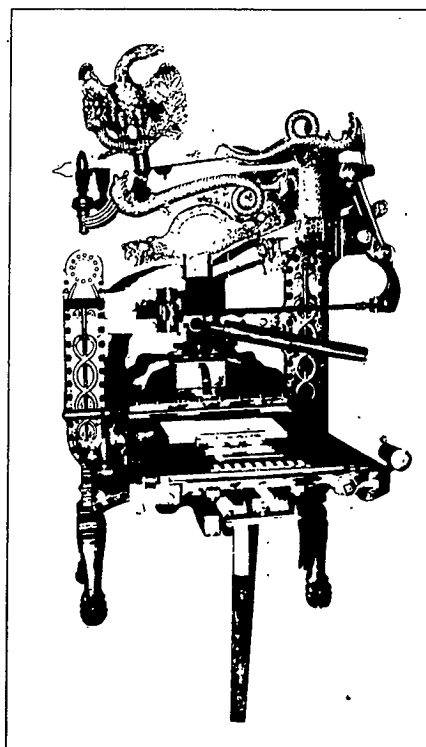
Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telefax: (061)1356 D1MN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 313-9540



Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília - DF

Horário: Segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas

Domingos e feriados das 14 às 17 horas

Informações: Telefone (061) 313-9618

ENTRADA FRANCA

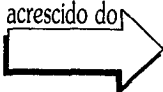
ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral em R\$

Valor do Porte por Assinatura em R\$

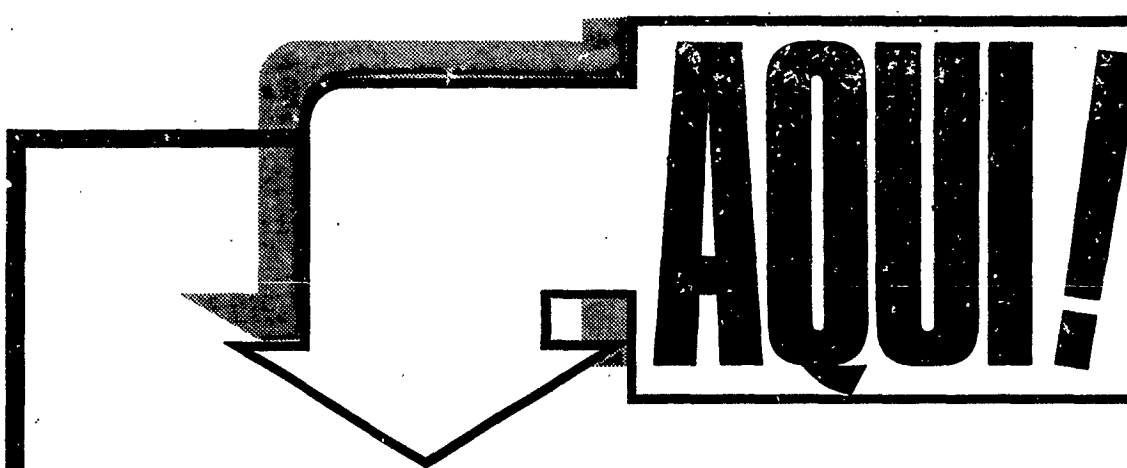
			Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção 1	33,66		17,82	40,92
Diário Oficial — Seção 2	10,56		9,24	20,46
Diário Oficial — Seção 3	31,68		16,50	40,92
Diário da Justiça — Seção 1	39,60		17,82	40,92
Diário da Justiça — Seção 2	79,86		32,34	73,92
Diário da Justiça — Seção 3	32,34		16,50	40,92

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília - DF

Horário: 7:30 às 19:00 horas



AQUI!

Você vai saber em qual DIÁRIO poderá encontrar a matéria de seu interesse!

Diário Oficial

SEÇÃO 1 - Cód. 001

Órgão oficial destinado à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

SEÇÃO 2 - Cód. 002

Órgão oficial destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

SEÇÃO 3 - Cód. 003

Órgão oficial destinado à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Diário da Justiça

SEÇÃO 1 - Cód. 004

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO 2 - Cód. 005

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

SEÇÃO 3 - Cód. 006

Órgão destinado à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

1. As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente a data da entrega.
2. 1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.
3. 2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
4. 3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.
5. 4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.
6. 5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.
7. 6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.
8. 7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.
9. 8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.
10. 9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R\$ 8,40. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.
11. OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.
12. 10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.
13. 11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".
- 14.

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

R\$ 8,40 X 13 (espaços ocupados) = R\$ 109,20